

RELATÓRIO MENSAL

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CRÉDITOS RECONHECIDOS EM AÇÕES DE CONHECIMENTO

“GRUPO ADAMANTINA”

Julho/agosto de 2025

EXPRESSO ADAMANTINA LTDA

VAT - VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO LTDA

RÁPIDO LINENSE LTDA

TRANSPORTES LABOR LTDA

M.G. TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA

MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA

MARTINS & GUIMARÃES TRANSPORTE E TURISMO

LTDA

QUADRO RESUMO

Credor(a)	Valor 2º Edital	Valor Pleiteado pelo Credor(a)	Valor Apurado Pela AJ	Classe AJ
Paulo Roberto Batistelli Junior	N/A	R\$ 22.411,79	R\$ 22.411,79	Classe I – Trabalhistas
Miguel Manoel André	R\$ 10.072,62	R\$ 10.188,40	R\$ 10.188,40	Classe I – Trabalhistas
Maria Elenilce Arimatea de Souza	R\$ 35.138,18	R\$ 26.038,37	R\$ 26.038,37	Classe I – Trabalhistas
Luiz Gustavo Ramos	R\$ 6.723,74	R\$ 16.793,40	R\$ 16.793,40	Classe I – Trabalhistas
Adriano Santana da Silva	R\$ 30.000,00	R\$ 34.138,58	R\$ 34.138,58	Classe I – Trabalhistas
Eder da Silva Oliveira	N/A	R\$ 17.659,54	R\$ 12.712,70	Classe I – Trabalhistas
Eliseu de Almeida	N/A	R\$ 21.525,82	R\$ 19.530,67	Classe I – Trabalhistas
Vanderlei Maximino dos Santos	R\$ 17.890,06	R\$ 38.296,12	R\$ 32.924,40	Classe I – Trabalhistas
Nivea Stephanie Dias da Silva Santos	N/A	R\$ 17.370,05	R\$ 15.010,73	Classe I – Trabalhistas
Guilherme Fernandes Tiossi	N/A	R\$ 5.678,08	R\$ 5.395,54	Classe I – Trabalhistas
Claudio Rodrigues Nascimento	R\$ 25.938,10	R\$ 23.905,21	R\$ 23.905,21	Classe I – Trabalhistas
Rômulo Batista Galvão Soares	N/A	R\$ 2.460,73	R\$ 2.460,73	Classe I – Trabalhistas
Dantas Sociedade Individual de Advocacia	N/A	R\$ 9.542,09	R\$ 9.337,30	Classe I – Trabalhistas

Credor(a)	Valor 2º Edital	Valor Pleiteado pelo Credor(a)	Valor Apurado Pela AJ	Classe AJ
Eduardo de Freitas Pereira	R\$ 6.677,05	R\$ 12.938,38	R\$ 11.328,85	Classe I – Trabalhistas
Claus André dos Santos Pacheco	N/A	R\$ 6.720,39	R\$ 6.439,64	Classe I - Trabalhistas
Juliana Galera de Lacerda	R\$ 3.354,22	R\$ 672,04	R\$ 643,96 ¹	Classe I - Trabalhistas
Osmarino de Oliveira	N/A	R\$ 27.356,96	R\$ 26.714,00	Classe I - Trabalhistas
Lucas Pereira dos Santos	N/A	R\$ 2.747,73	R\$ 2.683,44	Classe I - Trabalhistas
Leonardo do Nascimento	R\$ 8.159,80	R\$ 27.325,00	R\$ 25.762,71	Classe I - Trabalhistas
Ronaldo Aparecido Nascimento	R\$ 7.270,00	R\$ 9.275,71	R\$ 7.666,89	Classe I – Trabalhistas
Daniel Alves Crispiniano	N/A	R\$ 5.354,85	R\$ 4.978,59	Classe I – Trabalhistas
Daniela Aparecida Alves	N/A	R\$ 3.164,40	R\$ 3.146,06	Classe I – Trabalhistas
João Vitor Pereira Depine	N/A	R\$ 324,22	R\$ 260,00	Classe III – Quirografários
Mariana da Silva de Souza	N/A	R\$ 324,22	R\$ 260,00	Classe III – Quirografários
Felipe Justiniano Byczynski	N/A	R\$ 4.000,00	R\$ 4.380,00	Classe III – Quirografários
Soraya de Lima Brandão Byczynski	N/A	R\$ 4.000,00	R\$ 4.380,00	Classe III – Quirografários

¹ O crédito apurado pela Administradora Judicial é de R\$ 643,96, que, somado ao crédito já listado (R\$ 3.354,22) em favor da credora, perfaz o montante total de R\$ 3.998,18.

Credor(a)	Valor 2º Edital	Valor Pleiteado pelo Credor(a)	Valor Apurado Pela AJ	Classe AJ
Samuel Fernandes Rodrigues	N/A	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Classe III – Quirografários
Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE	R\$ 10.404,83	N/A	R\$ 8.339,17 ²	Classe III – Quirografários

² O crédito apurado pela Administradora Judicial é de R\$ 8.339,17, que, somado ao crédito já listado (R\$ 10.404,83) em favor da credora, perfaz o montante total de R\$ 18.744,00.

I. PAULO ROBERTO BATISTELLI JUNIOR

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Paulo Roberto Batistelli Junior
CPE/CNPJ	401.756.378-30
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 22.411,79, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 22.411,79	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Incidente de habilitação de crédito nº 1080845-22.2025.8.26.0100
II	Procuração, documento pessoal e documentos (sentença e certidão de trânsito e julgado) da reclamação trabalhista nº 1000039-16.2024.5.02.0015, em trâmite perante o D. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, todos juntados no incidente
III	Planilha de cálculo com a indicação do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, enviada por e-mail

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

De início, cumpre registrar que, em um primeiro momento, o Sr. Paulo Roberto Batistelli Junior apresentou pedido de habilitação de crédito ao D. Juízo recuperacional por meio do incidente de nº 1080845-22.2025.8.26.0100, no qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de **R\$ 28.873,50** (vinte e oito mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), atualizado até **30/01/2025**, na Classe I – Trabalhistas.

Ao se manifestar nos autos do referido incidente de habilitação supracitado, esta Auxiliar opinou por sua extinção, visto que ele não foi distribuído da forma correta. Na mesma oportunidade, esclareceu que o requerente poderia apresentar seu pedido de forma administrativa/extraconcursal, conforme procedimento previsto na r. decisão de deferimento do processamento de fls. 2.899/2.905 e no item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597.

Por conseguinte, em 12/08/2025, o patrono do Sr. Paulo encaminhou e-mail solicitando a habilitação do crédito e apresentando nova planilha de cálculo, com a indicação do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024) (**Anexo 1**). Apesar de não ter indicado expressamente no corpo do e-mail o valor pretendido, a planilha de cálculo indica os seguintes valores:

- (i) R\$ 22.411,79 (vinte e dois mil quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos), crédito líquido devido ao Requerente;
- (ii) R\$ 1.503,56 (mil quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos), contribuição social sobre salários devidos;
- (iii) R\$ 3.153,90 (três mil cento e cinquenta e três reais e noventa centavos), a título de honorários periciais do Sr. Fernando Felipe; e

(iv) R\$ 2.280,15 (dois mil duzentos e oitenta reais e quinze centavos), a título de honorários de sucumbência.

Por essa razão, esta Auxiliar procedeu à análise administrativa/extrajudicial do crédito, conforme será apresentado a seguir.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado no item (i) acima, é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia 15/11/2024, sob o ID aa6ffce da ação trabalhista nº 1000039-16.2024.5.02.0015, em trâmite perante o D. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. A referida sentença transitou em julgado no dia 02/12/2024.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação anteriormente exposta, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por P.R.B.J. em face de VIACAO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA – ME e FLIXBUS TRANSPORTE E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. e PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões formuladas por P.R.B.J. em face de M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA, MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI – ME, EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, TRANSPORTES LABOR LTDA, RÁPIDO LINENSE LTDA, MARTINS & GUIMARÃES TRANSPORTE E TURISMO LTDA e EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO EIRELI para condenar as Rés solidariamente ao pagamento de :

- verbas rescisórias: saldo de salário de 11 dias, aviso prévio indenizado, férias vencidas 2023/2024 acrescidas de 1/3, gratificação natalina 2023, depósitos do FGTS e multa de 40%;
- depósitos do FGTS não realizados e multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º da CLT;
- adicional de insalubridade em grau médio, limitados ao período de 0/6/01/2023 a 12/04/2023, observados os parâmetros e reflexos da fundamentação.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”) e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **12/01/2024**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, embora o requerente tenha indicado inicialmente, nos autos do incidente nº 1080845-22.2025.8.26.0100, o crédito atualizado até **30/01/2025**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, foi encaminhado um e-mail a esta Administradora Judicial em 12/08/2025, no qual o patrono do requerente enviou uma nova planilha, com o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**) – vide **Anexo 1**.

Verifica-se da planilha encaminhada que a dívida total das Recuperandas engloba valores decorrentes de contribuição social sobre salários devidos, honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais:

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	22.411,79
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.503,56
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ENGº. FERNANDO FELIPE	3.153,90
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ENGº. FERNANDO FELIPE	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	2.280,15
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00

Nesse sentido, para fins do crédito a ser listado, essa Auxiliar considerou apenas o crédito líquido devido ao reclamante.

Assim, conforme planilha de cálculo apresentada pelo patrono do habilitante (vide **Anexo 1**), o crédito trabalhista detido pelo Sr. Paulo Roberto, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de **R\$ 22.411,79** (vinte e dois mil quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 22.411,79 (vinte e dois mil quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Paulo Roberto Batistelli Junior.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Paulo Roberto Batistelli Junior
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 22.411,79

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

II. MIGUEL MANOEL ANDRÉ

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Miguel Manoel André
CPF/CNPJ	763.223.194-34
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 10.188,40, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 10.072,62	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 10.188,40	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Incidente de habilitação de crédito nº 1080845-22.2025.8.26.0100
II	Procuração, documento pessoal e documentos (sentença e certidão de trânsito e julgado) da reclamação trabalhista nº 1001365-31.2023.5.02.0052, em trâmite perante o D. Juízo da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, todos juntados no incidente.
III	Planilha de cálculo com a indicação do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, enviada por e-mail

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

De início, cumpre registrar que, em um primeiro momento, o Sr. Miguel Manoel André apresentou pedido de “habilitação” de crédito ao D. Juízo recuperacional por meio do incidente de nº 1080845-22.2025.8.26.0100, no qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 10.072,62 (dez mil setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), atualizado até **28/08/2024**, na Classe I – Trabalhistas.

Cumprado esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Miguel, o montante de R\$ 10.072,62 (dez mil setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos –, de modo que o presente pedido será analisado como impugnação.

Ressalta-se que, ao se manifestar nos autos do referido incidente de habilitação supracitado, esta Auxiliar opinou por sua extinção, visto que ele não foi distribuído da forma correta. Na mesma oportunidade, esclareceu que o credor poderia apresentar seu pedido de forma administrativa/extraconcursal, conforme procedimento previsto na r. decisão de deferimento do processamento de fls. 2.899/2.905 e no item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597.

Por conseguinte, em 12/08/2025, o patrono do credor encaminhou e-mail solicitando a “habilitação” do crédito, bem como encaminhando nova planilha de cálculo, com a indicação do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024) (**Anexo 2**). Apesar de não ter indicado expressamente no corpo do e-mail o valor pretendido, a planilha de cálculo indica os seguintes valores:

- (i) R\$ 10.188,40 (dez mil cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos), crédito líquido devido ao Requerente; e
- (ii) R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos), referentes às custas judiciais devidas pelo Reclamado.

Por essa razão, esta Auxiliar procedeu à análise administrativa/extrajudicial do crédito, conforme será apresentado a seguir.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado no item (i) acima, é derivado da relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda M.G. Transportes - Junqueirópolis e o Sr. Miguel, no âmbito da ação trabalhista nº 1001365-31.2023.5.02.0052, em trâmite perante o D. Juízo da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O referido acordo foi firmado em audiência realizada em 19/10/2023, tendo a Recuperanda se comprometido ao pagamento do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 5 (cinco) parcelas, de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos), cada, com início em 09/11/2023 e término em 11/03/2024, e previsão de cláusula penal de 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor em caso de descumprimento.

Em razão do descumprimento do acordo pela Recuperanda, o Sr. Miguel noticiou o não pagamento da quarta parcela nos autos, vencida em 09/02/2024, bem como pleiteou o prosseguimento da ação com a aplicação da cláusula penal.

Por conseguinte, em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, o D. Juízo da ação trabalhista determinou a suspensão do processo.

Ao analisar os autos, esta Auxiliar constatou que o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em 11/09/2023. Além disso, o próprio acordo foi pactuado em 19/10/2023, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, embora o requerente tenha indicado inicialmente, nos autos do incidente nº 1080845-22.2025.8.26.0100, o crédito atualizado até **28/08/2024**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, foi encaminhado um e-mail a esta Administradora Judicial em 12/08/2025, na qual o patrono do requerente enviou uma nova planilha, com o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**) – vide **Anexo 2**.

Verifica-se da planilha encaminhada que, além do valor líquido devido ao reclamante, a dívida total das Recuperandas engloba custas judiciais devidas à União:

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.188,40
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	11,06
Total Devido Pelo Reclamado	10.199,46

Nesse sentido, para fins do valor do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, essa Auxiliar considerou apenas o crédito líquido devido ao reclamante.

Assim, conforme planilha de cálculo encaminhada pelo patrono do requerente (vide **Anexo 2**), o crédito trabalhista devido pelo Sr. Miguel Manoel, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de **R\$ 10.188,40** (dez mil cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a Impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Miguel Manoel André (R\$ 10.072,62) passe a constar pelo valor de **R\$ 10.188,40** (dez mil cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Miguel Manoel André
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 10.188,40

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

III. MARIA ELENILCE ARIMIMATEA DE SOUZA

DADOS DA CREDORA	
Nome/Razão Social	Maria Elenilce Arimatea de Souza
CPF/CNPJ	071.216.196-10
Tipo do Requerimento	A credora busca a inclusão do crédito de R\$ 26.038,37, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 35.138,18	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendida pela Credora
R\$ 26.038,37	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Incidente de habilitação de crédito nº 1080845-22.2025.8.26.0100
II	Procuração, documento pessoal e documentos (procuração e planilha de cálculo) da reclamação trabalhista nº 1000203-54.2023.5.02.0002, em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, todos juntados no incidente
III	Planilha de cálculo atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, enviada por e-mail

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

De início, cumpre registrar que, em um primeiro momento, a Sra. Maria Elenilce Arimatea de Souza apresentou pedido de “habilitação” de crédito ao D. Juízo recuperacional por meio do incidente de nº 1080845-22.2025.8.26.0100, no qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 35.138,18 (trinta e cinco mil cento e trinta e oito reais e dezoito centavos), atualizado até **01/03/2024**, na Classe I – Trabalhistas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor da Sra. Maria Elenilce, o montante de R\$ 35.138,18 (trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e dezoito centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos –, de modo que o presente pedido será analisado como impugnação.

Ressalta-se que, ao se manifestar nos autos do referido incidente de habilitação supracitado, esta Auxiliar opinou pela sua extinção, visto que ele não foi distribuído da forma correta. Na mesma oportunidade, esclareceu que o credor poderia apresentar seu pedido de forma administrativa/extraconcursal, conforme procedimento previsto na r. decisão de deferimento do processamento de fls. 2.899/2.905 e no item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597.

Por conseguinte, em 12/08/2025, o patrono do Credor encaminhou um e-mail solicitando a habilitação do crédito, bem como encaminhando nova planilha de cálculo, com a indicação do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024) (**Anexo 3**). Apesar de não ter indicado expressamente no corpo do e-mail o valor pretendido, a planilha de cálculo indica os seguintes valores:

- (i) R\$ 23.787,99 (vinte e três mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), crédito líquido devido à Requerente;
- (ii) R\$ 2.250,38 (dois mil duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), depósito de FGTS;
- (iii) R\$ 3.436,03 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos), contribuição social sobre salários devidos;
- (iv) R\$ 1.342,34 (mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), multa de litigância de má-fé fixada em favor da União;
- (v) R\$ 3.260,70 (três mil duzentos e sessenta reais e setenta centavos), a título de honorários periciais;
- (vi) R\$ 2.684,68 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a título de honorários de sucumbência;
- (vii) R\$ 500,00 (quinhentos reais), referentes às custas judiciais devidas pelo Reclamado.

Por essa razão, esta Auxiliar procedeu à análise administrativa/extrajudicial do crédito, conforme será apresentado a seguir.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado no item **(i)** acima, é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida em **06/02/2024**, sob o ID b65e07c da ação trabalhista nº 1000203-54.2023.5.02.0002, em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. A referida sentença transitou em julgado no dia 22/02/2024.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **19/02/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor a ser listado, embora a Requerente tenha indicado inicialmente, nos autos do incidente nº 1080845-22.2025.8.26.0100, o crédito atualizado até **01/03/2024**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, foi encaminhado um e-mail a esta Administradora Judicial em 12/08/2025, na qual o patrono da Requerente enviou uma nova planilha, com o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**) – vide **Anexo 3**.

Verifica-se da planilha encaminhada que, além do valor líquido devido à reclamante, a dívida total das Recuperandas engloba valores decorrentes de contribuição social sobre salários devidos, custas, multa por litigância de má-fé, honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais:

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	23.787,99
DEPÓSITO FGTS	2.250,38
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.436,03
MULTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PARA UNIÃO	1.342,34
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LÍCIA MAHTUK FREITAS	3.260,70
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LÍCIA MAHTUK FREITAS	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	2.684,68
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	36.762,12
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	500,00
Total Devido pelo Reclamado	37.262,12

Nesse sentido, para fins do valor do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, essa Auxiliar considerou apenas o crédito líquido devido à reclamante.

Assim, conforme planilha de cálculo apresentada pela Requerente (vide **Anexo 3**), o crédito trabalhista detido pela Sra. Maria Elenilce, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de **R\$ 26.038,37** (vinte e seis mil trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, esta Auxiliar opina pela retificação do crédito na relação de credores, de modo que o crédito anteriormente listado em favor do Sra. Maria Elenilce Arimatea de Souza (R\$ 35.138,18) passe a constar pelo valor de **R\$ 26.038,37** (vinte e seis mil trinta e oito reais e trinta e sete centavos), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credora (Titular do Crédito)	Maria Elenilce Arimatea de Souza
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 26.038,37

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

IV. LUIZ GUSTAVO RAMOS

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Luiz Gustavo Ramos
CPF/CNPJ	344.541.478-50
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 16.793,40, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 6.723,74	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 16.793,40	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Incidente de habilitação de crédito nº 1080845-22.2025.8.26.0100
II	documento pessoal e documentos (sentença e certidão de trânsito e julgado) da reclamação trabalhista nº 1000793-06.2023.5.02.0075, em trâmite perante o D. Juízo da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, todos juntados no incidente.
III	Planilha de cálculo com a indicação do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, enviada por e-mail
IV	Procuração devidamente assinada, enviada por e-mail

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

De início, cumpre registrar que, em um primeiro momento, o Sr. Luiz Gustavo Ramos apresentou pedido de “habilitação” de crédito ao D. Juízo recuperacional por meio do incidente de nº 1080845-22.2025.8.26.0100, no qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor R\$ 16.793,40 (dezesseis mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), atualizado até **01/04/2024**, na Classe I – Trabalhistas.

Cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Luiz, o montante de R\$ 6.723,74 (seis mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), na Classe I – Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos –, de modo que o presente pedido será analisado como impugnação.

Ressalta-se que, ao se manifestar nos autos do referido incidente de habilitação supracitado, esta Auxiliar opinou pela sua extinção, visto que ele não foi distribuído da forma correta. Na mesma oportunidade, esclareceu que o credor poderia apresentar seu pedido de forma administrativa/extraconcursal, conforme procedimento previsto na r. decisão de deferimento do processamento de fls. 2.899/2.905 e no item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597.

Por conseguinte, em 12/08/2025, o patrono do Credor encaminhou um e-mail solicitando a habilitação do crédito, bem como encaminhando nova planilha de cálculo, com a indicação do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024) (**Anexo 4**). Apesar de não ter indicado expressamente no corpo do e-mail o valor pretendido, a planilha de cálculo indica os seguintes valores:

- (i) R\$ 16.793,40 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), crédito líquido devido ao Requerente;
- (ii) R\$ 353,85 (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), contribuição social sobre salários devidos;
- (iii) R\$ 3.374,05 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono, Dr. Eder da Silva Oliveira; e
- (iv) R\$ 200,00 (duzentos reais), referentes às custas judiciais devidas pelo Reclamado.

Por essa razão, esta Auxiliar procedeu à análise administrativa/extrajudicial do crédito, conforme será apresentado a seguir.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado no item (i) acima, é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida em **20/02/2024**, sob o ID d470d75 da ação trabalhista nº 1000793-06.2023.5.02.0075, em trâmite perante o D. Juízo da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. A referida sentença transitou em julgado no dia **07/03/2024**.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **06/06/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, embora o Requerente tenha indicado inicialmente, nos autos do incidente nº 1080845-22.2025.8.26.0100, o crédito atualizado até **01/04/2024**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, foi encaminhado um e-mail a esta Administradora Judicial em 12/08/2025, na qual o patrono do Requerente enviou uma nova planilha, com o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**) – vide **Anexo 4**.

Verifica-se da planilha encaminhada que o crédito total engloba valores decorrentes de contribuição social sobre salários devidos, custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	16.793,40
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	353,85
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	3.374,05
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	20.521,30
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	200,00
Total Devido pelo Reclamado	20.721,30

Nesse sentido, para fins do valor do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, essa Auxiliar considerou apenas o crédito líquido devido ao reclamante.

Assim, conforme planilha de cálculo apresentada pelo Requerente (vide **Anexo 4**), o crédito trabalhista devido pelo Sr. Luiz Gustavo, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de **R\$ 16.793,40** (dezesesseis mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Luiz Gustavo Ramos (R\$ 6.723,74) passe a constar pelo valor de **R\$ 16.793,40** (dezesesseis mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Luiz Gustavo Ramos
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 16.793,40

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

V. ADRIANO SANTANA DA SILVA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Adriano Santana da Silva
CPF/CNPJ	062.962.125-00
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 34.138,58, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 30.000,00	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 34.138,58	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Incidente de habilitação de crédito nº 1080845-22.2025.8.26.0100
II	Procuração, documento pessoal e documentos (certidão de trânsito em julgado e planilha de cálculo) da reclamação trabalhista nº 1001511-09.2023.5.02.0073, em trâmite perante o D. Juízo da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, todos juntados no incidente
III	Planilha de cálculo com a indicação do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, enviada por e-mail

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

De início, cumpre registrar que, em um primeiro momento, o Sr. Adriano Santana da Silva apresentou pedido de “habilitação” de crédito ao D. Juízo recuperacional por meio do incidente de nº 1080845-22.2025.8.26.0100, no qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 34.138,58 (trinta e quatro mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até **01/08/2024**, na Classe I – Trabalhistas.

Cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Adriano, o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos –, de modo que o presente pedido será analisado como impugnação.

Ressalta-se que, ao se manifestar nos autos do referido incidente de habilitação supracitado, esta Auxiliar opinou pela sua extinção, visto que ele não foi distribuído da forma correta. Na mesma oportunidade, esclareceu que o credor poderia apresentar seu pedido de forma administrativa/extraconcursal, conforme procedimento previsto na r. decisão de deferimento do processamento de fls. 2.899/2.905 e no item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597.

Por conseguinte, em 12/08/2025, o patrono do Credor encaminhou um e-mail solicitando a habilitação do crédito, bem como encaminhando nova planilha de cálculo, com a indicação do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024) (**Anexo 5**). Apesar de não ter indicado expressamente no corpo do e-mail o valor pretendido, a planilha de cálculo indica os seguintes valores:

- (i) R\$ 34.138,58 (trinta e quatro mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), crédito líquido devido ao Requerente;
- (ii) R\$ 2.177,57 (dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), contribuição social sobre salários devidos; e
- (iii) R\$ 1.365,54 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono, Dr. Eder da Silva Oliveira.

Por essa razão, esta Auxiliar procedeu à análise administrativa/extrajudicial do crédito, conforme será apresentado a seguir.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado no item (i) acima, é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida em **12/05/2024**, sob o ID 234493f da ação trabalhista nº 1001511-09.2023.5.02.0073, em trâmite perante o D. Juízo da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. A referida sentença transitou em julgado no dia **27/05/2024**.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **10/10/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, embora o Requerente tenha indicado inicialmente, nos autos do incidente nº 1080845-22.2025.8.26.0100, o crédito atualizado até **30/01/2025**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, foi encaminhado um e-mail a esta Administradora Judicial em 12/08/2025, na qual o patrono do Requerente enviou uma nova planilha, com o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**) – vide **Anexo 5**.

Verifica-se da planilha encaminhada que o crédito total engloba valores decorrentes de contribuição social sobre salários devidos e honorários advocatícios sucumbenciais:

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1001511-09.2023.5.02.0073
Cálculo: 164

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **ADRIANO SANTANA DA SILVA**
Reclamado: **MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI**
Período do Cálculo: 13/04/2022 a 05/09/2023 Data Ajuizamento: 10/10/2023 Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	34.138,58
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.177,57
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	1.365,54
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	37.681,69

Nesse sentido, para fins do valor do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, essa Auxiliar considerou apenas o crédito líquido devido ao reclamante.

Assim, conforme planilha de cálculo apresentada pelo Requerente (vide **Anexo 5**), o crédito trabalhista devido pelo Sr. Adriano Santana, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de **R\$ 34.138,58** (trinta e quatro mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavo).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Adriano Santana da Silva (R\$ 30.000,00) passe a constar pelo valor de **R\$ 34.138,58** (trinta e quatro mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Adriano Santana da Silva
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 34.138,58

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

VI. EDER DA SILVA OLIVEIRA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Eder da Silva Oliveira
CPF/CNPJ	302.268.358-80
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 17.659,54, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 17.659,54	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail solicitando a habilitação de crédito administrativa
II	Documentos de constituição de crédito (sentença, homologação de cálculo e planilha de cálculo), decorrente dos credores relacionados aos itens I a VI deste relatório
III	Planilha de cálculo atualizada até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), enviada por e-mail

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Eder da Silva Oliveira, apresentado por e-mail encaminhado em 18/08/2025, pelo qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 17.659,54 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe I – Trabalhistas, decorrente da fixação de honorários de sucumbência no âmbito das seguintes reclamações trabalhistas:

- (i) ação nº 1000039-16.2024.5.02.0015, em trâmite perante o D. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Paulo Roberto Batistelli Junior, conforme item **I** do presente relatório. Os honorários foram fixados em **15/11/2024** e o valor, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, é de **R\$ 2.280,15** (vide **anexo 1**);
- (ii) ação nº 1000203-54.2023.5.02.0002, em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Maria Elenilce Arimatea de Souza, conforme item **III** do presente relatório. Os honorários foram fixados em **06/02/2024** e o valor, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, é de **R\$ 2.684,68** (vide **anexo 3**);
- (iii) ação nº 1000793-06.2023.5.02.0075, em trâmite perante o D. Juízo da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Luiz Gustavo Ramos, conforme item **IV** do presente relatório. Os honorários foram fixados em **20/02/2024** e o valor, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, é de **R\$ 3.374,05** (vide **anexo 4**);
- (iv) ação nº 1001511-09.2023.5.02.0073, em trâmite perante o D. Juízo da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Adriano Santana da Silva, conforme item **V** do presente relatório. Os honorários foram fixados em **12/05/2024** e o valor, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, é de **R\$ 1.365,54** (vide **anexo 5**);

- (v) ação nº 1000901-18.2023.5.02.0016, em trâmite perante o D. Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Cícero Vieira da Silva. Os honorários foram fixados em **14/10/2023** e o valor, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, é de **R\$ 3.008,28** (anexo 6); e
- (vi) ação nº 1001467-90.2023.5.02.0072, em trâmite perante o D. Juízo da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Edson Aparecido de Oliveira. Os honorários foram fixados em **13/03/2024**. No entanto, conforme informado na petição de juntada deste relatório, apesar de indicar o valor de **R\$ 3.350,83** como decorrente de honorários, não houve homologação dos cálculos no âmbito da ação trabalhista, de modo que o crédito, até o momento, é ilíquido.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. Conforme já analisado nos itens I, III, IV e V do presente relatório, bem como no incidente de habilitação referente ao credor Cícero Vieira, autos nº 1080845-22.2025.8.26.0100, o fato gerador dos honorários de sucumbência, para todos os casos, ocorreu antes do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), motivo pelo qual tais créditos se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ.

Em relação ao valor a ser habilitado, esta Auxiliar constatou que os créditos foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da LRF. Ressalta-se, todavia, que, apesar de o credor pleitear a habilitação do montante de R\$ 17.659,54 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a soma dos honorários fixados nas

ações trabalhistas supracitadas, atualizados até a data do pedido, perfazem o valor de R\$ 12.712,70 (doze mil setecentos e doze reais e setenta centavos):

SOMA DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	
Paulo Roberto Batistelli Junior	R\$ 2.280,15
Maria Elenilce Arimatea de Souza	R\$ 2.684,68
Luiz Gustavo Ramos	R\$ 3.374,05
Adriano Santana da Silva	R\$ 1.365,54
Cícero Vieira da Silva	R\$ 3.008,28
TOTAL	R\$ 12.712,70

Por fim, em relação à fixação de honorários no âmbito da ação trabalhista nº 1001467-90.2023.5.02.0072, em trâmite perante o D. Juízo da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Edson Aparecido de Oliveira, o Sr. Eder da Silva Oliveira deverá buscar a homologação dos cálculos no âmbito da referida ação. Assim, somente após a liquidação do crédito, é que o credor poderá pleitear a sua habilitação.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 12.712,70 (doze mil setecentos e doze reais e setenta centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor do Sr. Eder da Silva Oliveira.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Eder da Silva Oliveira
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 12.712,70

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

VII. ELISEU DE ALMEIDA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Eliseu de Almeida
CPF/CNPJ	078.653.988-75
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 21.525,82, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 21.525,82	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 10.857/10.864 da recuperação judicial
II	Procuração e documento pessoal (RG) - (fls. 10.860/10.861)
III	Certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0011389-63.2023.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP (fls.10.862/10.864)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Eliseu de Almeida às fls. 10.857/10.864, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 21.525,82 (vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), na Classe I – Trabalhistas, da relação de credores, o qual seria composto da seguinte forma:

- (i) R\$ 19.530,67 (dezenove mil quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) – crédito principal líquido devido ao Habilitante; e
- (ii) R\$ 1.995,15 (mil novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) – a título de honorários de sucumbência.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado no item (i) acima, é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **03/12/2024**, sob o ID f4dbb62 da ação trabalhista nº 0011389-63.2023.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada pelo Sr. Eliseu de Almeida contra as Recuperandas Expresso Adamantina Ltda. e M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda. A referida sentença transitou em julgado no dia 17/12/2024.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **24/09/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se da certidão para fins de habilitação (fls. 10.862/10.864) que o crédito foi atualizado até o dia **20/11/2024** – data do pedido de recuperação judicial –, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Ademais, embora o crédito tenha sido atualizado de forma correta, ao formular seu pedido de habilitação, o Sr. Eliseu incluiu o montante referente aos honorários advocatícios fixados em favor de sua patrona, Sra. Ellen Caroline da Silva Maximo. Ressalta-se, todavia, que o crédito pertencente à patrona do habilitante deve ser individualizado, visto que o Sr. Eliseu é parte ilegítima para a cobrança de honorários sucumbenciais, em razão do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB)³.

Além disso, considerando que o fato gerador – fixação dos honorários em sentença proferida **03/12/2024** – é posterior à data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**20/11/2024**), o crédito decorrente de honorários não se sujeita aos seus efeitos, conforme entendimento consolidado do E. TJSP⁴ sobre o tema.

³ “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”

⁴ AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Pedido de habilitação de créditos decorrentes de honorários advocatícios sucumbenciais fixados depois do pedido de recuperação judicial. Fato gerador posterior ao ajuizamento da ação que veicula o pedido de recuperação judicial.** Inteligência do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005. Tema 1051. **Crédito de natureza extraconcursal.** DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Assim, descontado o valor decorrente de honorários de sucumbência, deve ser listado em favor do Sr. Eliseu de Almeida o crédito de R\$ 19.530,67 (dezenove mil quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), na Classe I – Trabalhista.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 19.530,67 (dezenove mil quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Eliseu de Almeida.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Eliseu de Almeida
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 19.530,67

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

(TJSP; Agravo de Instrumento nº 2034529-40.2025.8.26.0000; Exmo. Des. Rel. Azuma Nishi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 30/04/2025)

VIII. VANDERLEI MAXIMINO DOS SANTOS

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Vanderlei Maximino dos Santos
CPF/CNPJ	078.284.168-65
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 38.296,12, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 17.890,06	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 38.296,12	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 10.865/10.874 da recuperação judicial
II	Procuração e carteira de trabalho (fls. 10.868/10.871)
III	Certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0010524-06.2024.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP (fls. 10.872/10.874)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Vanderlei Maximino dos Santos às fls. 10.865/10.874, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 38.296,12 (trinta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e doze centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores, o qual seria composto da seguinte forma:

- (i) R\$ 32.924,40 (trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) – crédito principal líquido devido ao Habilitante; e
- (ii) R\$ 5.371,72 (cinco mil trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) – a título de honorários de sucumbência.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Vanderlei Maximino, o montante de R\$ 17.890,06 (dezessete mil oitocentos e noventa reais e seis centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação à relação de credores, uma vez que já há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Vanderlei tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado no item **(i)** acima, é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **14/04/2025**, sob o ID 0485c79 da ação trabalhista nº 0010524-06.2024.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada pelo Sr. Vanderlei Maximino contra a Recuperanda Maria Ivoneide Nascimento Martins. A referida sentença transitou em julgado no dia 06/05/2025.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **04/04/2024**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se da certidão para fins de habilitação (fls. 10.872/10.874) que o crédito foi atualizado até o dia **20/11/2024** – data do pedido de recuperação judicial –, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Ademais, embora o crédito tenha sido atualizado de forma correta, ao formular seu pedido de habilitação, o Sr. Vanderlei Maximino incluiu o montante referente aos honorários advocatícios fixados em favor de sua patrona, Sra. Ellen Caroline da Silva

Maximo. Ressalta-se, todavia, que o crédito pertencente à patrona do Habilitante deve ser individualizado, visto que o Sr. Vanderlei é parte ilegítima para a cobrança de honorários sucumbenciais, em razão do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB)⁵.

Além disso, considerando que o fato gerador – fixação dos honorários em sentença proferida **14/04/2025** – é posterior à data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**20/11/2024**), o crédito decorrente de honorários não se sujeita aos seus efeitos, conforme entendimento consolidado do E. TJSP⁶ sobre o tema.

Assim, descontado o valor decorrente de honorários de sucumbência, deve ser listado em favor do Sr. Vanderlei Maximino dos Santos o crédito de R\$ 32.924,40 (trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), na Classe I – Trabalhista.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** em parte a Impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Vanderlei Maximino dos Santos (R\$ 17.890,06) passe a constar pelo valor de R\$ 32.924,40 (trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), na Classe I – Trabalhistas.

⁵ “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”

⁶ AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Pedido de habilitação de créditos decorrentes de honorários advocatícios sucumbenciais fixados depois do pedido de recuperação judicial. Fato gerador posterior ao ajuizamento da ação que veicula o pedido de recuperação judicial.** Inteligência do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005. Tema 1051. **Crédito de natureza extraconcursal.** DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento nº 2034529-40.2025.8.26.0000; Exmo. Des. Rel. Azuma Nishi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 30/04/2025)

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Vanderlei Maximino dos Santos
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 32.924,40

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

IX. NIVEA STEPHANIE DIAS DA SILVA SANTOS

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Nivea Stephanie Dias da Silva Santos
CPF/CNPJ	113.155.095-12
Tipo do Requerimento	A credora busca a inclusão do crédito de R\$ 17.370,05, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendida pela Credora
R\$ 17.370,05	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 10.849/10.856 da Recuperação Judicial
II	Procuração e documento pessoal (RG) – fls. 10.852/10.10.853
III	Certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0011148-89.2023.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP (fls. 10.854/10.856)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Nivea Stephanie Dias da Silva Santos às fls. 10.849/10.856, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 17.370,05 (dezesete mil trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores, o qual seria composto da seguinte forma:

- (i) R\$ 15.010,73 (quinze mil e dez reais e setenta e três centavos) – crédito principal líquido devido ao Habilitante; e
- (ii) R\$ 2.359,32 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) – a título de honorários de sucumbência.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado no item (i) acima, é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **10/09/2024**, sob o ID 7f9f9f0 da ação trabalhista nº 0011148-89.2023.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada por Nivea Stephanie Dias da Silva Santos contra as Recuperandas Expresso Adamantina Ltda. e M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda. A referida sentença transitou em julgado no dia 28/01/2025.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **07/08/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se da certidão para fins de habilitação (fls. 10.854/10.856) que o crédito foi atualizado até o dia **20/11/2024** – data do pedido de recuperação judicial –, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Ademais, embora o crédito tenha sido atualizado de forma correta, ao formular seu pedido de habilitação, a Sra. Nivea Stephanie incluiu o montante referente aos honorários advocatícios fixados em favor de sua patrona, Sra. Ellen Caroline da Silva Maximo. Ressalta-se, todavia, que o crédito pertencente à patrona da Habilitante deve ser individualizado, visto que a Sra. Nivea é parte ilegítima para a cobrança de honorários sucumbenciais, em razão do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB)⁷, de modo que eventual pedido de habilitação deve ser formulado e encaminhado em nome da advogada da Habilitante.

Para tanto, a referida advogada deverá apresentar seu pedido de habilitação de forma administrativa/extrajudicial, diretamente à esta Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br, conforme procedimento estabelecido por este D. Juízo exposto no item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597. Isso porque, tratando-se de crédito equiparado a

⁷ “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”

trabalhista, este seria incluído na Classe I - Trabalhistas, circunstância que autoriza a apresentação do pedido de forma administrativa/extrajudicial.

Assim, descontado o valor decorrente de honorários de sucumbência, deve ser listado em favor da Sra. Nivea Stephanie o crédito de R\$ 15.010,73 (quinze mil e dez reais e setenta e três centavos), na classe I – Trabalhista.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 15.010,73 (quinze mil e dez reais e setenta e três centavos) na Classe I – Trabalhistas, em favor de Nivea Stephanie Dias da Silva Santos.

QUADRO RESUMO	
Credora (Titular do Crédito)	Nivea Stephanie Dias da Silva Santos
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 15.010,73

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

X. GUILHERME FERNANDES TIOSSI

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Guilherme Fernandes Tiossi
CPF/CNPJ	451.048.698-73
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 5.678,08, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 5.678,08	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 10.841/10.848 da Recuperação Judicial
II	Procuração e documento pessoal (RG) – fls. 10.844/10.10.845
III	Certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0010367-67.2023.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP (fls. 10.846/10.848)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Guilherme Fernandes Tiossi às fls. 10.841/10.848, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 5.678,08 (cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos), na Classe I – Trabalhistas, da relação de credores, o qual seria composto da seguinte forma:

- (i) R\$ 5.395,54 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) – crédito principal líquido devido ao Habilitante; e
- (ii) R\$ 282,54 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) – a título de honorários de sucumbência.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado no item (i) acima, é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **27/09/2024**, sob o ID 9d5b00a da ação trabalhista nº 0010367-67.2023.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada pelo Sr. Guilherme Fernandes Tiossi contra a Recuperanda Maria Ivoneide Nascimento Martins. A referida sentença transitou em julgado no dia 03/02/2025.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional

(20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **27/03/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se da certidão para fins de habilitação (fls. 10.846/10.848) que o crédito foi atualizado até o dia **20/11/2024** – data do pedido de recuperação judicial –, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Ademais, embora o crédito tenha sido atualizado de forma correta, ao formular seu pedido de habilitação, o Sr. Guilherme Fernandes Tiossi incluiu o montante referente aos honorários advocatícios fixados em favor de sua patrona, Sra. Ellen Caroline da Silva Maximo. Ressalta-se, todavia, que o crédito pertencente à patrona do Habilitante deve ser individualizado, visto que o Sr. Guilherme é parte ilegítima para a cobrança de honorários sucumbenciais, em razão do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB)⁸, de modo que eventual pedido de habilitação deve ser formulado e encaminhado em nome da advogada do Habilitante.

Para tanto, a referida advogada deverá apresentar seu pedido de habilitação de forma administrativa/extrajudicial, diretamente à esta Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br, conforme procedimento estabelecido por este D. Juízo exposto no item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597. Isso porque, tratando-se de crédito equiparado a trabalhista, este seria incluído na Classe I - Trabalhistas, circunstância que autoriza a apresentação do pedido de forma administrativa/extrajudicial.

⁸ “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”

Assim, descontado o valor decorrente de honorários de sucumbência, deve ser listado em favor do Sr. Guilherme Fernandes Tiossi o crédito de R\$ 5.395,54 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), na classe I – Trabalhista.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 5.395,54 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) na Classe I – Trabalhistas, em favor de Guilherme Fernandes Tiossi.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Guilherme Fernandes Tiossi
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 5.395,54

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XI. CLAUDIO RODRIGUES NASCIMENTO

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Claudio Rodrigues Nascimento
CPF/CNPJ	005.013.648-89
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 23.905,21, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 25.938,10	Classe I – Trabalhista
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 23.905,21	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 11.041/11.096 da recuperação judicial
II	Certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0010980-08.2023.5.15.0050, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Dracena/SP (fls. 11.044/11.047)
III	Procuração e substabelecimento (fls. 11.048/11.050)
IV	Carteira de motorista e declaração de hipossuficiência (fls. 11.051/11.11.052)

V	Cópias dos principais documentos da reclamação trabalhista nº 0010980-08.2023.5.15.0050 (sentença, planilha de cálculo, sentença de liquidação, manifestação Administradora Judicial, decisão determinando a atualização do crédito até a data do pedido de RJ e nova planilha de cálculo) (fls. 11.053/11.095)
VI	Carteira da Ordem (OAB) – Dr. Rômulo Batista Galvão Soares (fl. 11.096)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Claudio Rodrigues Nascimento às fls. 11.041/11.096, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 23.905,21 (vinte e três mil novecentos e cinco reais e vinte e um centavos), na Classe I – Trabalhistas, conforme certidão de crédito trabalhista expedida nos autos da reclamação trabalhista ajuizada contra a Recuperanda Martins & Guimarães Transportes e Turismo Ltda., autos nº 0010980-08.2023.5.15.0050, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Dracena/SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Claudio, o montante de R\$ 25.938,10 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e dez centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação à relação de credores, uma vez que já há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Claudio tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 21/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **04/12/2023**, sob o ID b92d713 da ação trabalhista nº 0010524-06.2024.5.15.0056 supracitada. A referida sentença transitou em julgado no dia 20/12/2023.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (**20/11/2024**). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **19/10/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se da certidão para fins de habilitação (fls. 11.044/11.047) que o crédito foi atualizado até o dia **20/11/2024** – data do pedido de recuperação judicial –, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, deve ser listado em favor do Sr. Claudio Rodrigues Nascimento o crédito de R\$ 23.905,21 (vinte e três mil novecentos e cinco reais e vinte e um centavos), na Classe I – Trabalhista.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Claudio Rodrigues Nascimento (R\$ 25.938,10) passe a constar pelo valor de R\$ 23.905,21 (vinte e três mil novecentos e cinco reais e vinte e um centavos), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Claudio Rodrigues Nascimento
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 23.905,21

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XII. RÔMULO BATISTA GALVÃO SOARES

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Rômulo Batista Galvão Soares
CPF/CNPJ	408.565.218-41
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 2.460,73, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelos Credores	Classificação do crédito pretendida pelos Credores
R\$ 2.460,73	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 11.041/11.096 da recuperação judicial
II	Certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0010980-08.2023.5.15.0050, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Dracena/SP (fls. 11.044/11.047)
III	Procuração e substabelecimento (fls.11.048/11.050)
IV	Carteira de motorista e declaração de hipossuficiência (fls. 11.051/11.11.052)

V	Cópias dos principais documentos da reclamação trabalhista nº 0010980-08.2023.5.15.0050 (sentença, planilha de cálculo, sentença de liquidação, manifestação Administradora Judicial, decisão determinando a atualização do crédito até a data do pedido de RJ e nova planilha de cálculo) (fls. 11.053/11.095)
VI	Carteira da Ordem (OAB) – Dr. Rômulo Batista Galvão Soares (fl. 11.096)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Rômulo Batista Galvão Soares às fls. 11.041/11.096, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de crédito no valor de R\$ 2.460,73 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e três centavos), na Classe I – Trabalhista, conforme certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Claudio Rodrigues Nascimento contra a Recuperanda Martins & Guimarães Transportes e Turismo Ltda., processo nº 0010980-08.2023.5.15.0050, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Dracena/SP.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 21/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

O Requerente figurou como patrono originário da reclamação trabalhista supracitada – cujo crédito principal foi analisado no item anterior –, na qual houve a fixação de honorários sucumbenciais por força da sentença condenatória proferida em **04/12/2023**.

Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador – sentença de fixação dos honorários proferida em **04/12/2023** – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

No tocante ao valor do crédito, denota-se da certidão para fins de habilitação (fls. 11.044/11.047) que o crédito foi atualizado até o dia **20/11/2024** – data do pedido de recuperação judicial –, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, deve ser listado em favor do Sr. Rômulo Batista Galvão Soares o crédito de R\$ 2.460,73 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e três centavos), na Classe I – Trabalhista.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 2.460,73 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e três centavos), na Classe I – Trabalhista, em favor de Rômulo Batista Galvão Soares.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Rômulo Batista Galvão Soares
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 2.460,73

XIII. DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Dantas Sociedade Individual de Advocacia
CPF/CNPJ	24.684.959/0001-51
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 9.542,09, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 9.542,09	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail e petição administrativa solicitando habilitação de crédito decorrente de honorários fixados nos autos da reclamação trabalhista nº 1001797-25.2023.5.02.0028
II	Certidão de trânsito em julgado e cálculos homologados referente à reclamação trabalhista nº 1001797-25.2023.5.02.0028
III	Manifestação apresentada pela Administradora Judicial no incidente nº 1097457-35.2025.8.26.0100
IV	E-mail e petição administrativa solicitando habilitação de crédito decorrente de honorários fixados nos autos da reclamação trabalhista nº 1000259-36.2024.5.02.0040

V	Principais documentos da reclamação trabalhista nº 1000259-36.2024.5.02.0040 (planilha de atualização, certidão de trânsito em julgado, certidão de crédito, homologação dos cálculos)
VI	Manifestação apresentada pela Administradora Judicial no incidente nº 1101599-82.2025.8.26.0100
VII	E-mail e petição administrativa solicitando habilitação de crédito decorrente de honorários fixados nos autos da reclamação trabalhista nº 1001116-67.2024.5.02.0045
VIII	Principais documentos da reclamação trabalhista nº 1001116-67.2024.5.02.0045 (certidão de crédito, sentença e certidão de trânsito em julgado)
IX	Manifestação apresentada pela Administradora Judicial no incidente nº 1101594-60.2025.8.26.0100

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Arnaldo Donizetti Dantas e Fernanda Andrade Correia, ambos integrantes do escritório de advocacia Dantas Sociedade Individual de Advocacia, por meio do qual buscam a inclusão, em seu favor, de crédito no valor de R\$ 9.542,09 (nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e nove centavos), na Classe I – Trabalhistas.

O referido montante corresponde à somatória dos honorários de sucumbência fixados nos processos listados abaixo, os quais serão analisados de forma independente.

- (i) **Proc. nº 1001797-25.2023.5.02.0028, em trâmite perante a 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Andrea Goncalves Montenegro contra a Recuperanda Maria Ivoneide N. Martins Ltda.**

Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **25/03/2024**.

- (ii) **Proc. nº 1000259-36.2024.5.02.0040, em trâmite perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Gilberto Roberto Gomes contra a Recuperanda M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda.**

Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **17/05/2024.**

- (iii) **Proc. nº 1001116-67.2024.5.02.0045, em trâmite perante a 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Luiz Carlos da Silva contra a Recuperanda Expresso Adamantina Ltda.**

Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **25/10/2024.**

Inicialmente, esta Administradora Judicial esclarece que, após confirmação junto ao credor, o crédito em comento será habilitado em nome do escritório Dantas Sociedade Individual de Advocacia, e não em nome dos advogados.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 21/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. Os créditos decorrentes de honorários fixados nas três ações acima mencionadas se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que o fato gerador de cada crédito – sentença de fixação dos honorários – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

No tocante ao valor a ser listado, considerando que os créditos não foram atualizados, no âmbito das ações trabalhistas, até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, esta Auxiliar procedeu à atualização dos créditos, por meio do sistema PJe-Calc (**Anexo 7**).

Registra-se que, para elaboração dos cálculos, foram considerados os mesmos parâmetros homologados nas ações trabalhistas. Assim, conforme planilhas de cálculo ora apresentadas (vide **Anexo 7**), o crédito trabalhista detido por Dantas Sociedade Individual de Advocacia é de R\$ 9.337,30 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

HONORÁRIOS	
Processo	Valor dos Honorários
1001797-25.2023.5.02.0028	R\$ 1.216,49
1000259-36.2024.5.02.0040	R\$ 478,68
1001116-67.2024.5.02.0045	R\$ 7.642,13
TOTAL	R\$ 9.337,30

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 9.337,30 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor do escritório Dantas Sociedade Individual de Advocacia.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Dantas Sociedade Individual de Advocacia
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 9.337,30

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XIV. EDUARDO DE FREITAS PEREIRA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Eduardo de Freitas Pereira
CPF/CNPJ	305.133.698-05
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 12.938,38, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 6.677,05	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pela Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 12.938,38	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Incidente de habilitação de crédito nº 1078794-38.2025.8.26.0100, no qual apresentou sentença de liquidação de crédito, proferida na reclamação trabalhista nº 0011604-23.2024.5.15.0050 e procuração.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Eduardo de Freitas Pereira, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 12.938,38 (doze mil reais novecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores, o qual seria composto da seguinte forma:

- (i) R\$ 11.253,20 (onze mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), crédito principal devido ao Requerente;
- (ii) R\$ 20,78 (vinte reais e setenta e oito centavos), juros de mora;
- (iii) R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), custas processuais; e
- (iv) R\$ 1.154,40 (mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono do Requerente, Dr. Helder Antônio Souza de Cursi.

Necessário esclarecer que o pedido foi inicialmente apresentado no âmbito do incidente de habilitação nº 1078794-38.2025.8.26.0100, o qual foi posteriormente extinto pelo D. Juízo, sem resolução do mérito, com a determinação de análise administrativa/extrajudicial por esta Auxiliar. Assim, em cumprimento à r. decisão proferida naqueles autos, apresenta-se abaixo a análise a respeito do pedido de habilitação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Eduardo de Freitas, o montante de R\$ 6.677,05 (seis mil seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação à relação de credores, uma vez que já há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Eduardo tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado nos itens **(i)** e **(ii)** acima, é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **08/02/2025**, sob o ID flde7cb da ação trabalhista nº 0011604-23.2024.5.15.0050, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Dracena/SP, ajuizada pelo Sr. Eduardo de Freitas contra as Recuperandas Expresso Adamantina Ltda. e M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda. A referida sentença transitou em julgado no dia 26/02/2025.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/05 e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorrente de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024) – prestação de serviços pelo Sr. Eduardo entre 09/10/2023 e 04/10/2024.

No tocante ao valor a ser listado, denota-se da sentença de liquidação (fls. 2/5 do incidente nº 1078794-38.2025.8.26.0100) que o crédito foi atualizado até o dia **19/03/2025**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Ademais, além de o crédito não ter sido devidamente atualizado, verifica-se da sentença de liquidação que o crédito total engloba valores decorrentes de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais:

Principal.....: R\$ 11.253,20

Juros de mora do principal.....: R\$ 20,78

Honorários em favor do advogado do recte.: R\$ 1.154,40

Custas processuais fixadas na sentença.....: R\$ 240,00

Nesse sentido, foram considerados valores que não são de titularidade do Requerente e que, além disso, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Com efeito, em relação aos valores devidos a título de custas, constata-se que eles não se submetem à recuperação judicial, em razão da proibição contida no art. 187, do CTN⁹. Além disso, tal verba não integra o crédito do Sr. Eduardo, pois constitui direito autônomo de terceiros.

Sobre o tema, confira-se o entendimento do E. TJSP:

“Recuperação judicial. Habilitação de crédito trabalhista julgada procedente. Agravo de instrumento das recuperandas, afirmando a inclusão de valores não pertencentes ao habilitante. Verba devida ao perito, bem assim **valor referente a custas processuais devidas à União Federal. Inadmissibilidade de se incluírem no câmputo do crédito do agravado.**” (grifamos) (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2162068-91.2022.8.26.0000; Des. Relator Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 30/10/2022).

⁹ Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

No que se refere aos honorários advocatícios, por sua vez, esclarece-se que o crédito pertencente ao patrono do Requerente deve ser individualizado, visto que o Sr. Eduardo é parte ilegítima para a cobrança de honorários sucumbenciais, em razão do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB)¹⁰. Além disso, considerando que o fato gerador – fixação dos honorários em sentença proferida **08/02/2025** – é posterior à data do ajuizamento da Recuperação Judicial (**20/11/2024**), o crédito decorrente de honorários não se sujeita aos seus efeitos, conforme entendimento consolidado do E. TJSP¹¹ sobre o tema.

Por essas razões, **não devem ser considerados os valores decorrentes de custas e honorários advocatícios no computo do crédito do Requerente.**

Nesse sentido, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito em análise, tendo considerado para realização do cálculo os valores históricos de cada verba que compõe o crédito detido pelo Requerente – sem custas e honorários – e os mesmos parâmetros utilizados na planilha de cálculos homologada pelo D. Juízo trabalhista na referida sentença de liquidação.

¹⁰ “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”

¹¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Pedido de habilitação de créditos decorrentes de honorários advocatícios sucumbenciais fixados depois do pedido de recuperação judicial. Fato gerador posterior ao ajuizamento da ação que veicula o pedido de recuperação judicial.** Inteligência do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005. Tema 1051. **Crédito de natureza extraconcursal.** DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2034529-40.2025.8.26.0000; Exmo. Des. Rel. Azuma Nishi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 30/04/2025)

Assim, conforme planilha de cálculo elaborada por esta Auxiliar (**Anexo 8**)¹², por meio do sistema PJe-Calc, o crédito trabalhista detido pelo Sr. Eduardo de Freitas, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de R\$ 11.328,85 (onze mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Eduardo de Freitas (R\$ 6.677,05) passe a constar pelo valor de **R\$ 11.328,85 (onze mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, mantendo-se na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Eduardo de Freitas Pereira
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 11.328,85

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

¹² Denota-se do cálculo que consta como dia do ajuizamento da ação trabalhista a data de 20/11/2024. Esclarece-se, todavia, que o ajuizamento ocorreu em 22/11/2024. No entanto, o sistema do PJe-Calc não permitiu a atualização do crédito até o dia 20/11/2024 caso a data de ajuizamento da ação trabalhista fosse posterior à referida data. Por essa razão, esta Auxiliar, a fim de viabilizar o cálculo, indicou que a ação trabalhista teria sido ajuizada em 20/11/2024.

XV. CLAUS ANDRÉ DOS SANTOS PACHECO

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Claus André dos Santos Pacheco
CPF/CNPJ	067.352.518-06
Tipo do Requerimento	O credor busca a habilitação, com a juntada de ofício de habilitação

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A – Sr. Claus R\$ 3.354,22 – Dra. Juliana Galera de Lacerda	N/A (Sr. Claus) Classe I – Trabalhistas (Dr. Juliana)
Valor do crédito pretendido pelo(s) Credor(es)	Classificação do crédito pretendido pelo(s) Credor(es)
R\$ 6.720,39 – crédito líquido devido ao Sr. Claus R\$ 672,04 - honorários sucumbenciais (advogada: Juliana)	Classe I - Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 9.817/9.822 da Recuperação Judicial
II	Procuração e declaração de hipossuficiência (fls. 9.818/9.819)
III	Certidão de crédito trabalhista para habilitação no processo de recuperação judicial, expedida nos autos da ação trabalhista nº 0010294-46.2024.5.15.0061, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP (fls. 9.821/9.822)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Claus André dos Santos Pacheco, por meio do qual o requerente se limitou a requerer a juntada do “ofício de habilitação”, expedido nos autos da ação trabalhista nº 0010294-46.2024.5.15.0061, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP (fls. 9.821/9.822).

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em análise é derivado da relação de trabalho e, conforme reconhecido por meio da r. sentença condenatória proferida em 05/11/2024 sob o ID 079f9b3 e da decisão homologatória (ID 74099ba) dos cálculos apresentados no ID f842c3c, é composto por **(i)** “dobro de férias 2020/2021 + 1/3” e **(ii)** participação nos lucros ou resultados. Além disso, são devidos honorários sucumbenciais à advogada do Sr. Claus, a Dr. Juliana Galera de Lacerda, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme sentença de ID 079f9b3.

Outrossim, conforme restou consignado na r. decisão homologatória de cálculos que o valor do crédito do Sr. Claus, atualizado até 22/04/2025, é de R\$ 6.690,01 (seis mil seiscentos e noventa reais e um centavo), sendo R\$ 5.994,10 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos) de principal, e R\$ 695,91 (seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) de juros de mora:

Estando o cálculo apresentado pela parte reclamada às fls. 243 /246 em consonância com a r. sentença, **homologo-o** para fixar o quanto devido em **R\$6.690,01**, sendo R\$5.994,10 de principal, **atualizado até 22.04.2025**, acrescido de R\$695,91 a título de juros de mora.

Os honorários sucumbenciais devidos ao advogado da parte reclamante, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, importam em **R\$669,00**.

Deverá ser incluído na execução o valor das custas arbitrado em sentença, **atualizado até 22.04.2025**, em **R\$70,00**.

Quando do efetivo depósito, deverá a Secretaria proceder à atualização dos valores supra, de acordo com os índices vigentes à época.

Diante da conta homologada, não há incidência de imposto de renda, porque não ultrapassado o limite de isenção fiscal.

Diante da natureza jurídica da verba deferida, não há falar em recolhimentos previdenciários.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorrente de vínculo empregatício mantido no período de 27/07/2018 a 31/03/2022, ou seja, encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). Além disso, a referida ação trabalhista foi ajuizada em **27/03/2024**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data. Quanto aos honorários sucumbências, este crédito também se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, uma vez que a r. sentença que os fixou foi proferida em 05/11/2024, transitada em julgado em 23/10/2024.

No tocante ao valor do crédito, denota-se da certidão para fins de habilitação (fls. 9.821/9.822) que o crédito foi atualizado até o dia **21/05/2025**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Por essa razão, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito em análise, tendo considerado para realização do cálculo os valores históricos de cada verba que compõe o crédito e os mesmos parâmetros utilizados na planilha de cálculos homologada de ID f842c3c - os quais foram homologados pelo D. Juízo trabalhista na r. decisão homologatória proferida ao ID 74099ba da referida ação trabalhista.

Assim, conforme planilha de cálculo elaborada por esta Auxiliar (**anexo 9**), por meio do sistema PJe-Calc, o crédito trabalhista detido pelo Sr. Claus André dos Santos Pacheco, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de R\$ 6.439,64 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e o crédito detido pela advogada Juliana Galera de Lacerda perfaz o montante de R\$ 643,96 (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores **(i)** o crédito de **R\$ 6.439,64 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor do Sr. Claus André dos Santos Pacheco; e **(ii)** o crédito de **R\$ 643,96 (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor da Dra. Juliana Galera de Lacerda.

QUADRO RESUMO - Claus	
Credor (Titular do Crédito)	Claus André dos Santos Pacheco
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 6.439,64

QUADRO RESUMO – Juliana	
Credor (Titular do Crédito)	Juliana Galera de Lacerda
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 643,96

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XVI. OSMARINO DE OLIVEIRA e LUCAS PEREIRA DOS SANTOS

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Osmarino de Oliveira e Lucas Pereira dos Santos
CPF/CNPJ	165.504.378-14 (Osmarino de Oliveira) 366.681.598-77 (Lucas Pereira dos Santos)
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão de um crédito no valor de R\$ 27.356,96, na Classe I – Trabalhistas, bem como de R\$ 2.747,73, a título de honorários sucumbenciais, em favor de seu advogado

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo(s) Credor(es)	Classificação do crédito pretendida pelo(s) Credor(es)
R\$ 27.356,96 – crédito trabalhista de Osmarino R\$ 2.747,73 – honorários sucumbenciais (advogado – Lucas Pereira dos Santos)	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 10.090/10.700 da Recuperação Judicial
II	Procuração, Carteira de Trabalho Digital, declaração de hipossuficiência e documento de identificação pessoal (fls. 10.096/10.110)
III	Certidão para fins de habilitação de crédito na Recuperação Judicial (fls. 10.094/10.095), expedida na reclamação trabalhista nº 0011086-34.2023.5.15.0061, em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP
IV	Cópia integral da reclamação trabalhista (fls. 10.114/10.700)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Osmarino de Oliveira, por meio do qual busca a inclusão dos seguintes créditos, na Classe I – Trabalhistas, da relação de credores:

- (i) R\$ 27.356,96 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) – crédito principal líquido devido ao Sr. Osmarino de Oliveira; e
- (ii) R\$ 2.747,73 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) – a título de honorários de sucumbência devidos ao patrono, Dr. Lucas Pereira dos Santos.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado no item **(i)** acima, é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia 08/10/2024, sob o ID 0be03f7 da ação trabalhista nº 0011086-34.2023.5.15.0061, em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, ajuizada pelo Sr. Osmarino de Oliveira contra a Recuperanda Empresa de Ônibus Romeiro Ltda. A referida sentença transitou em julgado no dia 23/10/2024. Relativamente ao crédito mencionado no item **(ii)** acima, devido a título de honorários, este foi constituído por meio de sentença que os fixou em 10% sobre o valor da condenação, proferida no dia 08/10/2024, sob o ID 0be03f7, nos autos da referida ação trabalhista.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **31/10/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data. Quanto aos honorários sucumbências, este crédito também se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, uma vez que a r. sentença que os fixou foi proferida em 08/10/2024, transitada em julgado em 23/10/2024.

No tocante ao valor do crédito, denota-se da certidão para fins de habilitação (fls. 10.094/10.095) que o crédito foi atualizado até o dia **05/02/2025**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Por essas razões, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito em análise, tendo considerado para realização do cálculo os valores históricos de cada verba que compõe o crédito e os mesmos parâmetros utilizados no laudo pericial contábil de ID eb43051 (fls. 10.567/10.605) - os quais foram homologados pelo D. Juízo trabalhista na r. sentença de liquidação proferida ao ID b308a13 da referida ação trabalhista.

Assim, conforme planilha de cálculo elaborada por esta Auxiliar (**Anexo 10**), por meio do sistema PJe-Calc, o crédito trabalhista detido pelo Sr. Osmarino de Oliveira, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de **R\$ 26.714,00** (vinte e seis mil setecentos e quatorze reais), e o crédito detido pelo advogado Lucas Pereira dos Santos perfaz o montante de **R\$ 2.683,44** (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores **(i)** o crédito de **R\$ 26.714,00** (vinte e seis mil setecentos e quatorze reais), na Classe I – Trabalhistas, em favor do Sr. Osmarino de Oliveira; e **(ii)** o crédito de **R\$ 2.683,44 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor do Dr. Lucas Pereira dos Santos.

QUADRO RESUMO - Osmarino	
Credor (Titular do Crédito)	Osmarino de Oliveira
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 26.714,00

QUADRO RESUMO - Lucas	
Credor (Titular do Crédito)	Lucas Pereira dos Santos
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 2.683,44

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XVII. LEONARDO DO NASCIMENTO

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Leonardo do Nascimento
CPF/CNPJ	898.362.007-20
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 27.325,00, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 8.159,80	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 27.325,00	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 11.107/11.110 da recuperação judicial
II	Procuração (fls.4.830)
III	Certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 1001591-56.2023.5.02.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (fls. 11.110)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Leonardo do Nascimento, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 27.325,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e cinco reais), na Classe I – Trabalhistas, conforme certidão de crédito Trabalhista apresentada às fl. 11.110, expedida nos autos da reclamação trabalhista ajuizada contra a Recuperanda Expresso Adamantina Ltda., autos nº 1001591-56.2023.5.02.0013, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Leonardo, o montante de R\$ 8.159,80 (oito mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos –, oriundo da rescisão do contrato de trabalho, conforme termos de rescisão disponibilizados pelas Recuperandas a esta Auxiliar.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação à relação de credores, uma vez que já há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Leonardo do Nascimento na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 21/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em análise é derivado da relação de trabalho e, conforme reconhecido por meio da r. sentença condenatória proferida em 15/03/2024 sob o ID d0c10ac, o crédito é composto das seguintes verbas:

III DISPOSITIVO

À luz de tudo quanto relatado e fundamentado, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido de **LEONARDO DO NASCIMENTO** em face de **EXPRESSO ADAMANTINA LTDA.** e condeno a Reclamada a satisfazer e a pagar ao Reclamante, dentro de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes obrigações:

- A) saldo de salário 25 dias;
- B) aviso prévio indenizado (30 dias);
- C) 6/12 de 13º salário proporcional;
- D) 6/12 de remuneração de férias proporcionais;
- E) 1/3 de remuneração de férias proporcionais;
- F) Adicional Noturno referente 152,03 horas (rubrica 55);
- G) DSR S/Horas Extras referente a 5 dias (rubrica 95.1);
- H) Horas Redução Noturna referente a 21,65 horas (rubrica 56.1);
- I) Horas Intervalo Suprimidas (rubrica 95.2);
- J) comprovação dos depósitos rescisórios do FGTS relativos à competência de outubro/2022, incidentes sobre o saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional e o aviso prévio, bem como o pagamento da multa rescisória, equivalente a 40% do saldo atualizado das contribuições, além de entregar o TRCT para movimentação dos depósitos, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização, por igual quantia, a ser apurada em regular liquidação;
- K) multa do artigo 467, da CLT;
- L) multa do artigo 477, § 8º da CLT;

M) remuneração do saldo de 14,45 horas extras, observado o salário de R\$ 2.734,61, o divisor 220 e o adicional de 100%;

N) reflexos do saldo de horas extras na contribuição ao FGTS e respectiva multa rescisória, na remuneração dos DSR's do período citado e nos títulos rescisórios de aviso prévio indenizado, remuneração de férias proporcionais e 13º salário proporcional.

Outrossim, conforme restou consignado na r. sentença de liquidação, o valor bruto do crédito do Sr. Leonardo é de R\$ 27.325,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 23.928,10 (vinte e três mil novecentos e vinte e oito reais e dez centavos) de principal, e R\$ 3.397,79 (três mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) de juros, sendo que desse montante, ainda deveriam ter ser deduzidos R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) de contribuição previdenciais cota reclamante, e R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) a título de IRRF:

CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Diante disto e tendo em vista estarem de acordo com o julgado, **homologo os cálculos** do reclamante (ID. 23d7276), com as considerações supra, para fixar o **crédito bruto em R\$ 27.325,90** (Vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), sendo R\$ 23.928,10 de principal e R\$ 3.397,79 de juros, atualizados até 01 de fevereiro de 2025 (IPCA-E/SELIC).

Do crédito supra, defiro a dedução de R\$ 870,44 de contribuição previdenciária cota reclamante e R\$ 39,50 a título de IRRF.

Será(ão) executado(s), também, os valores de R\$ 1.693,09 a título de contribuição previdenciária cota empregador, R\$ 1.366,29 a título de honorários sucumbenciais e R\$ 520,00 a título de custas.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorrente de vínculo empregatício – na função de “motorista” – mantido no período de 20/05/2022 a 25/10/2022, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial (20/11/2024).

No que se refere ao valor do crédito, a atualização foi realizada de forma indevida até **01/02/2025**, quando o correto seria limitar a atualização do valor principal líquido em favor do reclamante até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**), em atenção ao art. 9º, II, da LRF.

Além de o crédito não estar devidamente atualizado nos termos da LRF, verifica-se que o montante indicado não descontou as quantias referentes ao “INSS Empregado” e ao “IRRF”, valores estes que, além de pertencerem a terceiros, não se submetem ao regime recuperacional, nos termos do art. 187 do Código Tributário Nacional ¹³

Por essas razões, esta Administradora Judicial realizou nova atualização do crédito adotando os valores atualizados até 23/10/2023 indicados e os critérios fixados na planilha de cálculo de ID 23d7276, os quais foram homologados pelo D. Juízo trabalhista na r. sentença de liquidação proferida ao ID e95cbd3 da ação trabalhista, deduzindo-se os valores referentes a “INSS Empregado” e ao “IRRF”.

Assim, conforme memória de cálculo abaixo, o crédito trabalhista detido pelo Sr. Leonardo, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz R\$ 25.762,71 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos):

¹³ Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

RECLAMANTE: Leonardo do Nascimento
RECLAMADO: Expresso Adamantina Ltda
PROCESSO: 1001591-56.2023.5.02.0013

Admissão:	20/05/2022	Distribuição:	24/10/2023
Demissão:	25/10/2022	Data da atualização:	20/11/2024

Verbas Apuradas	Principal IPCA-E até 23/10/2023	Selic a partir de 24/10/2023 11,47%	Valor Bruto
HORAS EXTRAS E REFLEXOS	R\$ 713,33	R\$ 81,82	R\$ 795,15
VERBAS RESCISÓRIAS	R\$ 14.059,97	R\$ 1.612,68	R\$ 15.672,65
MULTA DO ART. 477 DA CLT	R\$ 2.924,30	R\$ 335,42	R\$ 3.259,72
MULTA DO ART. 467 DA CLT	R\$ 6.230,50	R\$ 714,64	R\$ 6.945,14
Total Bruto	R\$ 23.928,10	R\$ 2.744,55	R\$ 26.672,65
(-) INSS Empregado			-R\$ 870,44
(i) IRRF			-R\$ 39,50
Total Líquido Reclamante			R\$ 25.762,71

INSS EMPREGADOR E IMPOSTO DE RENDA

Base de Cálculo	R\$ 5.531,79
INSS Parte empresa	R\$ 1.106,36
INSS RAT	R\$ 110,64
Juros Selic Empregador	R\$ 317,46
Juros Selic Empregado	R\$ 158,64

INSS - Parte Empregador	R\$ 1.693,10
INSS - Parte Empregado	R\$ 870,44

Base de cálculo para IRRF já deduzido INSS	R\$ 5.045,06
nº de meses	R\$ 2,00
VALOR TRIBUTÁVEL - Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011	R\$ 2.522,53
Alíquota: 7,5%	R\$ 189,19
Parcela a deduzir	R\$ 169,44
Subtotal	R\$ 19,75
Imposto de renda	R\$ 39,50

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Leonardo do Nascimento (R\$ 8.159,80) passe a constar pelo valor de **R\$ 25.762,71 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos)**, mantendo-se na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Leonardo do Nascimento
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 25.762,71

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XVIII. RONALDO APARECIDO NASCIMENTO

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Ronaldo Aparecido Nascimento
CPF/CNPJ	136.888.948-47
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 9.275,71, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 7.270,00	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 9.275,71	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 9.850/9.853 da recuperação judicial
II	Procuração e documento de identificação pessoal (fls. 9.854/9.855)
III	Cópias dos principais documentos (inicial, sentença, certidão de crédito e planilha de cálculo) da ação trabalhista nº 1001782-85.2023.5.02.0083, em trâmite perante a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (fls. 9.856/9.901)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Ronaldo Aparecido Nascimento, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 9.275,71 (nove mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), na Classe I – Trabalhistas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Ronaldo Aparecido, o montante de R\$ 7.270,00 (sete mil duzentos e setenta reais), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação à relação de credores, uma vez que já há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Ronaldo na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de “habilitação” às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado de relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **19/03/2024** (fls. 9.887/9.893), no âmbito da ação trabalhista nº 1001782-85.2023.5.02.0083, ajuizada contra a Recuperanda Expresso Adamantina, em trâmite perante a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

A referida sentença transitou em julgado no dia 03/04/2024.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **29/11/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se da certidão para fins de habilitação (fls. 9.894/9.896) que o crédito foi atualizado até o dia **19/12/2024**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Outrossim, conforme memória de cálculo juntada às fls. 9.897/9.901, além de o crédito não estar corretamente atualizado nos termos da LRF, verifica-se que o requerente pleiteou a habilitação do total de R\$ 9.275,71 (nove mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), montante este que engloba valores decorrentes de contribuição social sobre salários devidos, imposto de renda, honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais.

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	7.501,85
DEPÓSITO FGTS	223,52
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	975,24
IMPOSTO DE RENDA PARA RECEITA FEDERAL	5,61
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE	396,98
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	172,51
Total Devido Pelo Reclamado	9.275,71

Nesse sentido, foram considerados valores que não são de titularidade do requerente e, no caso das custas processuais, imposto de renda e contribuição social sobre salários devidos, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Com efeito, em relação aos valores devidos a título de contribuição, imposto de renda e custas processuais, constata-se que eles não se submetem à recuperação judicial, em razão da proibição contida no art. 187, do CTN¹⁴. Além disso, tais verbas não integram o crédito do Sr. Ronaldo Aparecido, pois constituem direitos autônomos de terceiros.

Sobre o tema, confira-se o entendimento do E. TJSP:

“Agravado de instrumento – Recuperação judicial – Impugnação de crédito julgada improcedente – Correção monetária e juros de mora até a data do pedido de recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 9º, II) – Juros de mora ausentes na espécie, pois fixados após o pedido de recuperação judicial – **Valores decorrentes de contribuições previdenciárias ao INSS (tanto em relação à cota parte do empregado, quanto em relação à cota parte do empregador) que não podem integrar o crédito habilitado pelo credor trabalhista, seja porque são verbas de titularidade da União Federal, seja porque, por terem natureza tributária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005**” (grifamos). (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2311792-04.2024.8.26.0000; Des. Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 09/12/2024).

* * *

“Recuperação judicial. Habilitação de crédito trabalhista julgada procedente. Agravo de instrumento das recuperandas, afirmando a inclusão de valores não pertencentes ao habilitante. Verba devida ao perito, bem assim **valor referente a custas processuais devidas à União Federal. Inadmissibilidade de se incluírem no cômputo do crédito do agravado.**” (grifamos) (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2162068-91.2022.8.26.0000; Des. Relator Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 30/10/2022).

¹⁴ Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

* * *

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. INCONFORMISMO DO HABILITANTE. VALORES RELATIVOS A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA NÃO ABRANGIDOS PELO CRÉDITO HABILITADO. VALOR INICIAL PARA DEFLAÇÃO INADEQUADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** I. CASO EM EXAME Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou parcialmente procedente a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial do Grupo Máquina de Vendas. O credor alega que o valor inicial utilizado pelo administrador judicial para deflação é incorreto e que foram indevidamente excluídos valores referentes a contribuições sociais patronais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em: (i) saber se os valores relativos a contribuições previdenciárias e ao imposto de renda devem ser incluídos no crédito habilitado; e(ii) se o valor inicial adotado pelo administrador judicial para deflação está correto. III. RAZÕES DE DECIDIR **Os valores referentes a contribuições previdenciárias e imposto de renda não podem integrar o crédito habilitado, pois são de titularidade da União e não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, conforme precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça e do C. Superior Tribunal de Justiça.** No entanto, o valor inicial para a deflação utilizado pelo administrador judicial destoa do valor previsto na Descrição de Créditos Trabalhistas, portanto, é necessário que os cálculos sejam refeitos com o valor correto. IV. DISPOSITIVO Recurso parcialmente provido, com determinação”. (grifamos). (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2331188-64.2024.8.26.0000; Des. Relator Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 24/01/2025).

No que se refere aos honorários advocatícios, por sua vez, esclarece-se que o crédito pertencente ao patrono do requerente deve ser individualizado, visto que o Sr. Ronaldo Aparecido é parte ilegítima para a cobrança de honorários sucumbenciais, em razão

do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB)¹⁵, de modo que eventual pedido de habilitação deve ser formulado e encaminhado em nome do advogado do Sr. Ronaldo.

Para tanto, o patrono do requerente poderá apresentar seu pedido de habilitação de forma administrativa/extrajudicial, diretamente à esta Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br, conforme procedimento estabelecido por este D. Juízo exposto no item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597. Isso porque, tratando-se de crédito equiparado a trabalhista, este seria incluído na Classe I - Trabalhistas, circunstância que autoriza a apresentação do pedido de forma administrativa/extrajudicial.

Por essas razões, **não devem ser considerados os valores decorrentes de contribuição sobre salários devidos, imposto de renda, custas processuais e honorários advocatícios no computo do crédito do requerente.**

Considerando a inclusão de verbas que não são de titularidade do Sr. Ronaldo e o fato de o crédito ter sido atualizado em desacordo com o previsto no art. 9º, II, da LRF, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito em análise, tendo considerado para realização do cálculo os valores históricos de cada verba que compõe o crédito e os mesmos parâmetros utilizados no cálculo apresentado pelo cartório da justiça do trabalho ao ID c296c9e, conforme homologado pelo D. Juízo trabalhista ao ID c506070 da referida ação trabalhista.

¹⁵ “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”

Assim, conforme planilha de cálculo elaborada por esta Auxiliar (**Anexo 11**), por meio do sistema PJe-Calc, o crédito trabalhista detido pelo Sr. Ronaldo Aparecido, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de **R\$ 7.666,89** (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **rejeita-se** a Impugnação apresentada, devendo a relação de credores ser alterada para minorar o crédito listado (R\$ 7.270,00), a fim de que passe a constar pelo valor de **R\$ 7.666,89** (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor do Sr. Ronaldo Aparecido Nascimento.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Ronaldo Aparecido Nascimento
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 7.666,89

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XIX. DANIEL ALVES CRISPINIANO

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Daniel Alves Crispiniano
CPF/CNPJ	523.259.798-14
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 5.354,85, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 5.354,85	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 9.938/9.939 da Recuperação Judicial
II	Procuração e documento de identificação pessoal (fls. 9.940/9.942)
III	Cópias da certidão de crédito (fls. 9.943/9.945) e da inicial (fls. 9.946/9.953) da ação trabalhista nº 1001654-79.2022.5.02.0025, em trâmite perante a 25ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Daniel Alves Crispiniano, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 5.354,85 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), na Classe I – Trabalhistas, da relação de credores.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda Maria Ivoneide Nascimento Martins e o Sr. Daniel Alves Crispiniano, conforme petição conjunta apresentada ao ID 5a3d2e1 da ação trabalhista nº 1001654-79.2022.5.02.0025. Por meio do acordo, a Recuperanda se comprometeu a pagar ao credor a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com vencimento da primeira em 10/05/2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Além disso, em caso de descumprimento do acordo, foi estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inadimplido. O referido valor corresponde às seguintes verbas:

Informam as partes que a totalidade do pagamento se refere a aviso prévio indenizado (R\$1.800,00) férias +1/3 (R\$1.500,00), FGTS + multa de 40% (R\$1.500,00) multa do artigo 467 da CLT (R\$2.600,00) e multa do §8º do artigo 477 da CLT (R\$ 1.600,00), inexistindo, assim, recolhimentos previdenciários a serem feitos.

O referido acordo foi homologado pelo D. Juízo Trabalhista em 27/04/2023, por meio da r. decisão de ID ae5c537.

Por conseguinte, em 19/09/2023, o Habilitante informou naqueles autos o descumprimento do acordo, oportunidade na qual esclareceu o saldo em aberto (R\$ 3.000,00) deveria ser acrescido da multa de 50% (cinquenta por cento), totalizando o crédito de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Por fim, após a Recuperanda ter informado naqueles autos sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, o D. Juízo da ação trabalhista proferiu a decisão juntada às fls. 9.943/9.945 – a qual possui força de certidão –, pela qual indicou que o crédito a ser habilitado, atualizado até o dia **27/06/2025**, perfaz o montante de R\$ 5.354,85 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Ao analisar os autos, esta Auxiliar constatou que o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **21/11/2022**. Além disso, o próprio acordo foi pactuado em **25/04/2023** e homologado em **27/04/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se da decisão com força de certidão juntada às fls. 9.943/9.945 que o crédito foi atualizado até o dia **27/06/2025**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Oportuno esclarecer que, apesar de ter indicado o valor atualizado, não foi juntada a memória de cálculo referente ao crédito mencionado na decisão/certidão de fls. 9.943/9.945. Ressalta-se, todavia, que a z. serventia do D. Juízo Trabalhista apresentou planilha de cálculo com o valor atualizado do débito até **09/09/2024 (Anexo 12)**.

Nesse sentido, considerando os mesmos critérios adotados no cálculo apresentado pela z. serventia, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito em análise, por meio do sistema PJe-Calc, tendo constatado que o crédito trabalhista devido pelo Sr. Daniel, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**), perfaz o montante de R\$ 4.978,59 (quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha de cálculos ora apresentada (**Anexo 13**).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 4.978,59 (quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor de Daniel Alves Crispiniano.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Daniel Alves Crispiniano
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 4.978,59

XX. DANIELA APARECIDA ALVES

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Daniela Aparecida Alves
CPF/CNPJ	274.153.198-69
Tipo do Requerimento	A credora busca a inclusão do crédito de R\$ 3.164,40, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 3.164,40	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Pedido de Habilitação enviado de forma administrativa (e-mail recebido em 15/08/2025)
II	Documento pessoal (OAB)
III	Certidão para fins de habilitação expedida nos autos da ação trabalhista nº 0011126-46.2021.5.15.0106, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Daniela Aparecida Alves, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 3.164,40 (três mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), na Classe I – Trabalhistas, da relação de credores.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 21/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de honorários de sucumbência fixados em favor da habilitante no âmbito da ação trabalhista nº 0011126-46.2021.5.15.0106, ajuizado por Juvenal dos Santos Neto contra a Recuperanda VAT - Viação Adamantina, em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP:

Nos termos do art. 791-A da CLT, fixo os honorários sucumbenciais no importe de 10%, a cargo da reclamada, a ser calculado sobre o valor da condenação.

A fim de evitar medidas desnecessárias nas fases de liquidação e execução, consigno que a atualização do crédito do advogado do reclamante seguirá os parâmetros estabelecidos no item relativo à correção, ou seja, observação da taxa selic, a partir da data de prolação da presente sentença, quando constituído o crédito.

Considerando que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da justiça gratuita e o teor da decisão do C. STF que declarou a inconstitucionalidade do art. 791-A, caput, da CLT, c.c. seu parágrafo 4º, não há falar em sucumbência recíproca.

Ao analisar os autos, esta Auxiliar constatou que o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador – sentença de fixação dos honorários proferida em **17/08/2022** – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Ademais, no tocante ao valor a ser listado, denota-se da certidão para fins de habilitação encaminhada pela habilitante (**Anexo 14**) que o crédito foi atualizado até o dia **19/12/2024**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Por essa razão, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito em análise, tendo considerado para realização do cálculo 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação sofrida pela Recuperanda VAT nos autos da ação trabalhista supracitada – ou seja, esta Administradora Judicial atualizou o crédito principal devido pelo Sr. Juvenal dos Santos até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos dos cálculos homologados na ação trabalhista, e, para fins de honorários, considerou 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.

Assim, conforme planilha de cálculo elaborada por esta Auxiliar (**Anexo 15**), o crédito devido pela Sra. Daniela Aparecida Alves, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de R\$ 3.146,06 (três mil cento e quarenta e seis reais e seis centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 3.146,06 (três mil cento e quarenta e seis reais e seis centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Daniela Aparecida Alves.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Daniela Aparecida Alves
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 3.146,06

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XXI. JOÃO VITOR PEREIRA DEPINE e MARIANA DA SILVA DE SOUZA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	João Vitor Pereira Depine e Mariana da Silva de Souza
CPF/CNPJ	096.253.979-14 464.438.048-21
Tipo do Requerimento	Os credores buscam a inclusão do crédito de R\$ 648,44, na Classe III – Quirografários

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelos Credores	Classificação do crédito pretendida pelos Credores
R\$ 648,44 (R\$ 324,22 para cada)	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail solicitando a habilitação de crédito, enviado em 06/08/2025
II	Documentos pessoal dos Requerentes (RG)

III	Acordo judicial e sentença de homologação proferida nos autos da ação indenizatória nº 0048535-38.2024.8.16.0182
IV	Certidão de dívida judicial
V	Memória de cálculo

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por João Vitor Pereira Depine e Mariana da Silva de Souza, por meio do qual buscam a inclusão de um crédito no valor total de R\$ 648,44 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 324,22 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) para cada, atualizado até 06/08/2025, na Classe III – Quirografários da relação de credores.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de obrigação imposta à Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. em razão de falha na prestação de serviço de transporte, ocorrida antes do ajuizamento da recuperação judicial. Referida obrigação foi posteriormente reconhecida por meio de acordo celebrado entre as partes no âmbito da ação indenizatória nº 0048535-38.2024.8.16.0182, que tramitou perante a 13º Juizado Especial Cível de Curitiba/PR, oportunidade na qual o crédito se tornou líquido.

Por meio do referido acordo, firmado em audiência realizada em 19/02/2025 e homologado pelo D. Juízo em 20/02/2025, a Recuperanda se comprometeu a realizar o pagamento do valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor dos Habilitantes:

Apresentadas as propostas de acordo, a sessão resultou FRUTÍFERA nos seguintes termos:

1. A parte requerida se compromete a efetuar o pagamento no valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), em parcela única que deverá ser paga em até 15 dias úteis.

Tem-se, portanto, que o crédito se tornou líquido apenas em fevereiro de 2025, com a homologação do acordo celebrado entre as partes.

Pois bem. Ao analisar os documentos apresentados pelos Habilitantes e os autos da ação indenizatória, esta Auxiliar constatou que o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do STJ. Isso porque o dano que motivou o ajuizamento da ação indenizatória ocorreu no dia **21/07/2024** (fato gerador), ou seja, antes do ajuizamento da recuperação judicial (**20/11/2024**), sujeitando-se, portanto, aos seus efeitos.

No que tange ao valor do crédito, observa-se que os Requerentes buscam a habilitação do montante de R\$ 655,20 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Ressalta-se, todavia, que, uma vez que a celebração do acordo se deu em data posterior ao pedido recuperatório (19/02/2025), não há quaisquer atualizações a serem realizadas, sob pena de violação ao disposto no art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, deve ser listado em favor dos Habilitantes, Srs. João Vitor Pereira Depine e Mariana da Silva de Souza, o valor integral de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para cada, na Classe III – Quirografários.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** o pedido de habilitação apresentado, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, na Classe III – Quirografários, para cada um dos Requerentes, Srs. João Vitor Pereira Depine e Mariana da Silva de Souza.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	João Vitor Pereira Depine
Classificação	Classe III – Quirografários
Valor do Crédito	R\$ 260,00

QUADRO RESUMO	
Credora (Titular do Crédito)	Mariana da Silva de Souza
Classificação	Classe III – Quirografários
Valor do Crédito	R\$ 260,00

XXII. FELIPE JUSTINIANO BYCZYNSKI e SORAYA DE LIMA BRANDÃO BYCZYNSKI

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Felipe Justiniano Byczynski Soraya de Lima Brandão Byczynski
CPF/CNPJ	336.969.158-23 370.614.548-06
Tipo do Requerimento	Os credores buscam a inclusão do crédito de R\$ 8.000,00, na Classe III – Quirografários

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelos Credores	Classificação do crédito pretendida pelos Credores
R\$ 8.000,00 (R\$ 4.000,00 para cada)	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 10.077/10.087 da Recuperação Judicial
II	Procuração (fl. 10.079)

III	Sentença proferida nos autos da ação indenizatória nº 0005706-73.2024.8.26.0405, em trâmite perante o D. Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco/SP (fl. 10.080/10.085)
IV	Extrato processual da referida ação indenizatória (fls. 10.1086/10.087)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Felipe Justiniano Byczynski e Soraya de Lima Brandão Byczynski às fls. 10.077/10.087, por meio do qual buscam a inclusão de um crédito no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na Classe III – Quirografários da relação de credores.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de obrigação imposta à Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. em razão de falha na prestação de serviço de transporte, ocorrida antes do ajuizamento da recuperação judicial. Referida obrigação foi posteriormente reconhecida por meio de sentença proferida em 28/04/2025 no âmbito da ação indenizatória nº 0005706-73.2024.8.26.0405, que tramitou perante o D. Juízo da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco/SP.

Diante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para **CONDENAR** o réu ao pagamento à parte autora da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por autor, a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir desta decisão, nos termos da Súmula 362 do STJ, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso (data da viagem).

Consoante se denota, o D. Juízo condenou a Recuperanda ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada Requerente, a título de dano moral.

Ressalta-se que, em 04/06/2025, a Recuperanda interpôs recurso inominado contra a referida r. sentença, o qual se encontra pendente de julgamento. Oportuno esclarecer, desde já, que o referido recurso não possui efeito suspensivo, de modo que a r. sentença em comento está produzindo efeitos legais.

Ao analisar os autos da ação indenizatória, esta Auxiliar constatou que o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do STJ. Isso porque o dano que motivou o ajuizamento da referida ação ocorreu em **04/02/2024** (fato gerador), ou seja, antes do ajuizamento da recuperação judicial, ocorrido em **20/11/2024**, sujeitando-se, portanto, aos seus efeitos.

No que se refere ao valor do crédito, observa-se que os Requerentes buscam a habilitação do montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), todavia, não individualizaram o valor devido para cada credor, além de não apresentarem o crédito atualizado até a data do

pedido de recuperação judicial (20/11/2024), razão pela qual, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito devido a cada requerente.

Ademais, no tocante aos critérios adotados na atualização, destaca-se que o D. Juízo da ação indenizatória determinou a correção monetária a partir da data da prolação da sentença (04/06/2025), e juros de 1% (um por cento) a partir do evento danoso (04/02/2024). Nesse sentido, em virtude da necessidade de atualização até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), ou seja, em período anterior ao marco inicial de correção, não será aplicada a correção monetária, mas apenas os juros.

Com base nas premissas supracitadas, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), tendo constatado que deve ser listado o valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais), para cada requerente, conforme memória de cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Valor	Data base (juros)	Pedido de RJ	Juros de mora – 1% ao mês	Total
R\$ 4.000,00	04/02/2024	20/11/2024	R\$ 380,00 (9,00%)	R\$ 4.380,00

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais), na Classe III – Quirografários, para cada um dos Requerentes, Srs. Felipe Justiniano Byczynski e Soraya de Lima Brandão Byczynski.

QUADRO RESUMO – Felipe	
Credor (Titular do Crédito)	Felipe Justiniano Byczynski
Classificação	Classe III – Quirografários
Valor do Crédito	R\$ 4.380,00

QUADRO RESUMO – Soraya	
Credora (Titular do Crédito)	Soraya de Lima Brandão Byczynski
Classificação	Classe III – Quirografários
Valor do Crédito	R\$ 4.380,00

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XXIII. SAMUEL FERNANDES RODRIGUES

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Samuel Fernandes Rodrigues
CPF/CNPJ	128.218.546-25
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 3.000,00, na Classe III – Quirografários

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 3.000,00	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Solicitação de habilitação de crédito enviada por e-mail
II	Cópia integral da ação indenizatória nº 5313239-61.2024.8.13.0024, em trâmite perante o D. Juízo da 1ª Unidade Jurisdicional Cível - 2º JD da Comarca de Belo Horizonte/MG

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação formulado por Samuel Fernandes Rodrigues, por meio do qual pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na Classe III – Quirografários da relação de credores, oriundo da ação indenizatória nº 5313239-61.2024.8.13.0024, em trâmite perante o D. Juízo da 1ª Unidade Jurisdicional Cível – 2º JD da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de obrigação imposta à Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. em razão de falha na prestação de serviço de transporte, ocorrida antes do ajuizamento da recuperação judicial. Referida obrigação foi posteriormente reconhecida por meio de sentença condenatória proferida em 09/04/2025 no âmbito da referida ação indenizatória, oportunidade na qual o crédito se tornou líquido:

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, com resolução do mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) referente a danos morais, com correção monetária aplicando-se a variação do IPCA, nos termos do artigo 389, § único do Código Civil e juros correspondentes a taxa referencial da SELIC, deduzido o índice da correção monetária (IPCA), nos termos do artigo 406, §1º do Código Civil, ambos a contar da publicação desta decisão. Em caso de resultado negativo da taxa SELIC, este será considerado igual a 0 (zero) para efeitos de cálculos dos juros, nos termos do artigo 406, §3º do Código Civil.

Consoante se denota, o D. Juízo condenou a Recuperanda ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (quatro mil reais) ao Habilitante, a título de dano moral, tendo a referida r. sentença transitado em julgado no dia 06/05/2025.

Ao analisar os autos da ação indenizatória, esta Auxiliar constatou que o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do STJ. Isso porque o dano que motivou o ajuizamento da referida ação ocorreu em **07/11/2024** (fato gerador), ou seja, antes do ajuizamento da recuperação judicial, ocorrido em **20/11/2024**, sujeitando-se, portanto, aos seus efeitos.

No que se refere ao valor do crédito, observa-se da r. sentença supracitada que o D. Juízo determinou a incidência de correção monetária e juros a partir da data de sua publicação, ocorrida em 14/04/2025, conforme destacado abaixo:

10 abr 2025

- 🔊 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO EM 11/04/2025
- 🔊 EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
- 🔊 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO EM 11/04/2025
- 🔊 PUBLICADO INTIMAÇÃO EM 14/04/2025.
- 🔊 PUBLICADO INTIMAÇÃO EM 14/04/2025.
- 📄 10429931437 - Intimação (Sentença) 📄

07:46

Con

Av

09 abr 2025

- 🔊 JULGADO PROCEDENTE EM PARTE DO PEDIDO
- 📄 10429527863 - Sentença 📄

PROCESSO Nº: 5313239-61.2024.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO J

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral]

Nesse sentido, considerando que o marco inicial da correção e dos juros é posterior ao pedido de recuperação judicial, esta Administradora deixará de aplicar a correção e juros, procedendo à habilitação do valor fixado em sentença.

Assim, deve ser habilitado em favor do Sr. Samuel o crédito de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na Classe III – Quirografários.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, na Classe III – Quirografários, em favor do Sr. Samuel Fernandes Rodrigues.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Samuel Fernandes Rodrigues
Classificação	Classe III – Quirografários
Valor do Crédito	R\$ 3.000,00

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XXIV. EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE
CPF/CNPJ	51.101.939/0001-83
Tipo do Requerimento	O credor não informou o valor do crédito que pretende habilitar

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 10.404,83	Classe III – Quirografários
Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendida pela Credora
Não informado pelo credor	Não informado pelo credor

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail do credor solicitando a habilitação do crédito
II	Cópia integral do processo nº 1006639-27.2024.8.26.0438

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE, por meio do qual busca a inclusão de um crédito reconhecido em sentença proferida após a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), nos autos da ação de cobrança nº 1006639-27.2024.8.26.0438, em trâmite perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Penápolis/SP, ajuizado contra as Recuperandas Viação Adamantina de Transportes Ltda. e Rápido Linense Ltda.

Inicialmente, importante esclarecer que o Requerente não indicou o crédito que entende devido, tampouco informou a classe que o crédito deveria ser listado, limitando-se a encaminhar a cópia integral dos autos supracitados, sem prestar maiores esclarecimentos sobre o pedido de habilitação.

Ademais, o Requerente já possui crédito listado em seu favor oriundo de outros processos judiciais (1004169-23.2024.8.26.0438, 0006560-65.2024.8.26.0438 e 0004087-09.2024.8.26.0438), os quais já foram objeto de análise, reconhecido e listado pelo montante de R\$ 10.404,83 (dez mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme fls. 6.945/6.945 dos autos da recuperação judicial.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 15/08/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento foi reconhecido por meio da sentença proferida no dia 05/02/2025 no âmbito da referida ação de cobrança nº 1006639-27.2024.8.26.0438, pela qual as Recuperandas Viação Adamantina de Transportes Ltda. e Rápido Linense Ltda. foram condenadas ao pagamento de R\$ 8.084,01 (oito mil oitenta e quatro reais e um centavos):

III – DISPOSITIVO

1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a requerida a pagar à requerente a importância de R\$ 8.084,01. Por se tratar de **responsabilidade contratual**, o valor da condenação deverá ser: a) **corrigido monetariamente pelo IPCA** (§ único, do artigo 389, do CC), **a partir da data do efetivo prejuízo** (nos termos da Súmula n.º 43 do STJ); e b) **acrescido de juros de mora pela Taxa SELIC**, deduzido o índice de correção monetária (§ 1º, do artigo 406, do CC) e observado o disposto no § 3º, do artigo 406, do CC, **a partir da citação** (AgInt no REsp n. 2.020.636/RJ, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 17/4/2023, DJe de 19/4/2023).

A referida sentença transitou em julgado em 29/05/2025.

Ao analisar os autos da ação supracitada, esta Auxiliar constatou que o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do STJ. Isso porque a condenação é decorrente do não pagamento, pelas Recuperandas, de taxa de uso de plataforma, no período de **julho de 2022 a abril de 2024**, ou seja, o fato gerador do crédito é anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, ocorrido em **20/11/2024**, sujeitando-se, portanto, aos seus efeitos.

No que se refere ao valor a ser listado, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito, com base nos termos da r. sentença, adotando a correção monetária pelo IPCA (§ único, do art. 389, do CC), a partir de 05/07/2024 (data da consolidação apresentada pelo credor nos autos de origem), e acrescido de juros de mora pela Taxa SELIC desde 21/09/2024, até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024).

Após a atualização, esta Administradora Judicial apurou o valor atualizado de R\$ 8.339,17 (oito mil trezentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) na data do pedido de recuperação judicial, conforme cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Valor	Data base (correção)	Data base (juros)	Pedido de RJ	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido (IPCA)	Juros de mora (Taxa legal)	Total
R\$ 8.084,01	05/07/2024	17/09/2024	20/11/2024	1,013659	R\$ 8.194,43	R\$ 144,74 (1,76%)	R\$ 8.339,17

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** em parte a habilitação apresentada para que seja incluído, na relação de credores, o crédito de **R\$ 8.339,17 (oito mil trezentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)**, a ser somado ao montante já listado de R\$ 10.404,83 (dez mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 18.744,00 (dezoito mil setecentos e quarente e quatro reais), na Classe III – Quirografários, em favor da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE
Classificação	Classe III – Quirografários
Valor do Crédito	R\$ 8.339,17

Sendo o que nos cumpria manifestar e requerer, esta Auxiliar se coloca à disposição deste D. Juízo, da z. serventia, do Ministério Público e dos credores para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

CAVALLARO E MICHELMAN – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Natalia Maria Neves Bast

OAB/SP 427.297



Anexo 1

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: PAULO ROBERTO BATISTELLI JUNIOR
Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Período do Cálculo: 06/01/2023 a 11/12/2023 Data Ajuizamento: 12/01/2024 Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.580,60	193,40	2.774,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	1.290,30	106,36	1.396,66
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	891,00	77,79	968,79
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	74,89	5,71	80,60
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	74,89	6,17	81,06
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	99,85	8,23	108,08
AVISO PRÉVIO INDENIZADO (30 DIAS)	2.580,60	212,72	2.793,32
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO (30 DIAS)	1.290,30	106,36	1.396,66
FÉRIAS VENCIDAS 2023/2024 (12/12) + 1/3	3.440,80	283,63	3.724,43
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS VENCIDAS 2023/2024 (12/12) + 1/3	1.720,39	141,81	1.862,20
SALDO DE SALÁRIO (11 DIAS) - REF.: DEZEMBRO/2023	793,89	59,50	853,39
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO (11 DIAS) - REF.: DEZEMBRO/2023	396,95	32,72	429,67
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.165,15	178,48	2.343,63
FGTS 8%	2.294,30	205,27	2.499,57
MULTA SOBRE FGTS 40%	917,72	75,24	992,96
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	458,86	37,62	496,48
Total	21.070,49	1.731,01	22.801,50

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 20,60%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	19.308,97
FGTS	3.492,53
Bruto Devido ao Reclamante	22.801,50
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(389,71)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(389,71)
Líquido Devido ao Reclamante	22.411,79

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	22.411,79
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.503,56
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ENGº. FERNANDO FELIPE	3.153,90
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ENGº. FERNANDO FELIPE	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	2.280,15
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BATISTELLI JUNIOR, em 29/07/2025 às 14:05:09, sob o número WJM12542936840-16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
Subtotal	29.349,40
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	586,99
Total Devido pelo Reclamado	29.936,39

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 11/01/2024, pelo índice 'Sem Correção' até 29/08/2024 e pelo índice 'IPCA' a partir de 30/08/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA' relativa a 11/2024.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Honorários informados corrigidos pelo índice "SELIC Simples", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
8. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 11/01/2024; juros SELIC simples até 29/08/2024; e juros Taxa Legal a partir de 30/08/2024 (Art. 406, parágrafo único, do Código Civil).
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número 25449935800. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: PAULO ROBERTO BATISTELLI JUNIOR
Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Período do Cálculo: 06/01/2023 a 11/12/2023
Data Ajuizamento: 12/01/2024
Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: SAO PAULO
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração: 2.542,30
Prazo de Aviso Prévio: Calculado
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 06/01/2023
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim
Considerar Feriados Estaduais: Não
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 11/12/2023
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados Não

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO	BASE CÁLCULO INSS RECTE - FOLHA PAGTGO.	SALÁRIO BASE
01/2023	1.697,22	1.697,22	2.031,45
02/2023	3.992,26	3.992,26	2.031,45
03/2023	2.283,92	2.283,92	2.031,45
04/2023	2.593,94	2.593,94	2.031,45
05/2023	1.755,57	1.755,57	2.133,02
06/2023	2.090,84	2.090,84	2.133,02
07/2023	1.921,97	1.921,97	2.133,02
08/2023	1.103,12	1.103,12	2.133,02
09/2023	1.591,66	1.591,66	2.133,02
10/2023	1.267,45	1.267,45	2.133,02
11/2023	761,28	761,28	2.133,02
12/2023	-	-	2.133,02

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por VITALLIA MARIA NEVES BRAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM12542396840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Demonstrativo de Verbas

fls. 11450

Nome: 13º SALÁRIO
Período: 11/12/2023 a 11/12/2023
Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X 12,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 11/12/2023	2.542,30	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	2.542,30	0,00	2.542,30	1,015064884	2.580,60
									Total	2.580,60

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO
Período: 11/12/2023 a 11/12/2023
Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 11/12/2023	2.542,30	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.271,15	0,00	1.271,15	1,015064884	1.290,30
									Total	1.290,30

Nome: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%
Período: 06/01/2023 a 11/12/2023
Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,20000000) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/01/2023	1.128,40	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	225,68	0,00	225,68	1,057116584	238,57
01 a 28/02/2023	1.302,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	260,40	0,00	260,40	1,049143097	273,20
01 a 31/03/2023	1.302,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	260,40	0,00	260,40	1,041953617	271,32
01 a 30/04/2023	1.302,00	1,0000	0,20000000	0,4000	Não	104,16	0,00	104,16	1,036048142	107,91
01 a 31/05/2023	1.320,00	1,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030791108	0,00
01 a 30/06/2023	1.320,00	1,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030378956	0,00
01 a 31/07/2023	1.320,00	1,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,031100727	0,00
01 a 31/08/2023	1.320,00	1,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,028221706	0,00
01 a 30/09/2023	1.320,00	1,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,024635482	0,00
01 a 31/10/2023	1.320,00	1,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,022488256	0,00
01 a 30/11/2023	1.320,00	1,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,019125143	0,00
01 a 11/12/2023	484,00	1,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,015064884	0,00
									Total	891,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASILIO e autenticado em 02/09/2025 às 17:53:13 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Período: 06/01/2023 a 11/12/2023

Comentário: -

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

fls. 11451

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 11/12/2023	73,78	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	73,78	0,00	73,78	1,015064884	74,89
									Total	74,89

Nome: AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Período: 06/01/2023 a 11/12/2023

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 11/12/2023	73,78	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	73,78	0,00	73,78	1,015064884	74,89
									Total	74,89

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Período: 06/01/2023 a 11/12/2023

Comentário: -

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 11/12/2023	73,78	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	98,37	0,00	98,37	1,015064884	99,85
									Total	99,85

Nome: AVISO PRÉVIO INDENIZADO (30 DIAS)

Período: 06/01/2023 a 11/12/2023

Comentário: -

Incidência(s): FGTS

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 11/12/2023	2.542,30	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	2.542,30	0,00	2.542,30	1,015064884	2.580,60
									Total	2.580,60

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO (30 DIAS)**

fls. 11452

Período: **06/01/2023 a 11/12/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO INDENIZADO (30 DIAS)) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 11/12/2023	2.542,30	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.271,15	0,00	1.271,15	1,015064884	1.290,30
									Total	1.290,30

Nome: **FÉRIAS VENCIDAS 2023/2024 (12/12) + 1/3**

Período: **06/01/2023 a 11/12/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 11/12/2023	2.542,30	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	3.389,73	0,00	3.389,73	1,015064884	3.440,80
									Total	3.440,80

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS VENCIDAS 2023/2024 (12/12) + 1/3**

Período: **06/01/2023 a 11/12/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((FÉRIAS VENCIDAS 2023/2024 (12/12) + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 11/12/2023	3.389,73	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.694,86	0,00	1.694,86	1,015064884	1.720,39
									Total	1.720,39

Nome: **SALDO DE SALÁRIO (11 DIAS) - REF.: DEZEMBRO/2023**

Período: **01/12/2023 a 11/12/2023**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 11/12/2023	782,11	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	782,11	0,00	782,11	1,015064884	793,89
									Total	793,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASILIO, Tabelião de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJMJ25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO (11 DIAS) - REF.: DEZEMBRO/2023**

fls. 11453

Período: **01/12/2023 a 11/12/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALDO DE SALÁRIO (11 DIAS) - REF.: DEZEMBRO/2023) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 11/12/2023	782,11	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	391,06	0,00	391,06	1,015064884	396,95
									Total	396,95

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **06/01/2023 a 11/12/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 11/12/2023	2.133,02	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.133,02	0,00	2.133,02	1,015064884	2.165,15
									Total	2.165,15

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2023	31/01/2023	238,57	19,05	0,00	219,52	9,7351 %	21,37
02/2023	28/02/2023	273,20	27,08	0,00	246,12	9,6522 %	23,76
03/2023	31/03/2023	271,32	22,34	0,00	248,98	9,4132 %	23,44
04/2023	30/04/2023	107,91	9,08	0,00	98,83	9,3312 %	9,22
05/2023	31/05/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	9,1167 %	0,00
06/2023	30/06/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	8,9369 %	0,00
07/2023	31/07/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	8,7790 %	0,00
08/2023	31/08/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	8,5632 %	0,00
09/2023	30/09/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	8,4502 %	0,00
10/2023	31/10/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	8,3447 %	0,00
11/2023	30/11/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	8,2672 %	0,00
12/2023	11/12/2023	16.508,61	312,16	0,00	16.196,45	8,2431 %	1.335,09
						Total	1.412,88

Demonstrativo de FGTS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BRASILEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJMJM25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: FGTS 8%
Período: 01/2023 a 12/2023
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO + 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + AVISO PRÉVIO INDENIZADO (30 DIAS) + SALDO DE SALÁRIO (11 DIAS) - REF.: DEZEMBRO/2023) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/2023	1.922,90	8%	153,83	0,00	153,83	1,057116584	162,62	15,83	178,45
02/2023	4.252,66	8%	340,21	0,00	340,21	1,049143097	356,93	34,45	391,38
03/2023	2.544,32	8%	203,55	0,00	203,55	1,041953617	212,09	19,96	232,05
04/2023	2.698,10	8%	215,85	0,00	215,85	1,036048142	223,63	20,87	244,50
05/2023	1.755,57	8%	140,45	0,00	140,45	1,030791108	144,77	13,20	157,97
06/2023	2.090,84	8%	167,27	0,00	167,27	1,030378956	172,35	15,40	187,75
07/2023	1.921,97	8%	153,76	0,00	153,76	1,031100727	158,54	13,92	172,46
08/2023	1.103,12	8%	88,25	0,00	88,25	1,028221706	90,74	7,77	98,51
09/2023	1.591,66	8%	127,33	0,00	127,33	1,024635482	130,47	11,03	141,50
10/2023	1.267,45	8%	101,40	0,00	101,40	1,022488256	103,68	8,65	112,33
11/2023	761,28	8%	60,90	0,00	60,90	1,019125143	62,07	5,13	67,20
12/2023	5.866,71	8%	469,34	0,00	469,34	1,015064884	476,41	39,06	515,47
						Total	2.294,30	205,27	2.499,57

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/12/2023	2.260,25	40%	904,10	1,015064884	917,72	75,24	992,96

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS
Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/12/2023	904,10	50%	452,05	1,015064884	458,86	37,62	496,48

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 06/01/2023 a 11/12/2023
Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	BASE CÁLCULO INSS RECTE - FOLHA PAGTGO.
Base(s) para Salário Devido:	13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALDO DE SALÁRIO (11 DIAS) - REF.: DEZEMBRO/2023

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	fls. 11455 Valor corrigido
01/2023	1.697,22	7,85 %	877,24	133,22	225,68	1.922,90	7,98 %	18,02	1,057116584	19,05
02/2023	3.992,26	9,65 %	877,24	385,11	260,40	4.252,66	9,91 %	25,81	1,049143097	27,08
03/2023	2.283,92	8,14 %	877,24	186,02	260,40	2.544,32	8,23 %	21,44	1,041953617	22,34
04/2023	2.593,94	8,27 %	877,24	214,60	104,16	2.698,10	8,42 %	8,77	1,036048142	9,08
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	3.324,41	3.324,41	9,08 %	301,99	1,015064884	306,54
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	73,78	73,78	7,50 %	5,53	1,015064884	5,62
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	389,71

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: BASE CÁLCULO INSS RECTE - FOLHA PAGTGO.													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALDO DE SALÁRIO (11 DIAS) - REF.: DEZEMBRO/2023													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2023	1.697,22	7,85 %	877,24	133,22	225,68	1.922,90	7,98 %	18,02	1,000000000	18,02	3,59	-	21,61
02/2023	3.992,26	9,65 %	877,24	385,11	260,40	4.252,66	9,91 %	25,81	1,000000000	25,81	4,84	-	30,65
03/2023	2.283,92	8,14 %	877,24	186,02	260,40	2.544,32	8,23 %	21,44	1,000000000	21,44	3,82	-	25,26
04/2023	2.593,94	8,27 %	877,24	214,60	104,16	2.698,10	8,42 %	8,77	1,000000000	8,77	1,46	-	10,23
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	3.324,41	3.324,41	9,08 %	301,99	1,000000000	301,99	26,24	-	328,23
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	73,78	73,78	7,50 %	5,53	1,000000000	5,53	0,53	-	6,06
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	381,56	40,48	0,00	422,04

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% SALDO DE SALÁRIO (11 DIAS) - REF.: DEZEMBRO/2023								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2023	225,68	20,0000 %	45,14	1,000000000	45,14	8,99	-	54,13
02/2023	260,40	20,0000 %	52,08	1,000000000	52,08	9,77	-	61,85
03/2023	260,40	20,0000 %	52,08	1,000000000	52,08	9,29	-	61,37
04/2023	104,16	20,0000 %	20,83	1,000000000	20,83	3,48	-	24,31
12/2023	3.324,41	20,0000 %	664,88	1,000000000	664,88	57,77	-	722,65
12/2023	73,78	20,0000 %	14,76	1,000000000	14,76	1,42	-	16,18
Observação: C = A x B				Total	849,77	90,72	0,00	940,49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASILIO e Tábua de Juri do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:52, sob o número WPMJ25492526040. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

fls. 11456

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALDO DE SALÁRIO (11 DIAS) - REF.: DEZEMBRO/2023

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2023	225,68	3,0000 %	6,77	1,000000000	6,77	1,34	-	8,11
02/2023	260,40	3,0000 %	7,81	1,000000000	7,81	1,46	-	9,27
03/2023	260,40	3,0000 %	7,81	1,000000000	7,81	1,39	-	9,20
04/2023	104,16	3,0000 %	3,12	1,000000000	3,12	0,52	-	3,64
12/2023	3.324,41	3,0000 %	99,73	1,000000000	99,73	8,66	-	108,39
12/2023	73,78	3,0000 %	2,21	1,000000000	2,21	0,21	-	2,42
Observação: C = A x B				Total	127,45	13,58	0,00	141,03

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
01/2023	225,68	0,00	1.922,90
02/2023	260,40	0,00	4.252,66
03/2023	260,40	0,00	2.544,32
04/2023	104,16	0,00	2.698,10
05/2023	0,00	0,00	1.755,57
06/2023	0,00	0,00	2.090,84
07/2023	0,00	0,00	1.921,97
08/2023	0,00	0,00	1.103,12
09/2023	0,00	0,00	1.591,66
10/2023	0,00	0,00	1.267,45
11/2023	0,00	0,00	761,28
12/2023	3.324,41	73,78	5.866,71

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados								D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
25/06/2024	HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	ENGº. FERNANDO FELIPE	3.000,00	1,051300000	3.153,90	-	3.153,90	
Valores Calculados								C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%								
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)		Alíquota (B)		Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	EDER DA SILVA OLIVEIRA	22.801,50		10,00 %		2.280,15	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAILA MARIA NEVES BRAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:59, sob o número WMJ25-40526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9SXS0Sw8.

Total	5.434,95
-------	----------

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 06/01/2023 a 11/12/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALDO DE SALÁRIO (11 DIAS) - REF.: DEZEMBRO/2023													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
4.340,38	-	6	389,71	0,00	0,00	0,00	-	-	3.950,67	0,00 à 13.555,20	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/11/2024	29.349,40	2,00 %	10,64	31.144,08	586,99

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	586,99	0,00	586,99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BRASILEIRO em 29/07/2025 às 17:53, sob o número WJM125420558640. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Anexo 2

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: MIGUEL MANOEL ANDRE
Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
Data Últ. Atualização: 09/02/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.188,40
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	11,06
Total Devido Pelo Reclamado	10.199,46

Eventos ocorridos: Pagamento em 02/10/2024 no valor de R\$ 176,56.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros SELIC simples a partir de 09/02/2024.
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125423936840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Processo: 1001365-31.2023.5.02.0052

Cálculo: 171

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: MIGUEL MANOEL ANDRE

Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA

Data Últ. Atualização: 09/02/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Atualização do Cálculo (1001365-31.2023.5.02.0052) até 02/10/2024, data do(s) evento(s) Pagamento (R\$ 176,56 EM 02/10/2024).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	4.800,00	1,000000000	4.800,00	0,00	4.800,00
Juros de Mora até 09/02/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 10/02/2024 até 02/10/2024	4.800,00	6,5717%	-	-	315,44	176,56	138,88
MULTA 100% INADIMPLEMENTO devida pelo Reclamado	-	-	4.800,00	1,000000000	4.800,00	0,00	4.800,00
Juros de Mora até 09/02/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 10/02/2024 até 02/10/2024	4.800,00	6,5717%	-	-	315,44	0,00	315,44
Total Parcial					10.230,88	176,56	10.054,32

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	11,06	0,00	11,06
Total Parcial					11,06	0,00	11,06

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	4.800,00	1,000000000	4.800,00	0,00	4.800,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BRASILEIRO, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM1254209326840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Juros de Mora até 02/10/2024	-	-	138,88	1,000000000	138,88	0,00	138,88
Juros de Mora de 03/10/2024 até 20/11/2024	4.800,00	1,3967%	-	-	67,04	0,00	67,04
MULTA 100% INADIMPLEMENTO devida pelo Reclamado	-	-	4.800,00	1,000000000	4.800,00	0,00	4.800,00
Juros de Mora até 02/10/2024	-	-	315,44	1,000000000	315,44	0,00	315,44
Juros de Mora de 03/10/2024 até 20/11/2024	4.800,00	1,3967%	-	-	67,04	0,00	67,04
Total Parcial					10.188,40	0,00	10.188,40

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	11,06	0,00	11,06
Total Parcial					11,06	0,00	11,06

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas em: 02/10/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
09/02/2024	11,06	-	-	11,06	0,00	-	0,00	11,06

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	11,06	0,00	11,06	0,00	11,06	0,00	11,06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA NEVES BASTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número VJMN25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Custas Judiciais devidas em: 20/11/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
09/02/2024	11,06	-	-	11,06	0,00	-	0,00	11,06

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
20/11/2024	11,06	0,00	11,06	0,00	11,06	0,00	11,06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2025 às 17:53, sob o número WJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Anexo 3

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: MARIA ELENILCE ARIMATEA DE SOUZA

Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA

Período do Cálculo: 18/04/2022 a 20/01/2023

Data Ajuizamento: 19/02/2023

Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	4.507,08	830,95	5.338,03
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	413,78	77,10	490,88
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	523,34	105,85	629,19
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%	581,49	117,61	699,10
HORAS EXTRAS 100% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	245,68	45,32	291,00
HORAS NOTURNAS 20% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDAD	624,17	115,06	739,23
TRCT - 1 FALTA JUST. REF. 3,5 HORAS	32,48	5,89	38,37
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - 1 FALTA JUST. REF. 3,5 HORAS	16,24	3,28	19,52
TRCT - 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO)	179,96	33,68	213,64
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO)	89,98	18,20	108,18
TRCT - 13º SALÁRIO MEDIA	9,85	1,99	11,84
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - 13º SALÁRIO MEDIA	4,92	1,00	5,92
TRCT - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1/12 AVOS	170,12	34,41	204,53
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1/12 AVOS	85,05	17,20	102,25
TRCT - AV PREVIO INDENIZADO - (MEDIA)	433,32	87,64	520,96
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - AV PREVIO INDENIZADO - (MEDIA)	216,66	43,82	260,48
TRCT - AVISO PRÉVIO REF 30 DIA(S)	2.041,36	412,88	2.454,24
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - AVISO PRÉVIO REF 30 DIA(S)	1.020,68	206,44	1.227,12
TRCT - FÉRIAS (PROP. + VENC.) 1/3	642,06	129,86	771,92
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - FÉRIAS (PROP. + VENC.) 1/3	321,03	64,93	385,96
TRCT - FÉRIAS - AVISO PREVIO (1/3)	71,34	14,43	85,77
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - FÉRIAS - AVISO PREVIO (1/3)	35,67	7,21	42,88
TRCT - FÉRIAS - AVISO PREVIO (MEDIA)	214,02	43,29	257,31
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - FÉRIAS - AVISO PREVIO (MEDIA)	107,01	21,64	128,65
TRCT - FÉRIAS PORPORCIONAIS 9/12 AVOS	1.531,02	309,66	1.840,68
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - FÉRIAS PORPORCIONAIS 9/12 AVOS	765,52	154,83	920,35
TRCT - FÉRIAS PROP. + VENC - (MEDIA)	395,16	79,92	475,08

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total	fls. 11465
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - FÉRIAS PROP. + VENC - (MEDIA)	197,58	39,96	237,54	
TRCT - SALDO DE SALÁRIO	1.328,46	241,06	1.569,52	
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - SALDO DE SALÁRIO	664,23	134,35	798,58	
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.404,30	486,29	2.890,59	
TRCT - 1 HORA REDUÇÃO NOTURNA	12,64	2,29	14,93	
TRCT - ADIANT QUINZENAL (DESCONTO)	(816,54)	(148,17)	(964,71)	
TRCT - ADIC. NOTURNO REF 47.8 HORAS	88,71	16,10	104,81	
TRCT - DESCONTO DSR REF 3 DIAS	(204,04)	(37,02)	(241,06)	
TRCT - DSR S/ HORAS EXTRAS 3 DIAS	16,89	3,06	19,95	
TRCT - FALTA INJUSTIFICADA	(204,04)	(37,02)	(241,06)	
TRCT - HORAS EXTRAS 100%	1.310,37	237,78	1.548,15	
FGTS 8%	880,10	178,01	1.058,11	
MULTA SOBRE FGTS 40%	991,69	200,58	1.192,27	
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	495,85	100,29	596,14	
Total	22.445,19	4.401,65	26.846,84	

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 33,57% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 38,01%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	24.596,46
FGTS	2.250,38
Bruto Devido ao Reclamante	26.846,84
DEPÓSITO FGTS	(2.250,38)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(808,47)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(3.058,85)
Líquido Devido ao Reclamante	23.787,99

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	23.787,99
DEPÓSITO FGTS	2.250,38
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.436,03
MULTA LITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ PARA UNIÃO	1.342,34
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LÍCIA MAHTUK FREITAS	3.260,70
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LÍCIA MAHTUK FREITAS	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	2.684,68
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	36.762,12
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	500,00
Total Devido pelo Reclamado	37.262,12

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 18/02/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 19/02/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 02/2023.

4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Honorários informados corrigidos pelo índice "SELIC (Receita Federal)", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
8. Sem incidência de juros até 19/02/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 20/02/2023.
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: MARIA ELENILCE ARIMATEA DE SOUZA
Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
Período do Cálculo: 18/04/2022 a 20/01/2023
Data Ajuizamento: 19/02/2023
Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: SAO PAULO
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração: 2.392,63
Prazo de Aviso Prévio: Calculado
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 18/04/2022
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração: 2.392,63
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim
Considerar Feriados Estaduais: Sim
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 20/01/2023
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
04/2022	2.392,63
05/2022	2.392,63
06/2022	2.392,63
07/2022	2.392,63
08/2022	2.392,63
09/2022	2.392,63
10/2022	2.392,63
11/2022	2.392,63
12/2022	2.392,63
01/2023	2.392,63

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**

fls. 11468

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,40000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
18 a 30/04/2022	525,20	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	210,08	0,00	210,08	1,025774473	215,49
01 a 31/05/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,019757901	494,38
01 a 30/06/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,012769789	490,99
01 a 31/07/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,011454898	490,35
01 a 31/08/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,018892816	493,96
01 a 30/09/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,022676720	495,79
01 a 31/10/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,021043051	495,00
01 a 30/11/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,015660052	492,39
01 a 31/12/2022	1.212,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	484,80	0,00	484,80	1,010405941	489,84
01 a 20/01/2023	868,00	1,0000	0,40000000	1,0000	Não	347,20	0,00	347,20	1,004879106	348,89
									Total	4.507,08

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2022	484,80	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	323,20	0,00	323,20	1,010405941	326,56
20 a 20/01/2023	520,80	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	86,80	0,00	86,80	1,004879106	87,22
									Total	413,78

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	520,80	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	520,80	0,00	520,80	1,004879106	523,34
									Total	523,34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BASILIO, e autenticado por NATA Digital em 01/09/2025 às 17:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%

fls. 11469

Período: 18/04/2022 a 20/01/2023

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	520,80	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	578,67	0,00	578,67	1,004879106	581,49
									Total	581,49

Nome: HORAS EXTRAS 100% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Período: 18/04/2022 a 20/01/2023

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2022	484,80	220,0000	2,00000000	9,2700	Não	40,86	0,00	40,86	1,019757901	41,67
01 a 31/07/2022	484,80	220,0000	2,00000000	7,6000	Não	33,50	0,00	33,50	1,011454898	33,88
01 a 31/08/2022	484,80	220,0000	2,00000000	7,5800	Não	33,41	0,00	33,41	1,018892816	34,04
01 a 30/09/2022	484,80	220,0000	2,00000000	7,5500	Não	33,27	0,00	33,27	1,022676720	34,02
01 a 31/10/2022	484,80	220,0000	2,00000000	7,9000	Não	34,82	0,00	34,82	1,021043051	35,55
01 a 30/11/2022	484,80	220,0000	2,00000000	14,8600	Não	65,49	0,00	65,49	1,015660052	66,52
									Total	245,68

Nome: HORAS NOTURNAS 20% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDAD

Período: 18/04/2022 a 20/01/2023

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
18 a 30/04/2022	484,80	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,025774473	0,00
01 a 31/05/2022	484,80	220,0000	0,20000000	157,9500	Não	69,61	0,00	69,61	1,019757901	70,99
01 a 30/06/2022	484,80	220,0000	0,20000000	171,9300	Não	75,77	0,00	75,77	1,012769789	76,74
01 a 31/07/2022	484,80	220,0000	0,20000000	165,6600	Não	73,01	0,00	73,01	1,011454898	73,85
01 a 31/08/2022	484,80	220,0000	0,20000000	145,8300	Não	64,27	0,00	64,27	1,018892816	65,48
01 a 30/09/2022	484,80	220,0000	0,20000000	179,8400	Não	79,26	0,00	79,26	1,022676720	81,06
01 a 31/10/2022	484,80	220,0000	0,20000000	173,1000	Não	76,29	0,00	76,29	1,021043051	77,90
01 a 30/11/2022	484,80	220,0000	0,20000000	178,5000	Não	78,67	0,00	78,67	1,015660052	79,90
01 a 31/12/2022	484,80	220,0000	0,20000000	170,3400	Não	75,07	0,00	75,07	1,010405941	75,85
01 a 20/01/2023	520,80	220,0000	0,20000000	47,0800	Não	22,29	0,00	22,29	1,004879106	22,40

	Total	624,17
--	-------	--------

Nome: **TRCT - 1 FALTA JUST. REF. 3,5 HORAS**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	32,32	0,00	32,32	1,004879106	32,48
									Total	32,48

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - 1 FALTA JUST. REF. 3,5 HORAS**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((TRCT - 1 FALTA JUST. REF. 3,5 HORAS) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	32,32	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	16,16	0,00	16,16	1,004879106	16,24
									Total	16,24

Nome: **TRCT - 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO)**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	179,09	0,00	179,09	1,004879106	179,96
									Total	179,96

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO)**

fls. 11471

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((TRCT - 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO)) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	179,09	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	89,54	0,00	89,54	1,004879106	89,98
									Total	89,98

Nome: **TRCT - 13º SALÁRIO MEDIA**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	9,80	0,00	9,80	1,004879106	9,85
									Total	9,85

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - 13º SALÁRIO MEDIA**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((TRCT - 13º SALÁRIO MEDIA) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	9,80	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	4,90	0,00	4,90	1,004879106	4,92
									Total	4,92

Nome: **TRCT - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1/12 AVOS**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	169,29	0,00	169,29	1,004879106	170,12
									Total	170,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASILIO, em 28/07/2025 às 17:41:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1/12 AVOS**

fls. 11472

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((TRCT - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1/12 AVOS) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	169,29	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	84,64	0,00	84,64	1,004879106	85,05
									Total	85,05

Nome: **TRCT - AV PREVIO INDENIZADO - (MEDIA)**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	431,22	0,00	431,22	1,004879106	433,32
									Total	433,32

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - AV PREVIO INDENIZADO - (MEDIA)**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((TRCT - AV PREVIO INDENIZADO - (MEDIA)) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	431,22	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	215,61	0,00	215,61	1,004879106	216,66
									Total	216,66

Nome: **TRCT - AVISO PRÉVIO REF 30 DIA(S)**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	2.031,45	0,00	2.031,45	1,004879106	2.041,36
									Total	2.041,36

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - AVISO PRÉVIO REF 30 DIA(S)**
Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((TRCT - AVISO PRÉVIO REF 30 DIA(S)) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	2.031,45	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.015,72	0,00	1.015,72	1,004879106	1.020,68
									Total	1.020,68

Nome: **TRCT - FÉRIAS (PROP. + VENC.) 1/3**
Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	638,94	0,00	638,94	1,004879106	642,06
									Total	642,06

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - FÉRIAS (PROP. + VENC.) 1/3**
Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((TRCT - FÉRIAS (PROP. + VENC.) 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	638,94	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	319,47	0,00	319,47	1,004879106	321,03
									Total	321,03

Nome: **TRCT - FÉRIAS - AVISO PREVIO (1/3)**
Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	70,99	0,00	70,99	1,004879106	71,34
									Total	71,34

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - FÉRIAS - AVISO PREVIO (1/3)**
Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((TRCT - FÉRIAS - AVISO PREVIO (1/3)) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	70,99	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	35,50	0,00	35,50	1,004879106	35,67
									Total	35,67

Nome: **TRCT - FÉRIAS - AVISO PREVIO (MEDIA)**
Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	212,98	0,00	212,98	1,004879106	214,02
									Total	214,02

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - FÉRIAS - AVISO PREVIO (MEDIA)**
Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((TRCT - FÉRIAS - AVISO PREVIO (MEDIA)) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	212,98	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	106,49	0,00	106,49	1,004879106	107,01
									Total	107,01

Nome: **TRCT - FÉRIAS PORPORCIONAIS 9/12 AVOS**
Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	1.523,59	0,00	1.523,59	1,004879106	1.531,02
									Total	1.531,02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASILIO, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53:44, sob o número WJMJM25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - FÉRIAS PORPORCIONAIS 9/12 AVOS**

fls. 11475

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((TRCT - FÉRIAS PORPORCIONAIS 9/12 AVOS) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	1.523,59	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	761,80	0,00	761,80	1,004879106	765,52
									Total	765,52

Nome: **TRCT - FÉRIAS PROP. + VENC - (MEDIA)**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	393,24	0,00	393,24	1,004879106	395,16
									Total	395,16

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - FÉRIAS PROP. + VENC - (MEDIA)**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((TRCT - FÉRIAS PROP. + VENC - (MEDIA)) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	393,24	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	196,62	0,00	196,62	1,004879106	197,58
									Total	197,58

Nome: **TRCT - SALDO DE SALÁRIO**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	1.322,01	0,00	1.322,01	1,004879106	1.328,46
									Total	1.328,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASILIO, Tabelião de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53:44, sob o número WJMJ25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE TRCT - SALDO DE SALÁRIO**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

fls. 11476

(((TRCT - SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	1.322,01	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	661,00	0,00	661,00	1,004879106	664,23
									Total	664,23

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	2.392,63	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.392,63	0,00	2.392,63	1,004879106	2.404,30
									Total	2.404,30

Nome: **TRCT - 1 HORA REDUÇÃO NOTURNA**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 0,20000000) X 0,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	12,58	0,00	12,58	1,004879106	12,64
									Total	12,64

Nome: **TRCT - ADIANT QUINZENAL (DESCONTO)**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	0,00	812,58	(812,58)	1,004879106	(816,54)
									Total	(816,54)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASILIO, Tabelião de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53:44, sob o número WJMJ25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: **TRCT - ADIC. NOTURNO REF 47.8 HORAS**

fls. 11477

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 0,20000000) X 0,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	88,28	0,00	88,28	1,004879106	88,71
									Total	88,71

Nome: **TRCT - DESCONTO DSR REF 3 DIAS**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	0,00	203,05	(203,05)	1,004879106	(204,04)
									Total	(204,04)

Nome: **TRCT - DSR S/ HORAS EXTRAS 3 DIAS**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	16,81	0,00	16,81	1,004879106	16,89
									Total	16,89

Nome: **TRCT - FALTA INJUSTIFICADA**

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	0,00	203,05	(203,05)	1,004879106	(204,04)
									Total	(204,04)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASILIO, em 28/07/2025 às 17:41:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: **TRCT - HORAS EXTRAS 100%**

fls. 11478

Período: **18/04/2022 a 20/01/2023**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 2,00000000) X 0,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 20/01/2023	-	-	-	-	-	1.304,01	0,00	1.304,01	1,004879106	1.310,37
									Total	1.310,37

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2022	19/02/2023	215,49	15,84	0,00	199,65	20,2257 %	40,38
05/2022	19/02/2023	607,04	53,30	0,00	553,74	20,2257 %	112,00
06/2022	19/02/2023	567,73	50,00	0,00	517,73	20,2257 %	104,71
07/2022	19/02/2023	598,08	52,92	0,00	545,16	20,2257 %	110,26
08/2022	19/02/2023	593,48	52,08	0,00	541,40	20,2257 %	109,50
09/2022	19/02/2023	610,87	53,50	0,00	557,37	20,2257 %	112,73
10/2022	19/02/2023	608,45	53,36	0,00	555,09	20,2257 %	112,27
11/2022	19/02/2023	638,81	56,53	0,00	582,28	20,2257 %	117,77
12/2022	19/02/2023	892,25	75,96	0,00	816,29	20,2257 %	165,10
01/2023	19/02/2023	14.745,35	219,05	0,00	14.526,30	20,2257 %	2.938,05
						Total	3.922,77

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **04/2022 a 01/2023**

Comentário: **RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE**

(ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 100% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE + HORAS NOTURNAS 20% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDAD + TRCT - 1 FALTA JUST. REF. 3,5 HORAS + TRCT - 1 HORA REDUÇÃO NOTURNA + TRCT - 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO) + TRCT - 13º SALÁRIO MEDIA + TRCT - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1/12 AVOS + TRCT - ADIANT QUINZENAL (DESCONTO) + TRCT - ADIC. NOTURNO REF 47.8 HORAS + TRCT - AV PREVIO INDENIZADO - (MEDIA) + TRCT - AVISO PRÉVIO REF 30 DIA(S) + TRCT - DESCONTO DSR REF 3 DIAS + TRCT - DSR S/ HORAS EXTRAS 3 DIAS + TRCT - FALTA INJUSTIFICADA + TRCT - HORAS EXTRAS 100% + TRCT - SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
04/2022	210,08	8%	16,81	0,00	16,81	1,025774473	17,24	3,49	20,73
05/2022	595,27	8%	47,62	0,00	47,62	1,019757901	48,56	9,82	58,38
06/2022	560,57	8%	44,85	0,00	44,85	1,012769789	45,42	9,19	54,61
07/2022	591,31	8%	47,30	0,00	47,30	1,011454898	47,85	9,68	57,53
08/2022	582,48	8%	46,60	0,00	46,60	1,018892816	47,48	9,60	57,08
09/2022	597,33	8%	47,79	0,00	47,79	1,022676720	48,87	9,88	58,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BRASIL e verificado em 02/09/2025 às 17:53 por o sistema WJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirC onferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2022	595,91	8%	47,67	0,00	47,67	1,021043051	48,68	9,85	58,53
11/2022	628,96	8%	50,32	0,00	50,32	1,015660052	51,10	10,34	61,44
12/2022	559,87	8%	44,79	0,00	44,79	1,010405941	45,26	9,15	54,41
01/2023	5.966,35	8%	477,31	0,00	477,31	1,004879106	479,64	97,01	576,65
						Total	880,10	178,01	1.058,11

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/02/2023	1.797,10	1,000000000	1.797,10	0,00	1.797,10
		Total	1.797,10	0,00	1.797,10

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)
Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
20/01/2023	2.467,18	40%	986,87	1,004879106	991,69	200,58	1.192,27

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS
Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
20/01/2023	986,87	50%	493,44	1,004879106	495,85	100,29	596,14

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 18/04/2022 a 20/01/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:		ÚLTIMA REMUNERAÇÃO								
Base(s) para Salário Devido:		13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 100% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE + HORAS NOTURNAS 20% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDAD + TRCT - 1 FALTA JUST. REF. 3,5 HORAS + TRCT - 1 HORA REDUÇÃO NOTURNA + TRCT - 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO) + TRCT - ADIANT. QUINZENAL (DESCONTO) + TRCT - ADIC. NOTURNO REF 47.8 HORAS + TRCT - DESCONTO DSR REF 3 DIAS + TRCT - DSR S/ HORAS EXTRAS 3 DIAS + TRCT - FALTA INJUSTIFICADA + TRCT - HORAS EXTRAS 100% + TRCT - SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2022	1.036,81	7,50 %	828,39	77,76	210,08	1.246,89	7,54 %	15,84	1,000000000	15,84
05/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	595,27	2.987,90	8,95 %	53,30	1,000000000	53,30
06/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	560,57	2.953,20	8,92 %	50,00	1,000000000	50,00

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	fls. 11480 Valor corrigido
07/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	591,31	2.983,94	8,95 %	52,92	1,000000000	52,92
08/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	582,48	2.975,11	8,94 %	52,08	1,000000000	52,08
09/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	597,33	2.989,96	8,96 %	53,50	1,000000000	53,50
10/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	595,91	2.988,54	8,96 %	53,36	1,000000000	53,36
11/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	628,96	3.021,59	8,99 %	56,53	1,000000000	56,53
12/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	559,87	2.952,50	8,92 %	49,93	1,000000000	49,93
12/2022	1.595,09	7,86 %	828,39	125,38	323,20	1.918,29	8,05 %	26,03	1,000000000	26,03
01/2023	1.595,09	7,78 %	877,24	124,03	3.145,50	4.740,59	10,33 %	325,04	1,000000000	325,04
01/2023	398,77	7,50 %	877,24	29,91	265,89	664,66	7,50 %	19,94	1,000000000	19,94
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	808,47

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:		ÚLTIMA REMUNERAÇÃO											
Base(s) para Salário Devido:		13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 100% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE + HORAS NOTURNAS 20% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDAD + TRCT - 1 FALTA JUST. REF. 3,5 HORAS + TRCT - 1 HORA REDUÇÃO NOTURNA + TRCT - 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO) + TRCT - ADIANT QUINZENAL (DESCONTO) + TRCT - ADIC. NOTURNO REF 47.8 HORAS + TRCT - DESCONTO DSR REF 3 DIAS + TRCT - DSR S/ HORAS EXTRAS 3 DIAS + TRCT - FALTA INJUSTIFICADA + TRCT - HORAS EXTRAS 100% + TRCT - SALDO DE SALÁRIO											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2022	1.036,81	7,50 %	828,39	77,76	210,08	1.246,89	7,54 %	15,84	1,000000000	15,84	4,66	-	20,50
05/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	595,27	2.987,90	8,95 %	53,30	1,000000000	53,30	15,13	-	68,43
06/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	560,57	2.953,20	8,92 %	50,00	1,000000000	50,00	13,68	-	63,68
07/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	591,31	2.983,94	8,95 %	52,92	1,000000000	52,92	13,86	-	66,78
08/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	582,48	2.975,11	8,94 %	52,08	1,000000000	52,08	13,08	-	65,16
09/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	597,33	2.989,96	8,96 %	53,50	1,000000000	53,50	12,89	-	66,39
10/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	595,91	2.988,54	8,96 %	53,36	1,000000000	53,36	12,32	-	65,68
11/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	628,96	3.021,59	8,99 %	56,53	1,000000000	56,53	12,41	-	68,94
12/2022	2.392,63	8,24 %	828,39	197,16	559,87	2.952,50	8,92 %	49,93	1,000000000	49,93	10,41	-	60,34
12/2022	1.595,09	7,86 %	828,39	125,38	323,20	1.918,29	8,05 %	26,03	1,000000000	26,03	5,71	-	31,74
01/2023	1.595,09	7,78 %	877,24	124,03	3.145,50	4.740,59	10,33 %	325,04	1,000000000	325,04	64,78	-	389,82
01/2023	398,77	7,50 %	877,24	29,91	265,89	664,66	7,50 %	19,94	1,000000000	19,94	3,97	-	23,91
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	808,47	182,90	0,00	991,37

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

fls. 11481

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 100% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE + HORAS NOTURNAS 20% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDAD + TRCT - 1 FALTA JUST. REF. 3,5 HORAS + TRCT - 1 HORA REDUÇÃO NOTURNA + TRCT - 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO) + TRCT - ADIANT QUINZENAL (DESCONTO) + TRCT - ADIC. NOTURNO REF 47.8 HORAS + TRCT - DESCONTO DSR REF 3 DIAS + TRCT - DSR S/ HORAS EXTRAS 3 DIAS + TRCT - FALTA INJUSTIFICADA + TRCT - HORAS EXTRAS 100% + TRCT - SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2022	210,08	20,0000 %	42,02	1,0000000000	42,02	12,36	-	54,38
05/2022	595,27	20,0000 %	119,05	1,0000000000	119,05	33,81	-	152,86
06/2022	560,57	20,0000 %	112,11	1,0000000000	112,11	30,68	-	142,79
07/2022	591,31	20,0000 %	118,26	1,0000000000	118,26	30,98	-	149,24
08/2022	582,48	20,0000 %	116,50	1,0000000000	116,50	29,27	-	145,77
09/2022	597,33	20,0000 %	119,47	1,0000000000	119,47	28,80	-	148,27
10/2022	595,91	20,0000 %	119,18	1,0000000000	119,18	27,51	-	146,69
11/2022	628,96	20,0000 %	125,79	1,0000000000	125,79	27,63	-	153,42
12/2022	559,87	20,0000 %	111,97	1,0000000000	111,97	23,34	-	135,31
12/2022	323,20	20,0000 %	64,64	1,0000000000	64,64	14,20	-	78,84
01/2023	3.145,50	20,0000 %	629,10	1,0000000000	629,10	125,37	-	754,47
01/2023	265,89	20,0000 %	53,18	1,0000000000	53,18	10,59	-	63,77
Observação: C = A x B				Total	1.731,27	394,54	0,00	2.125,81

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 100% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE + HORAS NOTURNAS 20% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDAD + TRCT - 1 FALTA JUST. REF. 3,5 HORAS + TRCT - 1 HORA REDUÇÃO NOTURNA + TRCT - 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO) + TRCT - ADIANT QUINZENAL (DESCONTO) + TRCT - ADIC. NOTURNO REF 47.8 HORAS + TRCT - DESCONTO DSR REF 3 DIAS + TRCT - DSR S/ HORAS EXTRAS 3 DIAS + TRCT - FALTA INJUSTIFICADA + TRCT - HORAS EXTRAS 100% + TRCT - SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2022	210,08	3,0000 %	6,30	1,0000000000	6,30	1,85	-	8,15
05/2022	595,27	3,0000 %	17,86	1,0000000000	17,86	5,07	-	22,93
06/2022	560,57	3,0000 %	16,82	1,0000000000	16,82	4,60	-	21,42
07/2022	591,31	3,0000 %	17,74	1,0000000000	17,74	4,64	-	22,38
08/2022	582,48	3,0000 %	17,47	1,0000000000	17,47	4,39	-	21,86
09/2022	597,33	3,0000 %	17,92	1,0000000000	17,92	4,32	-	22,24
10/2022	595,91	3,0000 %	17,88	1,0000000000	17,88	4,12	-	22,00
11/2022	628,96	3,0000 %	18,87	1,0000000000	18,87	4,14	-	23,01
12/2022	559,87	3,0000 %	16,80	1,0000000000	16,80	3,50	-	20,30
12/2022	323,20	3,0000 %	9,70	1,0000000000	9,70	2,13	-	11,83
01/2023	3.145,50	3,0000 %	94,36	1,0000000000	94,36	18,80	-	113,16
01/2023	265,89	3,0000 %	7,98	1,0000000000	7,98	1,59	-	9,57
Observação: C = A x B				Total	259,70	59,15	0,00	318,85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DAS RE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2025 às 17:55, sob o número WMJ25409526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
04/2022	210,08	0,00	210,08
05/2022	595,27	0,00	595,27
06/2022	560,57	0,00	560,57
07/2022	591,31	0,00	591,31
08/2022	582,48	0,00	582,48
09/2022	597,33	0,00	597,33
10/2022	595,91	0,00	595,91
11/2022	628,96	0,00	628,96
12/2022	559,87	323,20	559,87
01/2023	3.145,50	265,89	5.966,35

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Principal) x 5,00%					
Ocorrência	Descrição	Terceiro	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
20/11/2024	MULTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ	UNIÃO	26.846,84	5,00 %	1.342,34
Total					1.342,34

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
06/02/2024	HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	LÍCIA MAHTUK FREITAS	3.000,00	1,086900000	3.260,70	-	3.260,70
Valores Calculados							C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%							
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)		Alíquota (B)		Valor (C)
20/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	EDER DA SILVA OLIVEIRA	26.846,84		10,00 %		2.684,68
Total							5.945,38

Demonstrativo de Imposto de Renda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASILE, TITULAR de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número VJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 18/04/2022 a 20/01/2023

Nome: **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% + HORAS EXTRAS 100% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE + HORAS NOTURNAS 20% S/ ADICIONAL DE INSALUBRIDAD + TRCT - 1 FALTA JUST. REF. 3,5 HORAS + TRCT - 1 HORA REDUÇÃO NOTURNA + TRCT - 13º SALÁRIO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO) + TRCT - 13º SALÁRIO MEDIA + TRCT - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1/12 AVOS + TRCT - ADIC. NOTURNO REF 47.8 HORAS + TRCT - DESCONTO DSR REF 3 DIAS + TRCT - DSR S/ HORAS EXTRAS 3 DIAS + TRCT - FALTA INJUSTIFICADA + TRCT - HORAS EXTRAS 100% + TRCT - SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
8.532,11	-	12	808,47	0,00	0,00	0,00	-	-	7.723,64	0,00 à 27.110,40	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: **CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO**

E = [((A submetido a B) x C) +D]

Ocorrência	Valor (A)	Teto (B)	Índice correção (C)	Valor corrigido	Juros (D)	Total (E)
06/02/2024	500,00	638,46	1,000000000	500,00	-	500,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	500,00	0,00	500,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tânia Maria de Jesus e Tânia Maria de Jesus, sob o número WJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirCarteriaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Anexo 4

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: LUIZ GUSTAVO RAMOS
Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
Período do Cálculo: 01/04/2022 a 03/05/2023 Data Ajuizamento: 06/06/2023 Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	803,46	122,32	925,78
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	401,73	66,31	468,04
AVISO PRÉVIO	2.121,15	350,12	2.471,27
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.060,57	175,06	1.235,63
CESTA BÁSICA	1.614,09	266,42	1.880,51
FÉRIAS + 1/3	2.999,61	495,10	3.494,71
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.499,80	247,56	1.747,36
SALDO DE SALÁRIO	192,83	29,44	222,27
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	96,42	15,92	112,34
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.928,32	318,29	2.246,61
FGTS 8%	249,40	41,17	290,57
MULTA SOBRE FGTS 40%	796,51	131,47	927,98
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	398,26	65,74	464,00
INDENIZAÇÃO IPCA-E + 1%	383,20	0,00	383,20
Total	14.545,35	2.324,92	16.870,27

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 7,03%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	15.268,52
FGTS	1.218,55
INDENIZAÇÃO IPCA-E + 1%	383,20
Bruto Devido ao Reclamante	16.870,27
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(76,87)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(76,87)
Líquido Devido ao Reclamante	16.793,40

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	16.793,40
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	353,85
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	3.374,05
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	20.521,30
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	200,00
Total Devido pelo Reclamado	20.721,30

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 05/06/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/06/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 06/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Multa e/ou indenização informada corrigida pelo índice "Sem Correção", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
8. Sem incidência de juros até 06/06/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 07/06/2023.
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: LUIZ GUSTAVO RAMOS
Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
Período do Cálculo: 01/04/2022 a 03/05/2023
Data Ajuizamento: 06/06/2023
Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: SAO PAULO
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração: 1.928,19
Prazo de Aviso Prévio: Calculado
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 01/04/2022
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração: 1.928,19
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim
Considerar Feriados Estaduais: Sim
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 03/05/2023
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2022/2023	01/04/2022 a 31/03/2023	01/04/2023 a 31/03/2024	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
04/2022	1.928,19
05/2022	1.928,19
06/2022	1.928,19
07/2022	1.928,19
08/2022	1.928,19
09/2022	1.928,19
10/2022	1.928,19
11/2022	1.928,19

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL										fls. 11488
MÊS/ANO					ÚLTIMA REMUNERAÇÃO					
12/2022					1.928,19					
01/2023					1.928,19					
02/2023					1.928,19					
03/2023					1.928,19					
04/2023					1.928,19					
05/2023					1.928,19					

Demonstrativo de Verbas

Nome: 13º SALÁRIO

Período: 01/04/2022 a 03/05/2023

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
03 a 03/05/2023	1.928,19	12,0000	1,000000000	5,0000	Não	803,41	0,00	803,41	1,000066656	803,46
									Total	803,46

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO

Período: 01/04/2022 a 03/05/2023

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/05/2023	803,41	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	401,70	0,00	401,70	1,000066656	401,73
									Total	401,73

Nome: AVISO PRÉVIO

Período: 01/04/2022 a 03/05/2023

Comentário: -

Incidência(s): FGTS

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,000000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
03 a 03/05/2023	1.928,19	30,0000	1,000000000	33,0000	Não	2.121,01	0,00	2.121,01	1,000066656	2.121,15
									Total	2.121,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASILIO e autenticado em 02/09/2025 às 17:52, sob o número WPM1254993260-0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9SXS0Sw8.

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

fls. 11489

Período: **01/04/2022 a 03/05/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/05/2023	2.121,01	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.060,50	0,00	1.060,50	1,000066656	1.060,57
									Total	1.060,57

Nome: **CESTA BÁSICA**

Período: **01/12/2022 a 03/05/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2022	-	-	-	-	-	265,00	0,00	265,00	1,031248298	273,28
01 a 31/01/2023	-	-	-	-	-	265,00	0,00	265,00	1,025607457	271,79
01 a 28/02/2023	-	-	-	-	-	265,00	0,00	265,00	1,017871633	269,74
01 a 31/03/2023	-	-	-	-	-	265,00	0,00	265,00	1,010896447	267,89
01 a 30/04/2023	-	-	-	-	-	265,00	0,00	265,00	1,005166996	266,37
01 a 03/05/2023	-	-	-	-	-	265,00	0,00	265,00	1,000066656	265,02
									Total	1.614,09

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/04/2022 a 03/05/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
03 a 03/05/2023	1.928,19	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.570,92	0,00	2.570,92	1,000066656	2.571,09
03 a 03/05/2023	1.928,19	12,0000	1,33333333	2,0000	Não	428,49	0,00	428,49	1,000066656	428,52
									Total	2.999,61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJMJ25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

fls. 11490

Período: **01/04/2022 a 03/05/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/05/2023	2.999,41	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.499,70	0,00	1.499,70	1,000066656	1.499,80
									Total	1.499,80

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**

Período: **01/04/2022 a 03/05/2023**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/05/2023	192,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	192,82	0,00	192,82	1,000066656	192,83
									Total	192,83

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**

Período: **01/04/2022 a 03/05/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/05/2023	192,82	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	96,41	0,00	96,41	1,000066656	96,42
									Total	96,42

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **01/04/2022 a 03/05/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/05/2023	1.928,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.928,19	0,00	1.928,19	1,000066656	1.928,32
									Total	1.928,32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASILIO, em 28/07/2025 às 17:34:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2022	06/06/2023	273,28	0,00	0,00	273,28	16,5060 %	45,11
01/2023	06/06/2023	271,79	0,00	0,00	271,79	16,5060 %	44,86
02/2023	06/06/2023	269,74	0,00	0,00	269,74	16,5060 %	44,52
03/2023	06/06/2023	267,89	0,00	0,00	267,89	16,5060 %	44,22
04/2023	06/06/2023	266,37	0,00	0,00	266,37	16,5060 %	43,97
05/2023	06/06/2023	11.368,91	76,87	0,00	11.292,04	16,5060 %	1.863,86
						Total	2.086,54

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 04/2022 a 05/2023

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2023	3.117,24	8%	249,38	0,00	249,38	1,000066656	249,40	41,17	290,57
						Total	249,40	41,17	290,57

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/06/2023	1.911,59	1,0000000000	1.911,59	0,00	1.911,59
			Total	1.911,59	0,00
					1.911,59

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/05/2023	1.991,15	40%	796,46	1,000066656	796,51	131,47	927,98

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/05/2023	796,46	50%	398,23	1,000066656	398,26	65,74	464,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2025 às 17:55, sob o número VJM-125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/04/2022 a 03/05/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
05/2023	192,82	7,50 %	876,98	14,46	192,82	385,64	7,50 %	14,46	1,000000000	14,46
05/2023	803,41	7,50 %	876,98	60,26	803,41	1.606,82	7,77 %	62,41	1,000000000	62,41
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	76,87

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2023	192,82	7,50 %	876,98	14,46	192,82	385,64	7,50 %	14,46	1,000000000	14,46	2,26	-	16,72
05/2023	803,41	7,50 %	876,98	60,26	803,41	1.606,82	7,77 %	62,41	1,000000000	62,41	9,76	-	72,17
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	76,87	12,02	0,00	88,89

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO									
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
05/2023	192,82	20,0000 %	38,56	1,000000000	38,56	6,03	-	44,59	
05/2023	803,41	20,0000 %	160,68	1,000000000	160,68	25,14	-	185,82	
Observação: C = A x B				Total	199,24	31,17	0,00	230,41	

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2023	192,82	3,0000 %	5,78	1,000000000	5,78	0,90	-	6,68
05/2023	803,41	3,0000 %	24,10	1,000000000	24,10	3,77	-	27,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES DE SOUZA, sob o número WJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Observação: C = A x B	Total	29,88	4,67	0,00	34,55
-----------------------	-------	-------	------	------	-------

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
04/2022	0,00	0,00	0,00
05/2022	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,00	0,00
07/2022	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00
11/2022	0,00	0,00	0,00
12/2022	0,00	0,00	0,00
01/2023	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00
05/2023	192,82	803,41	3.117,24

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
01/04/2024	INDENIZAÇÃO IPCA-E + 1%	383,20	1,0000000000	383,20	0,00	383,20
Total						383,20

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 20,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	EDER DA SILVA OLIVEIRA	16.870,27	20,00 %	3.374,05	
Total						3.374,05

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/05/2023 a 03/05/2023

Nome: **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
996,29	-	2	204,91	0,00	0,00	0,00	-	-	791,38	0,00 à 4.518,40	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: **CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO**

E = [((A submetido a B) x C) + D]

Ocorrência	Valor (A)	Teto (B)	Índice correção (C)	Valor corrigido	Juros (D)	Total (E)
20/02/2024	200,00	638,46	1,000000000	200,00	-	200,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	200,00	0,00	200,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASILE, e autenticado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Anexo 5

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ADRIANO SANTANA DA SILVA
Reclamado: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI
Período do Cálculo: 13/04/2022 a 05/09/2023 Data Ajuizamento: 10/10/2023 Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	34.138,58
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.177,57
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	1.365,54
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	37.681,69

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 09/10/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 10/10/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2023.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- Sem incidência de juros até 10/10/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 11/10/2023.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ADRIANO SANTANA DA SILVA

Reclamado: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI

Período do Cálculo: 13/04/2022 a 05/09/2023

Data Ajuizamento: 10/10/2023

Data Liquidação: 20/11/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	25.245,94	1,0000000000	25.245,94	0,00	25.245,94
Juros de Mora até 01/08/2024	-	-	2.348,07	1,0000000000	2.348,07	0,00	2.348,07
Juros de Mora de 02/08/2024 até 20/11/2024	24.697,35	2,6400%	-	-	652,01	0,00	652,01
FGTS	-	-	5.743,47	1,0000000000	5.743,47	0,00	5.743,47
Juros de Mora até 01/08/2024	-	-	546,05	1,0000000000	546,05	0,00	546,05
Juros de Mora de 02/08/2024 até 20/11/2024	5.743,47	2,6400%	-	-	151,63	0,00	151,63
Total Parcial					34.687,17	0,00	34.687,17

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	548,59	1,0000000000	548,59	0,00	548,59
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					548,59	0,00	548,59

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	1.628,98	0,00	1.628,98
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para EDER DA SILVA OLIVEIRA	34.138,58	4,0000%	-	-	1.365,54	0,00	1.365,54
Total Parcial					2.994,52	0,00	2.994,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI, em 28/07/2025 às 15:35:52, sob o número WJM125449326840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 20/11/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
4/2022	28,62	1,000000000	28,62	8,41	0,00	37,03	0,00	28,62	8,41	0,00	37,03
5/2022	52,81	1,000000000	52,81	14,98	0,00	67,79	0,00	52,81	14,98	0,00	67,79
6/2022	49,49	1,000000000	49,49	13,52	0,00	63,01	0,00	49,49	13,52	0,00	63,01
7/2022	49,49	1,000000000	49,49	12,95	0,00	62,44	0,00	49,49	12,95	0,00	62,44
8/2022	56,24	1,000000000	56,24	14,12	0,00	70,36	0,00	56,24	14,12	0,00	70,36
9/2022	52,71	1,000000000	52,71	12,70	0,00	65,41	0,00	52,71	12,70	0,00	65,41
10/2022	55,88	1,000000000	55,88	12,88	0,00	68,76	0,00	55,88	12,88	0,00	68,76
11/2022	55,88	1,000000000	55,88	12,26	0,00	68,14	0,00	55,88	12,26	0,00	68,14
12/2022	59,63	1,000000000	59,63	12,42	0,00	72,05	0,00	59,63	12,42	0,00	72,05
1/2023	55,59	1,000000000	55,59	11,07	0,00	66,66	0,00	55,59	11,07	0,00	66,66
2/2023	51,87	1,000000000	51,87	9,71	0,00	61,58	0,00	51,87	9,71	0,00	61,58
3/2023	59,32	1,000000000	59,32	10,57	0,00	69,89	0,00	59,32	10,57	0,00	69,89
4/2023	55,59	1,000000000	55,59	9,28	0,00	64,87	0,00	55,59	9,28	0,00	64,87
5/2023	55,57	1,000000000	55,57	8,68	0,00	64,25	0,00	55,57	8,68	0,00	64,25
6/2023	55,57	1,000000000	55,57	8,08	0,00	63,65	0,00	55,57	8,08	0,00	63,65
7/2023	62,28	1,000000000	62,28	8,36	0,00	70,64	0,00	62,28	8,36	0,00	70,64
8/2023	58,37	1,000000000	58,37	7,26	0,00	65,63	0,00	58,37	7,26	0,00	65,63
9/2023	172,22	1,000000000	172,22	19,74	0,00	191,96	0,00	172,22	19,74	0,00	191,96
9/2023	792,55	1,000000000	792,55	90,90	0,00	883,45	0,00	792,55	90,90	0,00	883,45
			1.879,68	297,89	0,00	2.177,57	0,00	1.879,68	297,89	0,00	2.177,57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 20/11/2024

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 13/04/2022 a 05/09/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
5.872,70	0,00	19,00	548,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.324,11	0,00 à 42.924,80	0,00	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Anexo 6

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: CICERO VIEIRA DA SILVA
Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
Período do Cálculo: 22/04/2022 a 22/03/2024
Data Ajuizamento: 20/06/2023
Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.354,30	130,83	1.485,13
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	2.599,24	412,59	3.011,83
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	342,68	43,68	386,36
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	290,40	20,50	310,90
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	469,22	33,13	502,35
AVISO PRÉVIO	2.234,60	157,76	2.392,36
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ESTABILIDADE	1.354,30	117,62	1.471,92
FÉRIAS + 1/3	3.611,47	254,97	3.866,44
FÉRIAS ESTABILIDADE	1.805,73	127,48	1.933,21
SALDO DE SALÁRIO	1.489,73	105,17	1.594,90
SALÁRIO RETIDO	16.454,75	1.720,51	18.175,26
FGTS 8%	2.038,99	211,56	2.250,55
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.777,62	125,50	1.903,12
DANOS MORAIS	8.000,00	1.280,53	9.280,53
DANO ESTÉTICO	10.000,00	1.600,67	11.600,67
Total	53.823,03	6.342,50	60.165,53

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 65,87%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	35.130,66
FGTS	4.153,67
DANOS MORAIS	9.280,53
DANO ESTÉTICO	11.600,67
Bruto Devido ao Reclamante	60.165,53
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.899,76)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(1.010,43)
Total de Descontos	(2.910,19)

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	57.255,34
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	8.077,94
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	3.008,28
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDER DA SILVA OLIVEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	1.010,43
Total Devido pelo Reclamado	69.351,99

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por VATA MARIA NEVES DAS E, Titular de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM1254236840-6. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Líquido Devido ao Reclamante	57.255,34
------------------------------	-----------

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 19/06/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 20/06/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 06/2023.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
7. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
8. Sem incidência de juros até 20/06/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 21/06/2023.
9. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2025 às 17:53, sob o número WJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **CICERO VIEIRA DA SILVA**

Reclamado: **M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA**

Período do Cálculo: **22/04/2022 a 22/03/2024**

Data Ajuizamento: **20/06/2023**

Data Liquidação: **20/11/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **SAO PAULO**

Regime de Trabalho: **Tempo Integral**

Maior Remuneração: **2.031,45**

Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**

Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**

Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **22/04/2022**

Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**

Considerar Feriados Estaduais: **Sim**

Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **22/03/2024**

Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**

Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**

Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FALTAS			
Início	Fim	Justificada	Justificativa
21/06/2022	27/10/2022	Não	ACIDENTE
01/03/2023	21/03/2023	Não	ACIDENTE

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2022/2023	22/04/2022 a 21/04/2023	22/04/2023 a 21/04/2024	0	Perdidas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE
04/2022	1.800,00
05/2022	1.800,00
06/2022	1.800,00
07/2022	1.800,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 28/07/2025 às 17:24:35.

Pág. 3 de 15

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		fls. 11504
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE	
08/2022	1.916,46	
09/2022	1.916,46	
10/2022	2.031,45	
11/2022	2.031,45	
12/2022	2.031,45	
01/2023	2.031,45	
02/2023	2.031,45	
03/2023	2.031,45	
04/2023	2.031,45	
05/2023	2.031,45	
06/2023	2.031,45	
07/2023	2.031,45	
08/2023	2.031,45	
09/2023	2.031,45	
10/2023	2.031,45	
11/2023	2.031,45	
12/2023	2.031,45	
01/2024	2.031,45	
02/2024	2.031,45	
03/2024	2.031,45	

Demonstrativo de Verbas

Nome: 13º SALÁRIO

Período: 22/04/2022 a 22/03/2024

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2023	2.031,45	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	1.354,30	0,00	1.354,30	1,000000000	1.354,30
									Total	1.354,30

Nome: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

fls. 11505

Período: 22/04/2022 a 20/07/2023

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,20000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/04/2022	363,60	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	72,72	0,00	72,72	1,047129254	76,15
01 a 31/05/2022	1.212,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	242,40	0,00	242,40	1,040987428	252,34
01 a 30/06/2022	808,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	161,60	0,00	161,60	1,033853837	167,07
01 a 31/07/2022	0,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,032511571	0,00
01 a 31/08/2022	0,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,040104333	0,00
01 a 30/09/2022	0,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,043967011	0,00
01 a 31/10/2022	121,20	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	24,24	0,00	24,24	1,042299332	25,27
01 a 30/11/2022	1.212,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	242,40	0,00	242,40	1,036804269	251,32
01 a 31/12/2022	1.212,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	242,40	0,00	242,40	1,031440777	250,02
01 a 31/01/2023	1.302,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	260,40	0,00	260,40	1,025798884	267,12
01 a 28/02/2023	1.302,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	260,40	0,00	260,40	1,018061615	265,10
01 a 31/03/2023	390,60	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	78,12	0,00	78,12	1,011085128	78,99
01 a 30/04/2023	1.302,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	260,40	0,00	260,40	1,005354607	261,79
01 a 31/05/2023	1.320,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	264,00	0,00	264,00	1,000253315	264,07
01 a 30/06/2023	1.320,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	264,00	0,00	264,00	1,000000000	264,00
01 a 20/07/2023	880,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	176,00	0,00	176,00	1,000000000	176,00
									Total	2.599,24

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Período: 22/04/2022 a 22/03/2024

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2022	-	-	-	-	-	161,60	0,00	161,60	1,031440777	166,68
20 a 20/12/2023	-	-	-	-	-	176,00	0,00	176,00	1,000000000	176,00
									Total	342,68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processado em 01/09/2025 às 17:53, sob o número WJMJ25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Período: 22/04/2022 a 22/03/2024

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

fls. 11506

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 22/03/2024	-	-	-	-	-	290,40	0,00	290,40	1,000000000	290,40
									Total	290,40

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%

Período: 22/04/2022 a 22/03/2024

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 22/03/2024	-	-	-	-	-	469,22	0,00	469,22	1,000000000	469,22
									Total	469,22

Nome: AVISO PRÉVIO

Período: 22/04/2022 a 22/03/2024

Incidência(s): FGTS

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 22/03/2024	2.031,45	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	2.234,60	0,00	2.234,60	1,000000000	2.234,60
									Total	2.234,60

Nome: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ESTABILIDADE

Período: 22/04/2022 a 22/03/2024

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2023	2.031,45	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	846,44	0,00	846,44	1,000000000	846,44
22 a 22/03/2024	2.031,45	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	507,86	0,00	507,86	1,000000000	507,86
									Total	1.354,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BASILIO, Tabelião de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJMJ25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: FÉRIAS + 1/3

Período: 22/04/2022 a 22/03/2024

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

fls. 11507

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 22/03/2024	2.031,45	12,0000	1,33333333	16,0000	Não	3.611,47	0,00	3.611,47	1,000000000	3.611,47
									Total	3.611,47

Nome: FÉRIAS ESTABILIDADE

Período: 22/04/2022 a 22/03/2024

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 22/03/2024	2.031,45	12,0000	1,33333333	8,0000	Não	1.805,73	0,00	1.805,73	1,000000000	1.805,73
									Total	1.805,73

Nome: SALDO DE SALÁRIO

Período: 22/04/2022 a 22/03/2024

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 22/03/2024	1.489,73	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.489,73	0,00	1.489,73	1,000000000	1.489,73
									Total	1.489,73

Nome: SALÁRIO RETIDO

Período: 21/07/2023 a 22/03/2024

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
21 a 31/07/2023	744,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	744,87	0,00	744,87	1,000000000	744,87
01 a 31/08/2023	2.031,45	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.031,45	0,00	2.031,45	1,000000000	2.031,45
01 a 30/09/2023	2.031,45	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.031,45	0,00	2.031,45	1,000000000	2.031,45
01 a 31/10/2023	2.031,45	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.031,45	0,00	2.031,45	1,000000000	2.031,45
01 a 30/11/2023	2.031,45	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.031,45	0,00	2.031,45	1,000000000	2.031,45
01 a 31/12/2023	2.031,45	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.031,45	0,00	2.031,45	1,000000000	2.031,45
01 a 31/01/2024	2.031,45	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.031,45	0,00	2.031,45	1,000000000	2.031,45

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000

fls. 11508

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 29/02/2024	2.031,45	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.031,45	0,00	2.031,45	1,000000000	2.031,45
01 a 22/03/2024	1.489,73	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.489,73	0,00	1.489,73	1,000000000	1.489,73
									Total	16.454,75

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2022	20/06/2023	76,15	0,00	0,00	76,15	16,0067 %	12,19
05/2022	20/06/2023	252,34	0,00	0,00	252,34	16,0067 %	40,39
06/2022	20/06/2023	167,07	0,00	0,00	167,07	16,0067 %	26,74
07/2022	20/06/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	16,0067 %	0,00
08/2022	20/06/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	16,0067 %	0,00
09/2022	20/06/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	16,0067 %	0,00
10/2022	20/06/2023	25,27	0,00	0,00	25,27	16,0067 %	4,04
11/2022	20/06/2023	251,32	0,00	0,00	251,32	16,0067 %	40,23
12/2022	20/06/2023	416,70	0,00	0,00	416,70	16,0067 %	66,70
01/2023	20/06/2023	267,12	0,00	0,00	267,12	16,0067 %	42,76
02/2023	20/06/2023	265,10	0,00	0,00	265,10	16,0067 %	42,43
03/2023	20/06/2023	78,99	0,00	0,00	78,99	16,0067 %	12,64
04/2023	20/06/2023	261,79	0,00	0,00	261,79	16,0067 %	41,90
05/2023	20/06/2023	264,07	0,00	0,00	264,07	16,0067 %	42,27
06/2023	30/06/2023	264,00	0,00	0,00	264,00	15,6500 %	41,32
07/2023	20/07/2023	176,00	0,00	0,00	176,00	14,5800 %	25,66
07/2023	31/07/2023	744,87	0,00	0,00	744,87	14,5800 %	108,60
08/2023	31/08/2023	2.031,45	0,00	0,00	2.031,45	13,4400 %	273,03
09/2023	30/09/2023	2.031,45	0,00	0,00	2.031,45	12,4700 %	253,32
10/2023	31/10/2023	2.031,45	0,00	0,00	2.031,45	11,4700 %	233,01
11/2023	30/11/2023	2.031,45	0,00	0,00	2.031,45	10,5500 %	214,32
12/2023	20/12/2023	2.376,74	0,00	0,00	2.376,74	9,6600 %	229,59
12/2023	31/12/2023	2.031,45	0,00	0,00	2.031,45	9,6600 %	196,24
01/2024	31/01/2024	2.031,45	0,00	0,00	2.031,45	8,6900 %	176,53
02/2024	29/02/2024	2.031,45	0,00	0,00	2.031,45	7,8900 %	160,28
03/2024	22/03/2024	11.898,74	0,00	0,00	11.898,74	7,0600 %	840,05
						Total	3.124,24

Demonstrativo de FGTS

fls. 11509

Nome: FGTS 8%
Período: 04/2022 a 03/2024
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + AVISO PRÉVIO + DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ESTABILIDADE + SALDO DE SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
04/2022	72,72	8%	5,82	0,00	5,82	1,047129254	6,09	0,97	7,06
05/2022	242,40	8%	19,39	0,00	19,39	1,040987428	20,19	3,23	23,42
06/2022	161,60	8%	12,93	0,00	12,93	1,033853837	13,37	2,14	15,51
07/2022	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,032511571	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,040104333	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,043967011	0,00	0,00	0,00
10/2022	24,24	8%	1,94	0,00	1,94	1,042299332	2,02	0,32	2,34
11/2022	242,40	8%	19,39	0,00	19,39	1,036804269	20,11	3,22	23,33
12/2022	242,40	8%	19,39	0,00	19,39	1,031440777	20,00	3,20	23,20
01/2023	260,40	8%	20,83	0,00	20,83	1,025798884	21,37	3,42	24,79
02/2023	260,40	8%	20,83	0,00	20,83	1,018061615	21,21	3,40	24,61
03/2023	78,12	8%	6,25	0,00	6,25	1,011085128	6,32	1,01	7,33
04/2023	260,40	8%	20,83	0,00	20,83	1,005354607	20,94	3,35	24,29
05/2023	264,00	8%	21,12	0,00	21,12	1,000253315	21,13	3,38	24,51
06/2023	264,00	8%	21,12	0,00	21,12	1,000000000	21,12	3,31	24,43
07/2023	920,87	8%	73,67	0,00	73,67	1,000000000	73,67	10,74	84,41
08/2023	2.031,45	8%	162,52	0,00	162,52	1,000000000	162,52	21,84	184,36
09/2023	2.031,45	8%	162,52	0,00	162,52	1,000000000	162,52	20,27	182,79
10/2023	2.031,45	8%	162,52	0,00	162,52	1,000000000	162,52	18,64	181,16
11/2023	2.031,45	8%	162,52	0,00	162,52	1,000000000	162,52	17,15	179,67
12/2023	4.232,19	8%	338,58	0,00	338,58	1,000000000	338,58	32,71	371,29
01/2024	2.031,45	8%	162,52	0,00	162,52	1,000000000	162,52	14,12	176,64
02/2024	2.031,45	8%	162,52	0,00	162,52	1,000000000	162,52	12,82	175,34
03/2024	5.721,92	8%	457,75	0,00	457,75	1,000000000	457,75	32,32	490,07
						Total	2.038,99	211,56	2.250,55

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
14/07/2023	2.583,83	1,000000000	2.583,83	0,00	2.583,83
		Total	2.583,83	0,00	2.583,83

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
22/03/2024	4.444,06	40%	1.777,62	1,0000000000	1.777,62	125,50	1.903,12

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 22/04/2022 a 22/03/2024

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ESTABILIDADE + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALDO DE SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2022	540,00	7,50 %	828,39	40,50	72,72	612,72	7,50 %	5,45	1,0000000000	5,45
05/2022	1.800,00	7,99 %	828,39	143,82	242,40	2.042,40	8,11 %	19,66	1,0000000000	19,66
06/2022	1.200,00	7,50 %	828,39	90,00	161,60	1.361,60	7,66 %	12,39	1,0000000000	12,39
10/2022	203,14	7,50 %	828,39	15,24	24,24	227,38	7,50 %	1,82	1,0000000000	1,82
11/2022	2.031,45	8,11 %	828,39	164,65	242,40	2.273,85	8,20 %	19,88	1,0000000000	19,88
12/2022	2.031,45	8,11 %	828,39	164,65	242,40	2.273,85	8,20 %	19,88	1,0000000000	19,88
12/2022	677,15	7,50 %	828,39	50,79	161,60	838,75	7,50 %	12,12	1,0000000000	12,12
01/2023	2.031,45	8,04 %	877,24	163,30	260,40	2.291,85	8,15 %	21,22	1,0000000000	21,22
02/2023	2.031,45	8,04 %	877,24	163,30	260,40	2.291,85	8,15 %	21,22	1,0000000000	21,22
03/2023	609,44	7,50 %	877,24	45,71	78,12	687,56	7,50 %	5,86	1,0000000000	5,86
04/2023	2.031,45	8,04 %	877,24	163,30	260,40	2.291,85	8,15 %	21,22	1,0000000000	21,22
05/2023	2.031,45	8,03 %	876,98	163,03	264,00	2.295,45	8,14 %	21,48	1,0000000000	21,48
06/2023	2.031,45	8,03 %	876,98	163,03	264,00	2.295,45	8,14 %	21,48	1,0000000000	21,48
07/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	920,87	920,87	7,50 %	69,07	1,0000000000	69,07
08/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.031,45	2.031,45	8,03 %	163,03	1,0000000000	163,03
09/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.031,45	2.031,45	8,03 %	163,03	1,0000000000	163,03
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.031,45	2.031,45	8,03 %	163,03	1,0000000000	163,03
11/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.031,45	2.031,45	8,03 %	163,03	1,0000000000	163,03
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.031,45	2.031,45	8,03 %	163,03	1,0000000000	163,03
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.376,74	2.376,74	8,17 %	194,11	1,0000000000	194,11
01/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	2.031,45	2.031,45	7,96 %	161,65	1,0000000000	161,65
02/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	2.031,45	2.031,45	7,96 %	161,65	1,0000000000	161,65
03/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	2.979,46	2.979,46	8,60 %	256,36	1,0000000000	256,36
03/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	507,86	507,86	7,50 %	38,09	1,0000000000	38,09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA LUIZES DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WTM-25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	1.899,76
--	-------	----------

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:		SALÁRIO BASE											
Base(s) para Salário Devido:		13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ESTABILIDADE + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALDO DE SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2022	540,00	7,50 %	828,39	40,50	72,72	612,72	7,50 %	5,45	1,000000000	5,45	1,60	-	7,05
05/2022	1.800,00	7,99 %	828,39	143,82	242,40	2.042,40	8,11 %	19,66	1,000000000	19,66	5,58	-	25,24
06/2022	1.200,00	7,50 %	828,39	90,00	161,60	1.361,60	7,66 %	12,39	1,000000000	12,39	3,39	-	15,78
10/2022	203,14	7,50 %	828,39	15,24	24,24	227,38	7,50 %	1,82	1,000000000	1,82	0,42	-	2,24
11/2022	2.031,45	8,11 %	828,39	164,65	242,40	2.273,85	8,20 %	19,88	1,000000000	19,88	4,36	-	24,24
12/2022	2.031,45	8,11 %	828,39	164,65	242,40	2.273,85	8,20 %	19,88	1,000000000	19,88	4,14	-	24,02
12/2022	677,15	7,50 %	828,39	50,79	161,60	838,75	7,50 %	12,12	1,000000000	12,12	2,66	-	14,78
01/2023	2.031,45	8,04 %	877,24	163,30	260,40	2.291,85	8,15 %	21,22	1,000000000	21,22	4,22	-	25,44
02/2023	2.031,45	8,04 %	877,24	163,30	260,40	2.291,85	8,15 %	21,22	1,000000000	21,22	3,98	-	25,20
03/2023	609,44	7,50 %	877,24	45,71	78,12	687,56	7,50 %	5,86	1,000000000	5,86	1,04	-	6,90
04/2023	2.031,45	8,04 %	877,24	163,30	260,40	2.291,85	8,15 %	21,22	1,000000000	21,22	3,54	-	24,76
05/2023	2.031,45	8,03 %	876,98	163,03	264,00	2.295,45	8,14 %	21,48	1,000000000	21,48	3,36	-	24,84
06/2023	2.031,45	8,03 %	876,98	163,03	264,00	2.295,45	8,14 %	21,48	1,000000000	21,48	3,13	-	24,61
07/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	920,87	920,87	7,50 %	69,07	1,000000000	69,07	9,28	-	78,35
08/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.031,45	2.031,45	8,03 %	163,03	1,000000000	163,03	20,32	-	183,35
09/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.031,45	2.031,45	8,03 %	163,03	1,000000000	163,03	18,69	-	181,72
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.031,45	2.031,45	8,03 %	163,03	1,000000000	163,03	17,19	-	180,22
11/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.031,45	2.031,45	8,03 %	163,03	1,000000000	163,03	15,74	-	178,77
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.031,45	2.031,45	8,03 %	163,03	1,000000000	163,03	14,16	-	177,19
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.376,74	2.376,74	8,17 %	194,11	1,000000000	194,11	18,75	-	212,86
01/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	2.031,45	2.031,45	7,96 %	161,65	1,000000000	161,65	12,75	-	174,40
02/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	2.031,45	2.031,45	7,96 %	161,65	1,000000000	161,65	11,41	-	173,06
03/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	2.979,46	2.979,46	8,60 %	256,36	1,000000000	256,36	15,81	-	272,17
03/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	507,86	507,86	7,50 %	38,09	1,000000000	38,09	2,35	-	40,44
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.899,76	197,87	0,00	2.097,63

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

fls. 11512

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ESTABILIDADE + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALDO DE SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2022	72,72	20,0000 %	14,54	1,0000000000	14,54	4,27	-	18,81
05/2022	242,40	20,0000 %	48,48	1,0000000000	48,48	13,76	-	62,24
06/2022	161,60	20,0000 %	32,32	1,0000000000	32,32	8,84	-	41,16
10/2022	24,24	20,0000 %	4,85	1,0000000000	4,85	1,11	-	5,96
11/2022	242,40	20,0000 %	48,48	1,0000000000	48,48	10,65	-	59,13
12/2022	242,40	20,0000 %	48,48	1,0000000000	48,48	10,10	-	58,58
12/2022	161,60	20,0000 %	32,32	1,0000000000	32,32	7,10	-	39,42
01/2023	260,40	20,0000 %	52,08	1,0000000000	52,08	10,37	-	62,45
02/2023	260,40	20,0000 %	52,08	1,0000000000	52,08	9,77	-	61,85
03/2023	78,12	20,0000 %	15,62	1,0000000000	15,62	2,78	-	18,40
04/2023	260,40	20,0000 %	52,08	1,0000000000	52,08	8,70	-	60,78
05/2023	264,00	20,0000 %	52,80	1,0000000000	52,80	8,26	-	61,06
06/2023	264,00	20,0000 %	52,80	1,0000000000	52,80	7,69	-	60,49
07/2023	920,87	20,0000 %	184,17	1,0000000000	184,17	24,75	-	208,92
08/2023	2.031,45	20,0000 %	406,29	1,0000000000	406,29	50,66	-	456,95
09/2023	2.031,45	20,0000 %	406,29	1,0000000000	406,29	46,60	-	452,89
10/2023	2.031,45	20,0000 %	406,29	1,0000000000	406,29	42,86	-	449,15
11/2023	2.031,45	20,0000 %	406,29	1,0000000000	406,29	39,24	-	445,53
12/2023	2.031,45	20,0000 %	406,29	1,0000000000	406,29	35,30	-	441,59
12/2023	2.376,74	20,0000 %	475,35	1,0000000000	475,35	45,91	-	521,26
01/2024	2.031,45	20,0000 %	406,29	1,0000000000	406,29	32,05	-	438,34
02/2024	2.031,45	20,0000 %	406,29	1,0000000000	406,29	28,68	-	434,97
03/2024	2.979,46	20,0000 %	595,89	1,0000000000	595,89	36,76	-	632,65
03/2024	507,86	20,0000 %	101,57	1,0000000000	101,57	6,26	-	107,83
Observação: C = A x B				Total	4.707,94	492,47	0,00	5.200,41

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ESTABILIDADE + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALDO DE SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2022	72,72	3,0000 %	2,18	1,0000000000	2,18	0,64	-	2,82
05/2022	242,40	3,0000 %	7,27	1,0000000000	7,27	2,06	-	9,33
06/2022	161,60	3,0000 %	4,85	1,0000000000	4,85	1,32	-	6,17
10/2022	24,24	3,0000 %	0,73	1,0000000000	0,73	0,16	-	0,89
11/2022	242,40	3,0000 %	7,27	1,0000000000	7,27	1,59	-	8,86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BAS e Tábua de Juri do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WPMJ25499526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2022	242,40	3,0000 %	7,27	1,0000000000	7,27	1,51	-	8,78
12/2022	161,60	3,0000 %	4,85	1,0000000000	4,85	1,06	-	5,91
01/2023	260,40	3,0000 %	7,81	1,0000000000	7,81	1,55	-	9,36
02/2023	260,40	3,0000 %	7,81	1,0000000000	7,81	1,46	-	9,27
03/2023	78,12	3,0000 %	2,34	1,0000000000	2,34	0,41	-	2,75
04/2023	260,40	3,0000 %	7,81	1,0000000000	7,81	1,30	-	9,11
05/2023	264,00	3,0000 %	7,92	1,0000000000	7,92	1,23	-	9,15
06/2023	264,00	3,0000 %	7,92	1,0000000000	7,92	1,15	-	9,07
07/2023	920,87	3,0000 %	27,63	1,0000000000	27,63	3,71	-	31,34
08/2023	2.031,45	3,0000 %	60,94	1,0000000000	60,94	7,59	-	68,53
09/2023	2.031,45	3,0000 %	60,94	1,0000000000	60,94	6,98	-	67,92
10/2023	2.031,45	3,0000 %	60,94	1,0000000000	60,94	6,42	-	67,36
11/2023	2.031,45	3,0000 %	60,94	1,0000000000	60,94	5,88	-	66,82
12/2023	2.031,45	3,0000 %	60,94	1,0000000000	60,94	5,29	-	66,23
12/2023	2.376,74	3,0000 %	71,30	1,0000000000	71,30	6,88	-	78,18
01/2024	2.031,45	3,0000 %	60,94	1,0000000000	60,94	4,80	-	65,74
02/2024	2.031,45	3,0000 %	60,94	1,0000000000	60,94	4,30	-	65,24
03/2024	2.979,46	3,0000 %	89,38	1,0000000000	89,38	5,51	-	94,89
03/2024	507,86	3,0000 %	15,24	1,0000000000	15,24	0,94	-	16,18
Observação: C = A x B				Total	706,16	73,74	0,00	779,90

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
04/2022	72,72	0,00	72,72
05/2022	242,40	0,00	242,40
06/2022	161,60	0,00	161,60
07/2022	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00
10/2022	24,24	0,00	24,24
11/2022	242,40	0,00	242,40
12/2022	242,40	161,60	242,40
01/2023	260,40	0,00	260,40
02/2023	260,40	0,00	260,40
03/2023	78,12	0,00	78,12

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
04/2023	260,40	0,00	260,40
05/2023	264,00	0,00	264,00
06/2023	264,00	0,00	264,00
07/2023	920,87	0,00	920,87
08/2023	2.031,45	0,00	2.031,45
09/2023	2.031,45	0,00	2.031,45
10/2023	2.031,45	0,00	2.031,45
11/2023	2.031,45	0,00	2.031,45
12/2023	2.031,45	2.376,74	4.232,19
01/2024	2.031,45	0,00	2.031,45
02/2024	2.031,45	0,00	2.031,45
03/2024	2.979,46	507,86	5.721,92

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
14/10/2023	DANOS MORAIS	8.000,00	1,0000000000	8.000,00	1.280,53	9.280,53	
14/10/2023	DANO ESTÉTICO	10.000,00	1,0000000000	10.000,00	1.600,67	11.600,67	
Total						20.881,20	

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	EDER DA SILVA OLIVEIRA	60.165,53	5,00 %	3.008,28	
Total					3.008,28	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 22/04/2022 a 31/12/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ESTABILIDADE + SALÁRIO RETIDO

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	fls. 11515 Devido
16.044,78	-	20	1.282,01	0,00	0,00	0,00	-	-	14.762,77	0,00 à 45.184,00	0,00 %	0,00	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendário do Recebimento - 01/01/2024 a 22/03/2024

Nome: **TRIBUTAÇÃO NORMAL**

13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ESTABILIDADE + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% + SALDO DE SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO													
Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido	
7.550,22	-	617,75	0,00	0,00	0,00	-	-	6.932,47	a partir de 4.664,69	27,50 %	896,00	1.010,43	
Total Devido												1.010,43	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2025 às 17:53, sob o número WMJ254095560-0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Anexo 7

Processo n° 1001797-25.2023.5.02.0028

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ANDREA GONCALVES MONTENEGRO
Reclamado: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA
Data Últ. Atualização: 12/09/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	11.948,46
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	902,04
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADOS DA RECLAMANTE	1.216,49
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADOS DA RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	276,31
Total Devido Pelo Reclamado	14.343,30

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Sem incidência de juros até 12/09/2024; e juros SELIC simples a partir de 13/09/2024.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

fls. 13518
Este documento é uma cópia digital original assinada eletronicamente pelo usuário ANDREA GONCALVES MONTENEGRO em 28/07/2025 às 16:07:18.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.jus.br/passeiadicital/img/abrirConferenciaDocumento?informacaoProcesso=10017972520235020028&codigoSistema=97&idDocumento=1194846

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ANDREA GONCALVES MONTENEGRO
Reclamado: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA
Data Últ. Atualização: 12/09/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	8.843,90	1,0000000000	8.843,90	0,00	8.843,90
Juros de Mora até 12/09/2024	-	-	622,61	1,0000000000	622,61	0,00	622,61
Juros de Mora de 13/09/2024 até 20/11/2024	8.627,43	1,9607%	-	-	169,16	0,00	169,16
FGTS	-	-	2.316,66	1,0000000000	2.316,66	0,00	2.316,66
Juros de Mora até 12/09/2024	-	-	167,18	1,0000000000	167,18	0,00	167,18
Juros de Mora de 13/09/2024 até 20/11/2024	2.316,66	1,9607%	-	-	45,42	0,00	45,42
Total Parcial					12.164,93	0,00	12.164,93

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	216,47	1,0000000000	216,47	0,00	216,47
Total Parcial					216,47	0,00	216,47

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	685,57	0,00	685,57
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADOS DA RECLAMANTE	12.164,93	10,0000%	-	-	1.216,49	0,00	1.216,49
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	276,31	0,00	276,31
Total Parcial					2.178,37	0,00	2.178,37

Este documento é uma cópia eletrônica do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/jpg/abrirConferenciaDocumento?informacaoProcesso=1001797252023502002&codigo=9940580&id=663575&senha=UW3M234254895860

Contribuição Social dos Salários Devidos

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2024	886,36	1,0000000000	886,36	15,68	0,00	902,04	0,00	886,36	15,68	0,00	902,04
			886,36	15,68	0,00	902,04	0,00	886,36	15,68	0,00	902,04

Custas Judiciais devidas em: 20/11/2024

CUSTAS DE CONHECIMENTO

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Atualização liquidada por offline na versão 2.13.2 em 28/07/2025 às 16:07:18.

Processo nº 1000259-36.2024.5.02.0040

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **GILBERTO ROBERTO GOMES**

Reclamado: **M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA**Data Últ. Atualização: **24/10/2024**

Data Liquidação: **20/11/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.379,15
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	753,80
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JOSE FRANCISCO DE MELO (ADVOGADO)	478,60
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JOSE FRANCISCO DE MELO (ADVOGADO)	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	10.611,55

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'SELIC Simples', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC Simples' relativa 11/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Sem incidência de juros a partir de 24/10/2024.
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Reclamante: GILBERTO ROBERTO GOMES
Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
Data Últ. Atualização: 24/10/2024

Processo: 1000259-36.2024.5.02.004
Cálculo: 385

Data Liquidação: 20/11/2024

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.495,62	1,005266667	9.545,63	0,00	9.545,63
Juros de Mora até 24/10/2024	-	-	27,81	1,005266667	27,96	0,00	27,96
Juros de Mora de 25/10/2024 até 20/11/2024	9.545,63	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					9.573,59	0,00	9.573,59

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	193,42	1,005266667	194,44	0,00	194,44
Total Parcial					194,44	0,00	194,44

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	559,43	0,00	559,43
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para JOSE FRANCISCO DE MELO (ADVOGADO)	9.573,59	5,0000%	-	-	478,68	0,00	478,68
Total Parcial					1.038,11	0,00	1.038,11

fls. 60524
1000259-36.2024.5.02.004
385
11/08/2025 às 09:58:58
Este documento é uma cópia gerada automaticamente pelo sistema e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/jsp/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000259-36.2024.5.02.004 e o código 653636X05NW.

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 20/11/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
10/2024	728,03	1,0000000000	728,03	25,84	0,00	753,87	0,00	728,03	25,84	0,00	753,87
			728,03	25,84	0,00	753,87	0,00	728,03	25,84	0,00	753,87

Este documento é uma cópia digital original, assinada digitalmente por JACINTO DE ABREU VAS BA S J A R I J U N E U E S S I A S T F, para o caso de não pagamento, por favor, abra o processo 18412993822022438280000 e a cópia digitalizada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/img/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 18412993822022438280000 e o código 66363636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/img/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 18412993822022438280000 e o código 66363636.

Processo nº 1001116-67.2024.5.02.0045

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: LUIS CARLOS DA SILVA

Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA

Período do Cálculo: 29/11/2018 a 25/10/2024

Data Ajuizamento: 09/07/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
1/3 DAS FÉRIAS 2020/2021	1.176,96	50,44	1.227,40
13º SALÁRIO - RECISÓRIAS	3.742,45	37,42	3.779,87
AVISO PRÉVIO	10.608,19	106,08	10.714,27
FÉRIAS + 1/3 - RECISÓRIA	11.167,52	163,28	11.330,80
FÉRIAS + 1/3 2021/2022	5.239,77	224,58	5.464,35
FGTS 8%	14.768,75	583,05	15.351,80
MULTA SOBRE FGTS 40%	28.270,15	282,70	28.552,85
Total	74.973,79	1.447,55	76.421,34

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 13,55%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	32.516,69
FGTS	43.904,65
Bruto Devido ao Reclamante	76.421,34
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(963,35)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(235,05)
Total de Descontos	(1.198,40)
Líquido Devido ao Reclamante	75.222,94

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	75.222,94
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.511,08
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JOSÉ FRANCISCO DE MELO	7.642,13
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JOSÉ FRANCISCO DE MELO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	235,05
Subtotal	86.611,20
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.732,22
Total Devido pelo Reclamado	88.343,42

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
- Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 08/07/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 09/07/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 07/2024.
- Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE MARIA NEVES BAS e Tábua de Juntas do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2025 às 17:53, sob o número WJM12542396840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 09/07/2024.
8. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: LUIS CARLOS DA SILVA
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
Período do Cálculo: 29/11/2018 a 25/10/2024

Data Ajuizamento: 09/07/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: SAO PAULO
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: Calculado
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 20/10/2003
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim
Considerar Feriados Estaduais: Sim
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 25/10/2024
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2003/2004	20/10/2003 a 19/10/2004	20/10/2004 a 19/10/2005	30	Gozadas	Não	20/09/2005 a 19/10/2005	-	-
2004/2005	20/10/2004 a 19/10/2005	20/10/2005 a 19/10/2006	30	Gozadas	Não	20/09/2006 a 19/10/2006	-	-
2005/2006	20/10/2005 a 19/10/2006	20/10/2006 a 19/10/2007	30	Gozadas	Não	20/09/2007 a 19/10/2007	-	-
2006/2007	20/10/2006 a 19/10/2007	20/10/2007 a 19/10/2008	30	Gozadas	Não	20/09/2008 a 19/10/2008	-	-
2007/2008	20/10/2007 a 19/10/2008	20/10/2008 a 19/10/2009	30	Gozadas	Não	20/09/2009 a 19/10/2009	-	-
2008/2009	20/10/2008 a 19/10/2009	20/10/2009 a 19/10/2010	30	Gozadas	Não	20/09/2010 a 19/10/2010	-	-
2009/2010	20/10/2009 a 19/10/2010	20/10/2010 a 19/10/2011	30	Gozadas	Não	20/09/2011 a 19/10/2011	-	-
2010/2011	20/10/2010 a 19/10/2011	20/10/2011 a 19/10/2012	30	Gozadas	Não	20/09/2012 a 19/10/2012	-	-
2011/2012	20/10/2011 a 19/10/2012	20/10/2012 a 19/10/2013	30	Gozadas	Não	20/09/2013 a 19/10/2013	-	-
2012/2013	20/10/2012 a 19/10/2013	20/10/2013 a 19/10/2014	30	Gozadas	Não	20/09/2014 a 19/10/2014	-	-
2013/2014	20/10/2013 a 19/10/2014	20/10/2014 a 19/10/2015	30	Gozadas	Não	20/09/2015 a 19/10/2015	-	-
2014/2015	20/10/2014 a 19/10/2015	20/10/2015 a 19/10/2016	30	Gozadas	Não	20/09/2016 a 19/10/2016	-	-
2015/2016	20/10/2015 a 19/10/2016	20/10/2016 a 19/10/2017	30	Gozadas	Não	20/09/2017 a 19/10/2017	-	-

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por LUIS CARLOS DA SILVA, em 21/08/2025 às 14:03:15, sob o número WJM12542396840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

FÉRIAS									fls. 11530
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3	
2016/2017	20/10/2016 a 19/10/2017	20/10/2017 a 19/10/2018	30	Gozadas	Não	20/09/2018 a 19/10/2018	-	-	
2017/2018	20/10/2017 a 19/10/2018	20/10/2018 a 19/10/2019	30	Gozadas	Não	20/09/2019 a 19/10/2019	-	-	
2018/2019	20/10/2018 a 19/10/2019	20/10/2019 a 19/10/2020	30	Indenizadas	Não	-	-	-	
2019/2020	20/10/2019 a 19/10/2020	20/10/2020 a 19/10/2021	30	Indenizadas	Não	-	-	-	
2020/2021	20/10/2020 a 19/10/2021	20/10/2021 a 19/10/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-	
2021/2022	20/10/2021 a 19/10/2022	20/10/2022 a 19/10/2023	30	Gozadas	Não	20/09/2023 a 19/10/2023	-	-	
2022/2023	20/10/2022 a 19/10/2023	20/10/2023 a 19/10/2024	30	Gozadas	Não	20/09/2024 a 19/10/2024	-	-	
2023/2024	20/10/2023 a 19/10/2024	20/10/2024 a 19/10/2025	30	Indenizadas	Não	-	-	-	

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO FGTS
11/2018	4.038,90
12/2018	4.194,78
01/2019	2.601,96
02/2019	2.594,25
03/2019	2.495,52
04/2019	2.541,52
05/2019	2.544,44
06/2019	2.601,40
07/2019	2.708,64
08/2019	2.852,40
09/2019	2.648,90
10/2019	2.687,16
11/2019	4.623,73
12/2019	4.119,04
01/2020	2.554,13
02/2020	2.672,15
03/2020	2.106,87
04/2020	2.056,08
05/2020	2.843,75
06/2020	2.979,91
07/2020	3.663,05
08/2020	3.162,79
09/2020	2.767,29
10/2020	3.297,26

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		fls. 11531
MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO FGTS	
11/2020	4.783,07	
12/2020	4.770,90	
01/2021	2.314,32	
02/2021	3.229,15	
03/2021	3.287,60	
04/2021	2.896,83	
05/2021	2.430,73	
06/2021	2.746,09	
07/2021	3.133,86	
08/2021	2.572,19	
09/2021	3.008,13	
10/2021	3.233,60	
11/2021	4.850,29	
12/2021	4.881,86	
01/2022	3.684,30	
02/2022	2.579,44	
03/2022	2.530,79	
04/2022	3.157,01	
05/2022	3.718,79	
06/2022	3.093,87	
07/2022	3.033,49	
08/2022	4.161,43	
09/2022	4.582,23	
10/2022	3.546,85	
11/2022	5.311,21	
12/2022	5.226,03	
01/2023	3.876,88	
02/2023	4.063,84	
03/2023	3.679,28	
04/2023	3.570,29	
05/2023	5.419,83	
06/2023	5.639,57	
07/2023	8.182,44	
08/2023	5.412,18	
09/2023	5.358,89	
10/2023	3.816,71	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WPMJ2540039260-0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		fls. 11532
MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO FGTS	
11/2023	5.880,82	
12/2023	5.723,30	
01/2024	4.585,47	
02/2024	3.567,29	
03/2024	3.046,75	
04/2024	2.868,80	
05/2024	3.232,90	
06/2024	3.524,38	
07/2024	4.059,12	
08/2024	3.554,96	
09/2024	2.251,47	
10/2024	2.962,47	

Demonstrativo de Verbas

Nome: 1/3 DAS FÉRIAS 2020/2021

Período: 01/09/2022 a 30/09/2022

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2022	-	-	-	-	-	1.082,39	0,00	1.082,39	1,087368676	1.176,96
									Total	1.176,96

Nome: 13º SALÁRIO - RECISÓRIAS

Período: 25/10/2024 a 25/10/2024

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
25 a 25/10/2024	-	-	-	-	-	3.742,45	0,00	3.742,45	1,000000000	3.742,45
									Total	3.742,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASTI e autenticado em 02/09/2025 às 17:52, sob o número WPM1254293260-0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirC onferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **25/10/2024 a 25/10/2024**
Comentário: -

Incidência(s): **FGTS**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
25 a 25/10/2024	-	-	-	-	-	10.608,19	0,00	10.608,19	1,000000000	10.608,19
									Total	10.608,19

Nome: **FÉRIAS + 1/3 - RECISÓRIA**
Período: **20/09/2024 a 25/10/2024**
Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20/09 a 19/10/2024	-	-	-	-	-	5.548,54	0,00	5.548,54	1,000000000	5.548,54
25 a 25/10/2024	-	-	-	-	-	4.517,29	0,00	4.517,29	1,000000000	4.517,29
25 a 25/10/2024	-	-	-	-	-	1.101,69	0,00	1.101,69	1,000000000	1.101,69
									Total	11.167,52

Nome: **FÉRIAS + 1/3 2021/2022**
Período: **01/09/2023 a 30/09/2023**
Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2023	-	-	-	-	-	5.059,57	0,00	5.059,57	1,035616042	5.239,77
									Total	5.239,77

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2022	09/07/2024	1.176,96	0,00	0,00	1.176,96	4,2858 %	50,44
09/2023	09/07/2024	5.239,77	0,00	0,00	5.239,77	4,2858 %	224,57
09/2024	20/09/2024	5.548,54	0,00	0,00	5.548,54	1,9300 %	107,09
10/2024	25/10/2024	19.969,62	0,00	0,00	19.969,62	1,0000 %	199,70
						Total	581,80

Este documento é uma cópia de original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BASSE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJMJ25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Demonstrativo de FGTS

fls. 11534

Nome: FGTS 8%
Período: 10/2003 a 10/2024
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(BASE DE CÁLCULO FGTS + 1/3 DAS FÉRIAS 2020/2021 + 13º SALÁRIO - RECISÓRIAS + AVISO PRÉVIO + FÉRIAS + 1/3 2021/2022) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2018	269,26	8%	21,54	21,54	0,00	1,358486454	0,00	0,00	0,00
12/2018	4.194,78	8%	335,58	335,58	0,00	1,360663516	0,00	0,00	0,00
01/2019	2.601,96	8%	208,16	208,16	0,00	1,356593735	0,00	0,00	0,00
02/2019	2.594,25	8%	207,54	207,54	0,00	1,351996945	0,00	0,00	0,00
03/2019	2.495,52	8%	199,64	199,64	0,00	1,344735374	0,00	0,00	0,00
04/2019	2.541,52	8%	203,32	203,32	0,00	1,335122492	0,00	0,00	0,00
05/2019	2.544,44	8%	203,56	203,56	0,00	1,330465862	0,00	0,00	0,00
06/2019	2.601,40	8%	208,11	208,11	0,00	1,329668061	0,00	0,00	0,00
07/2019	2.708,64	8%	216,69	216,69	0,00	1,328472436	0,00	0,00	0,00
08/2019	2.852,40	8%	228,19	228,19	0,00	1,327410507	0,00	0,00	0,00
09/2019	1.677,64	8%	134,21	134,21	0,00	1,326216912	0,00	0,00	0,00
10/2019	1.074,86	8%	85,99	85,99	0,00	1,325024390	0,00	0,00	0,00
11/2019	4.623,73	8%	369,90	369,90	0,00	1,323171949	0,00	0,00	0,00
12/2019	4.119,04	8%	329,52	329,52	0,00	1,309423008	0,00	0,00	0,00
01/2020	2.554,13	8%	204,33	204,33	0,00	1,300191647	0,00	0,00	0,00
02/2020	2.672,15	8%	213,77	213,77	0,00	1,297337505	0,00	0,00	0,00
03/2020	2.106,87	8%	168,55	0,00	168,55	1,297078089	218,62	9,37	227,99
04/2020	2.056,08	8%	164,49	0,00	164,49	1,297207810	213,37	9,14	222,51
05/2020	2.843,75	8%	227,50	0,00	227,50	1,304906760	296,87	12,72	309,59
06/2020	2.979,91	8%	238,39	238,39	0,00	1,304645831	0,00	0,00	0,00
07/2020	3.663,05	8%	293,04	293,04	0,00	1,300743600	0,01	0,00	0,01
08/2020	3.162,79	8%	253,02	253,02	0,00	1,297758755	0,00	0,00	0,00
09/2020	1.752,62	8%	140,21	140,21	0,00	1,291945002	0,00	0,00	0,00
10/2020	1.318,90	8%	105,51	105,51	0,00	1,279913812	0,00	0,00	0,00
11/2020	4.783,07	8%	382,65	382,65	0,00	1,269629811	0,00	0,00	0,00
12/2020	4.470,90	8%	357,67	357,67	0,00	1,256312894	0,00	0,00	0,00
01/2021	2.314,32	8%	185,15	185,15	0,00	1,246589496	0,00	0,00	0,00
02/2021	3.229,15	8%	258,33	0,00	258,33	1,240634451	320,50	13,74	334,24
03/2021	3.287,60	8%	263,01	0,00	263,01	1,229202864	323,29	13,86	337,15
04/2021	2.896,83	8%	231,75	0,00	231,75	1,221871634	283,16	12,14	295,30
05/2021	2.430,73	8%	194,46	0,00	194,46	1,216518951	236,56	10,14	246,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES DAS RE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2021	2.746,09	8%	219,69	0,00	219,69	1,206504960	265,05	11,36	276,41
07/2021	3.133,86	8%	250,71	0,00	250,71	1,197880222	300,32	12,87	313,19
08/2021	2.572,19	8%	205,78	0,00	205,78	1,187313135	244,32	10,47	254,79
09/2021	1.905,15	8%	152,41	0,00	152,41	1,173930329	178,92	7,67	186,59
10/2021	1.293,44	8%	103,48	0,00	103,48	1,160010207	120,03	5,14	125,17
11/2021	4.850,29	8%	388,02	0,00	388,02	1,146595045	444,91	19,07	463,98
12/2021	4.881,86	8%	390,55	0,00	390,55	1,137720823	444,34	19,04	463,38
01/2022	3.684,30	8%	294,74	0,00	294,74	1,131160094	333,40	14,29	347,69
02/2022	2.579,44	8%	206,36	0,00	206,36	1,120071387	231,13	9,91	241,04
03/2022	2.530,79	8%	202,46	0,00	202,46	1,109530844	224,64	9,63	234,27
04/2022	3.157,01	8%	252,56	0,00	252,56	1,090662385	275,46	11,81	287,27
05/2022	3.718,79	8%	297,50	0,00	297,50	1,084265220	322,57	13,82	336,39
06/2022	3.093,87	8%	247,51	0,00	247,51	1,076835058	266,53	11,42	277,95
07/2022	3.033,49	8%	242,68	0,00	242,68	1,075436990	260,99	11,19	272,18
08/2022	4.161,43	8%	332,91	0,00	332,91	1,083345412	360,66	15,46	376,12
09/2022	3.984,47	8%	318,76	232,17	86,59	1,087368676	94,15	4,04	98,19
10/2022	1.418,74	8%	113,50	113,50	0,00	1,085631665	0,00	0,00	0,00
11/2022	5.311,21	8%	424,90	0,00	424,90	1,079908152	458,85	19,67	478,52
12/2022	5.226,03	8%	418,08	0,00	418,08	1,074321679	449,15	19,25	468,40
01/2023	3.876,88	8%	310,15	0,00	310,15	1,068445230	331,38	14,20	345,58
02/2023	4.063,84	8%	325,11	0,00	325,11	1,060386295	344,74	14,77	359,51
03/2023	3.679,28	8%	294,34	0,00	294,34	1,053119768	309,98	13,29	323,27
04/2023	3.570,29	8%	285,62	285,62	0,00	1,047151007	0,00	0,00	0,00
05/2023	5.419,83	8%	433,59	433,59	0,00	1,041837635	0,00	0,00	0,00
06/2023	5.639,57	8%	451,17	0,00	451,17	1,041421067	469,85	20,14	489,99
07/2023	8.182,44	8%	654,60	0,00	654,60	1,042150572	682,19	29,24	711,43
08/2023	5.412,18	8%	432,97	0,00	432,97	1,039240699	449,96	19,28	469,24
09/2023	8.453,53	8%	676,28	0,00	676,28	1,035616042	700,37	30,02	730,39
10/2023	1.526,68	8%	122,13	0,00	122,13	1,033445806	126,22	5,41	131,63
11/2023	5.880,82	8%	470,47	424,89	45,58	1,030046652	46,94	2,01	48,95
12/2023	5.723,30	8%	457,86	0,00	457,86	1,025942881	469,74	20,13	489,87
01/2024	4.585,47	8%	366,84	0,00	366,84	1,022772287	375,19	16,08	391,27
02/2024	3.567,29	8%	285,38	0,00	285,38	1,014856407	289,62	12,41	302,03
03/2024	3.046,75	8%	243,74	0,00	243,74	1,011216029	246,47	10,56	257,03
04/2024	2.868,80	8%	229,50	0,00	229,50	1,009096925	231,59	9,93	241,52
05/2024	3.232,90	8%	258,63	0,00	258,63	1,004676349	259,84	11,14	270,98
06/2024	3.524,38	8%	281,95	0,00	281,95	1,000773333	282,17	12,09	294,26

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 12.542.923/0001-00, sob o número de protocolo 1184729-04, 2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04, 2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2024	4.059,12	8%	324,73	0,00	324,73	1,0000000000	324,73	11,82	336,55
08/2024	3.554,96	8%	284,40	0,00	284,40	1,0000000000	284,40	7,88	292,28
09/2024	2.251,47	8%	180,12	0,00	180,12	1,0000000000	180,12	3,48	183,60
10/2024	14.943,12	8%	1.195,45	0,00	1.195,45	1,0000000000	1.195,45	11,95	1.207,40
						Total	14.768,75	583,05	15.351,80

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
04/09/2024	48.205,47	1,0000000000	48.205,47	0,00	48.205,47
		Total	48.205,47	0,00	48.205,47

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
25/10/2024	70.675,37	40%	28.270,15	1,0000000000	28.270,15	282,70	28.552,85

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 29/11/2018 a 25/10/2024
Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 1/3 DAS FÉRIAS 2020/2021 + 13º SALÁRIO - RECISÓRIAS + FÉRIAS + 1/3 2021/2022										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.082,39	1.082,39	7,50 %	81,18	1,0000000000	81,18
09/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	5.059,57	5.059,57	10,56 %	534,26	1,0000000000	534,26
10/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	3.742,45	3.742,45	9,30 %	347,91	1,0000000000	347,91
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	963,35

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 1/3 DAS FÉRIAS 2020/2021 + 13º SALÁRIO - RECISÓRIAS + FÉRIAS + 1/3 2021/2022													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	fls. 11537 Total
09/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.082,39	1.082,39	7,50 %	81,18	1,0000000000	81,18	19,57	-	100,75
09/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	5.059,57	5.059,57	10,56 %	534,26	1,0000000000	534,26	61,27	-	595,53
10/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	3.742,45	3.742,45	9,30 %	347,91	1,0000000000	347,91	0,00	-	347,91
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	963,35	80,84	0,00	1.044,19

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 1/3 DAS FÉRIAS 2020/2021 + 13º SALÁRIO - RECISÓRIAS + FÉRIAS + 1/3 2021/2022								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2022	1.082,39	20,0000 %	216,48	1,0000000000	216,48	52,19	-	268,67
09/2023	5.059,57	20,0000 %	1.011,91	1,0000000000	1.011,91	116,06	-	1.127,97
10/2024	3.742,45	20,0000 %	748,49	1,0000000000	748,49	0,00	-	748,49
Observação: C = A x B				Total	1.976,88	168,25	0,00	2.145,13

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 1/3 DAS FÉRIAS 2020/2021 + 13º SALÁRIO - RECISÓRIAS + FÉRIAS + 1/3 2021/2022								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2022	1.082,39	3,0000 %	32,47	1,0000000000	32,47	7,82	-	40,29
09/2023	5.059,57	3,0000 %	151,79	1,0000000000	151,79	17,41	-	169,20
10/2024	3.742,45	3,0000 %	112,27	1,0000000000	112,27	0,00	-	112,27
Observação: C = A x B				Total	296,53	25,23	0,00	321,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASILE, sob o número de identificação em 02/09/2025 às 17:53, sob o número NPM 12542955604. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2018	0,00	0,00	269,26
12/2018	0,00	0,00	4.194,78
01/2019	0,00	0,00	2.601,96
02/2019	0,00	0,00	2.594,25
03/2019	0,00	0,00	2.495,52
04/2019	0,00	0,00	2.541,52
05/2019	0,00	0,00	2.544,44
06/2019	0,00	0,00	2.601,40
07/2019	0,00	0,00	2.708,64
08/2019	0,00	0,00	2.852,40
09/2019	0,00	0,00	1.677,64
10/2019	0,00	0,00	1.074,86
11/2019	0,00	0,00	4.623,73
12/2019	0,00	0,00	4.119,04
01/2020	0,00	0,00	2.554,13
02/2020	0,00	0,00	2.672,15
03/2020	0,00	0,00	2.106,87
04/2020	0,00	0,00	2.056,08
05/2020	0,00	0,00	2.843,75
06/2020	0,00	0,00	2.979,91
07/2020	0,00	0,00	3.663,05
08/2020	0,00	0,00	3.162,79
09/2020	0,00	0,00	1.752,62
10/2020	0,00	0,00	1.318,90
11/2020	0,00	0,00	4.783,07
12/2020	0,00	0,00	4.470,90
01/2021	0,00	0,00	2.314,32
02/2021	0,00	0,00	3.229,15
03/2021	0,00	0,00	3.287,60
04/2021	0,00	0,00	2.896,83
05/2021	0,00	0,00	2.430,73
06/2021	0,00	0,00	2.746,09
07/2021	0,00	0,00	3.133,86
08/2021	0,00	0,00	2.572,19
09/2021	0,00	0,00	1.905,15
10/2021	0,00	0,00	1.293,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAI ALIA MARIA NEVES BRAS e Inicial de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WPM25420520640. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2021	0,00	0,00	4.850,29
12/2021	0,00	0,00	4.881,86
01/2022	0,00	0,00	3.684,30
02/2022	0,00	0,00	2.579,44
03/2022	0,00	0,00	2.530,79
04/2022	0,00	0,00	3.157,01
05/2022	0,00	0,00	3.718,79
06/2022	0,00	0,00	3.093,87
07/2022	0,00	0,00	3.033,49
08/2022	0,00	0,00	4.161,43
09/2022	1.082,39	0,00	3.984,47
10/2022	0,00	0,00	1.418,74
11/2022	0,00	0,00	5.311,21
12/2022	0,00	0,00	5.226,03
01/2023	0,00	0,00	3.876,88
02/2023	0,00	0,00	4.063,84
03/2023	0,00	0,00	3.679,28
04/2023	0,00	0,00	3.570,29
05/2023	0,00	0,00	5.419,83
06/2023	0,00	0,00	5.639,57
07/2023	0,00	0,00	8.182,44
08/2023	0,00	0,00	5.412,18
09/2023	5.059,57	0,00	8.453,53
10/2023	0,00	0,00	1.526,68
11/2023	0,00	0,00	5.880,82
12/2023	0,00	0,00	5.723,30
01/2024	0,00	0,00	4.585,47
02/2024	0,00	0,00	3.567,29
03/2024	0,00	0,00	3.046,75
04/2024	0,00	0,00	2.868,80
05/2024	0,00	0,00	3.232,90
06/2024	0,00	0,00	3.524,38
07/2024	0,00	0,00	4.059,12
08/2024	0,00	0,00	3.554,96
09/2024	0,00	0,00	2.251,47
10/2024	0,00	3.742,45	14.943,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAI ALIA MARIA NEVES BRAS e Inicial de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WPM25420520640. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Demonstrativo de Honorários

fls. 11540

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	JOSÉ FRANCISCO DE MELO	76.421,34	10,00 %	7.642,13	
Total					7.642,13	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/09/2022 a 30/09/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

1/3 DAS FÉRIAS 2020/2021 + FÉRIAS + 1/3 2021/2022													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
6.416,73	-	2	615,44	-	-	-	-	-	5.801,29	5.653,31 à 7.502,10	15,00 %	762,88	107,31

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendário do Recebimento - 01/01/2024 a 25/10/2024

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

13º SALÁRIO - RECISÓRIAS													
Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido	
3.742,45	-	347,91	-	-	-	-	-	3.394,54	2.826,66 à 3.751,05	15,00 %	381,44	127,74	
Total Devido												235,05	

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/11/2024	86.611,20	2,00 %	10,64	31.144,08	1.732,22

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA LOPES DA SILVA, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WTM-25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	1.732,22	0,00	1732,22

Anexo 8

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: EDUARDO DE FREITAS PEREIRA
Reclamado: M. G. TRANSPORTES - JUNQUEIRÓPOLIS LTDA
Período do Cálculo: 09/10/2023 a 04/10/2024 Data Ajuizamento: 20/11/2024 Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.929,82	2,35	1.932,17
VALOR LIQUIDO RESCISÃO CONTRATUAL (TRCT)	6.704,62	8,15	6.712,77
FGTS 8%	1.910,28	9,21	1.919,49
MULTA SOBRE FGTS 40%	764,11	0,31	764,42
Total	11.308,83	20,02	11.328,85

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	8.644,94
FGTS	2.683,91
Bruto Devido ao Reclamante	11.328,85
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	11.328,85

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	11.328,85
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HELDER ANTÔNIO SOUZA DE CURSI	1.132,88
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HELDER ANTÔNIO SOUZA DE CURSI	0,00
Subtotal	12.461,73
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	249,23
Total Devido pelo Reclamado	12.710,96

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas' relativa a 20/11/2024.
- Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 21/11/2024; e sem incidência de juros a partir de 22/11/2024.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: EDUARDO DE FREITAS PEREIRA
Reclamado: M. G. TRANSPORTES - JUNQUEIRÓPOLIS LTDA
Período do Cálculo: 09/10/2023 a 04/10/2024
Data Ajuizamento: 20/11/2024
Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: DRACENA
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração: 1.921,88
Prazo de Aviso Prévio: Não apurar
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 09/10/2023
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Não
Considerar Feriados Estaduais: Não
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 04/10/2024
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados Não

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO
10/2023	1.921,88
11/2023	1.921,88
12/2023	1.921,88
01/2024	1.921,88
02/2024	1.921,88
03/2024	1.921,88
04/2024	1.921,88
05/2024	1.921,88
06/2024	1.921,88
07/2024	1.921,88
08/2024	2.056,82
09/2024	1.921,88
10/2024	3.944,06

Demonstrativo de Verbas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE MARIA NEVES BAS e Tâmara de Jesus do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM1254236840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

fls. 11545

Período: **04/10/2024 a 04/10/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 04/10/2024	1.921,88	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.921,88	0,00	1.921,88	1,004129077	1.929,82
									Total	1.929,82

Nome: **VALOR LIQUIDO RESCISÃO CONTRATUAL (TRCT)**

Período: **04/10/2024 a 04/10/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 04/10/2024	-	-	-	-	-	6.813,12	136,07	6.677,05	1,004129077	6.704,62
									Total	6.704,62

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2024	04/10/2024	8.634,44	0,00	0,00	8.634,44	0,1216 %	10,50
						Total	10,50

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **10/2023 a 10/2024**

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2023	1.473,44	8%	117,88	0,00	117,88	1,048986581	123,65	1,05	124,70
11/2023	1.921,88	8%	153,75	0,00	153,75	1,045536311	160,75	1,24	161,99
12/2023	1.921,88	8%	153,75	0,00	153,75	1,041370827	160,11	1,13	161,24
01/2024	1.921,88	8%	153,75	0,00	153,75	1,038152555	159,62	0,99	160,61
02/2024	1.921,88	8%	153,75	0,00	153,75	1,030117637	158,38	0,97	159,35
03/2024	1.921,88	8%	153,75	0,00	153,75	1,026422516	157,81	0,91	158,72
04/2024	1.921,88	8%	153,75	0,00	153,75	1,024271546	157,48	0,75	158,23
05/2024	1.921,88	8%	153,75	0,00	153,75	1,019784494	156,79	0,61	157,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASTEIRO, em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJMJM25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2024	1.921,88	8%	153,75	0,00	153,75	1,015822785	156,18	0,55	156,73
07/2024	1.921,88	8%	153,75	0,00	153,75	1,012784432	155,72	0,43	156,15
08/2024	2.056,82	8%	164,55	0,00	164,55	1,010863790	166,33	0,34	166,67
09/2024	1.921,88	8%	153,75	0,00	153,75	1,009551374	155,22	0,22	155,44
10/2024	525,87	8%	42,07	0,00	42,07	1,004129077	42,24	0,02	42,26
						Total	1.910,28	9,21	1.919,49

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)								
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total	
04/10/2024	1.902,42	40%	760,97	1,004129077	764,11	0,31	764,42	

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
10/2023	0,00	0,00	1.473,44
11/2023	0,00	0,00	1.921,88
12/2023	0,00	0,00	1.921,88
01/2024	0,00	0,00	1.921,88
02/2024	0,00	0,00	1.921,88
03/2024	0,00	0,00	1.921,88
04/2024	0,00	0,00	1.921,88
05/2024	0,00	0,00	1.921,88
06/2024	0,00	0,00	1.921,88
07/2024	0,00	0,00	1.921,88
08/2024	0,00	0,00	2.056,82
09/2024	0,00	0,00	1.921,88
10/2024	0,00	0,00	525,87

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	HELDER ANTÔNIO SOUZA DE CURSI	11.328,85	10,00 %	1.132,88	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAYLA MARIA NEVES BRAS e Inicial de Justica do Estado de São Paulo, produzido em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WM1254293260-0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Total	1.132,88
-------	----------

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/11/2024	12.461,73	2,00 %	10,64	31.144,08	249,23

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	249,23	0,00	249,23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125420558640. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Anexo 9

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **CLAUS ANDRÉ DOS SANTOS PACHECO**
Reclamado: **EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO LTDA**
Período do Cálculo: **27/07/2018 a 31/03/2022** Data Ajuizamento: **27/03/2024** Data Liquidação: **20/11/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
DOBRA FÉRIAS 2020/2021 + 1/3	4.496,42	430,83	4.927,25
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR	1.380,15	132,24	1.512,39
Total	5.876,57	563,07	6.439,64

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	6.439,64
Bruto Devido ao Reclamante	6.439,64
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	6.439,64

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.439,64
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JULIANA GALERA DE LACERDA	643,96
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA JULIANA GALERA DE LACERDA	0,00
Subtotal	7.083,60
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	141,67
Total Devido pelo Reclamado	7.225,27

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 26/03/2024, pelo índice 'Sem Correção' até 29/08/2024 e pelo índice 'IPCA' a partir de 30/08/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA' relativa a 11/2024.
- Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 26/03/2024; juros SELIC simples até 29/08/2024; e juros Taxa Legal a partir de 30/08/2024 (Art. 406, parágrafo único, do Código Civil).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASTO e Tâmara de Jesus do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125420526840-9. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **CLAUS ANDRÉ DOS SANTOS PACHECO**

Reclamado: **EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO LTDA**

Período do Cálculo: **27/07/2018 a 31/03/2022**

Data Ajuizamento: **27/03/2024**

Data Liquidação: **20/11/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **SP** Município: **PRESIDENTE PRUDENTE**

Regime de Trabalho: **Tempo Integral**

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**

Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**

Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **25/07/2018**

Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**

Considerar Feriados Estaduais: **Não**

Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **31/03/2022**

Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**

Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**

Considerar Feriados **Não**

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2018/2019	25/07/2018 a 24/07/2019	25/07/2019 a 24/07/2020	30	Gozadas	Não	25/06/2020 a 24/07/2020	-	-
2019/2020	25/07/2019 a 24/07/2020	25/07/2020 a 24/07/2021	30	Gozadas	Não	25/06/2021 a 24/07/2021	-	-
2020/2021	25/07/2020 a 24/07/2021	25/07/2021 a 24/07/2022	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: **DOBRA FÉRIAS 2020/2021 + 1/3**

Período: **21/06/2021 a 21/06/2021**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
21 a 21/06/2021	-	-	-	-	-	3.718,92	0,00	3.718,92	1,209066719	4.496,42
Total										4.496,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA MARIA NEVES BASTOS e Tâmara de Sousa do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM12542556840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2019	-	-	-	-	-	525,00	0,00	525,00	1,329032855	697,74
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	525,00	0,00	525,00	1,299832161	682,41
Total										1.380,15

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2019	30/09/2019	697,74	0,00	0,00	697,74	9,5815 %	66,85
03/2020	31/03/2020	682,41	0,00	0,00	682,41	9,5815 %	65,39
06/2021	21/06/2021	4.496,42	0,00	0,00	4.496,42	9,5815 %	430,83
Total							563,07

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	JULIANA GALERA DE LACERDA	6.439,64	10,00 %	643,96	
Total					643,96	

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/11/2024	7.083,60	2,00 %	10,64	31.144,08	141,67

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	141,67	0,00	141,67

Anexo 10

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: OSMARINO DE OLIVEIRA
Reclamado: EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA
Período do Cálculo: 09/04/2021 a 31/03/2022
Data Ajuizamento: 31/10/2023
Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
HORAS EXTRAS	394,36	57,12	451,48
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS	55,92	8,07	63,99
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	153,64	22,42	176,06
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	134,63	19,60	154,23
FGTS + 40% SOBRE HORAS EXTRAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO	265,64	38,91	304,55
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO	68,37	9,95	78,32
AVISO PRÉVIO	2.130,94	310,19	2.441,13
AVISO PRÉVIO NO 13º SALÁRIO	177,58	25,85	203,43
AVISO PRÉVIO INDENIZADO NO FGTS + 40%	253,60	36,91	290,51
AVISO PRÉVIO NAS FÉRIAS + 1/3	236,77	34,47	271,24
PERÍODO ESTABILITÁRIO	13.238,85	1.849,08	15.087,93
PERÍODO ESTABILITÁRIO NAS FÉRIAS + 1/3	1.466,51	195,86	1.662,37
PERÍODO ESTABILITÁRIO NO 13º SALÁRIO	1.099,88	146,89	1.246,77
PERÍODO ESTABILITÁRIO NO AVISO PRÉVIO	1.885,50	251,81	2.137,31
PERÍODO ESTABILITÁRIO NO AVISO PRÉVIO: 13º SALÁRIO	157,13	20,99	178,12
PERÍODO ESTABILITÁRIO NO AVISO PRÉVIO: FÉRIAS +1/3	209,51	27,98	237,49
PERÍODO ESTABILITÁRIO NO FGTS + 40%	1.623,53	225,89	1.849,42
Total	23.552,36	3.281,99	26.834,35

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 3,32%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	26.834,35
Bruto Devido ao Reclamante	26.834,35
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(120,35)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(120,35)
Líquido Devido ao Reclamante	26.714,00

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	26.714,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	447,95
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUCAS PEREIRA DOS SANTOS / ISABELLA DOS SANTOS OLIVEIRA	2.683,44
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUCAS PEREIRA DOS SANTOS / ISABELLA DOS SANTOS OLIVEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Apos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 30/10/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 31/10/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2023.
3. Alíquota de contribuição social empresa estabelecida pela atividade econômica: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
4. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276 caput, do Decreto no 3.048/1999).
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 30/10/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 31/10/2023.
7. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2023 às 17:53, sob o número WJMJ254205584-0. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: OSMARINO DE OLIVEIRA

Reclamado: EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA

Período do Cálculo: 09/04/2021 a 31/03/2022

Data Ajuizamento: 31/10/2023

Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: ARACATUBA

Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: Informado

Zerar Valor Negativo (Padrão): Não

Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 09/04/2021

Aplicar Prescrição Quinquenal: Não

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim

Considerar Feriados Estaduais: Sim

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 31/03/2022

Aplicar Prescrição Trintenária: Não

Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não

Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				
Mês/Ano	DIAS	DIAS ÚTEIS	DSRS/FERIADOS	HORAS SINGELAS
04/2021	22,00	18,00	4,00	25,07
05/2021	30,00	25,00	6,00	16,14
06/2021	30,00	25,00	5,00	11,94
07/2021	30,00	26,00	5,00	0,00
08/2021	1,00	0,00	1,00	0,00
09/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2021	28,00	23,00	5,00	1,81
12/2021	30,00	26,00	5,00	5,09
01/2022	30,00	25,00	6,00	15,11
02/2022	30,00	24,00	4,00	48,63
03/2022	30,00	27,00	4,00	56,95

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL					fls. 11556
Mês/Ano	DIAS	DIAS ÚTEIS	DSRS/FERIADOS	HORAS SINGELAS	
04/2022	27,00	0,00	0,00	0,00	
05/2022	30,00	0,00	0,00	0,00	
06/2022	30,00	0,00	0,00	0,00	
07/2022	30,00	0,00	0,00	0,00	
08/2022	30,00	0,00	0,00	0,00	
09/2022	30,00	0,00	0,00	0,00	
10/2022	30,00	0,00	0,00	0,00	
11/2022	21,00	0,00	0,00	0,00	

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	BASE INSS	DSR'S HORAS EXTRAS PAGOS	HORAS EXTRAS PAGAS	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO BASE
04/2021	1.470,63	26,79	120,57	0,00	1.804,50
05/2021	2.283,47	62,99	262,47	0,00	1.804,50
06/2021	2.241,44	49,28	246,40	0,00	1.804,50
07/2021	1.909,22	0,00	0,00	0,00	1.804,50
08/2021	73,73	0,00	0,00	0,00	1.894,73
09/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	1.894,73
10/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	1.894,73
11/2021	1.781,48	0,00	0,00	0,00	1.894,73
12/2021	2.287,64	44,32	230,47	0,00	1.894,73
01/2022	2.066,29	0,00	0,00	0,00	1.943,80
02/2022	2.224,26	18,84	113,05	0,00	1.943,80
03/2022	2.396,45	29,41	205,91	1.804,50	1.943,80
04/2022	0,00	0,00	0,00	1.804,50	0,00
05/2022	0,00	0,00	0,00	1.804,50	0,00
06/2022	0,00	0,00	0,00	1.804,50	0,00
07/2022	0,00	0,00	0,00	1.804,50	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00	1.804,50	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00	1.804,50	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00	1.804,50	0,00
11/2022	0,00	0,00	0,00	1.804,50	0,00

Demonstrativo de Verbas

(((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
09 a 30/04/2021	1.804,50	220,0000	1,00000000	25,0700	Não	205,63	120,57	85,06	1,182247724	100,56
01 a 31/05/2021	1.804,50	220,0000	1,00000000	16,1400	Não	132,38	262,47	(130,09)	1,177068622	(153,12)
01 a 30/06/2021	1.804,50	220,0000	1,00000000	11,9400	Não	97,94	246,40	(148,46)	1,167379373	(173,31)
01 a 31/07/2021	1.804,50	220,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,159034326	0,00
01 a 31/08/2021	1.894,73	220,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,148809918	0,00
01 a 30/09/2021	1.894,73	220,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,135861101	0,00
01 a 31/10/2021	1.894,73	220,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,122392392	0,00
01 a 30/11/2021	1.894,73	220,0000	1,00000000	1,8100	Não	15,59	0,00	15,59	1,109412269	17,30
01 a 31/12/2021	1.894,73	220,0000	1,00000000	5,0900	Não	43,84	230,47	(186,63)	1,100825827	(205,45)
01 a 31/01/2022	1.943,80	220,0000	1,00000000	15,1100	Não	133,50	0,00	133,50	1,094477856	146,11
01 a 28/02/2022	1.943,80	220,0000	1,00000000	48,6300	Não	429,67	113,05	316,62	1,083748743	343,14
01 a 31/03/2022	1.943,80	220,0000	1,00000000	56,9500	Não	503,18	205,91	297,27	1,073550018	319,13
									Total	394,36

(((HORAS EXTRAS) / IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO) X 1,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
09 a 30/04/2021	205,63	18,0000	1,00000000	4,0000	Não	45,70	26,79	18,91	1,182247724	22,36
01 a 31/05/2021	132,38	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	31,77	62,99	(31,22)	1,177068622	(36,75)
01 a 30/06/2021	97,94	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	19,59	49,28	(29,69)	1,167379373	(34,66)
01 a 31/07/2021	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,159034326	0,00
01 a 30/11/2021	15,59	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	3,39	0,00	3,39	1,109412269	3,76
01 a 31/12/2021	43,84	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	8,43	44,32	(35,89)	1,100825827	(39,51)
01 a 31/01/2022	133,50	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	32,04	0,00	32,04	1,094477856	35,07
01 a 28/02/2022	429,67	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	71,61	18,84	52,77	1,083748743	57,19
01 a 31/03/2022	503,18	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	74,55	29,41	45,14	1,073550018	48,46
									Total	55,92

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

Período: 09/04/2021 a 31/03/2022

Comentário: -

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

fls. 11558

(((HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2021	65,16	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	32,58	0,00	32,58	1,100825827	35,86
31 a 31/03/2022	420,93	12,0000	1,00000000	4,0000	Não	140,31	30,60	109,71	1,073550018	117,78
									Total	153,64

Nome: AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

Período: 09/04/2021 a 31/03/2022

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS) / 30,0000) X 1,00000000) X 33,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/03/2022	114,01	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	125,41	0,00	125,41	1,073550018	134,63
									Total	134,63

Nome: FGTS + 40% SOBRE HORAS EXTRAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

Período: 09/04/2021 a 31/03/2022

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO + AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO) / 1,0000) X 0,11200000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
09 a 30/04/2021	251,33	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	28,15	0,00	28,15	1,182247724	33,28
01 a 31/05/2021	164,15	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	18,38	0,00	18,38	1,177068622	21,63
01 a 30/06/2021	117,53	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	13,16	0,00	13,16	1,167379373	15,36
01 a 31/07/2021	0,00	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,159034326	0,00
01 a 31/08/2021	0,00	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,148809918	0,00
01 a 30/09/2021	0,00	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,135861101	0,00
01 a 31/10/2021	0,00	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,122392392	0,00
01 a 30/11/2021	18,98	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	2,13	0,00	2,13	1,109412269	2,36
01 a 31/12/2021	84,85	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	9,50	0,00	9,50	1,100825827	10,46
01 a 31/01/2022	165,54	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	18,54	0,00	18,54	1,094477856	20,29
01 a 28/02/2022	501,28	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	56,14	0,00	56,14	1,083748743	60,84
01 a 31/03/2022	843,45	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	94,47	0,00	94,47	1,073550018	101,42
									Total	265,64

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

fls. 11559

Período: 09/04/2021 a 31/03/2022

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/03/2022	147,78	12,0000	1,33333333	13,0000	Não	213,46	149,77	63,69	1,073550018	68,37
									Total	68,37

Nome: AVISO PRÉVIO

Período: 09/04/2021 a 31/03/2022

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X 33,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/03/2022	1.804,50	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	1.984,95	0,00	1.984,95	1,073550018	2.130,94
									Total	2.130,94

Nome: AVISO PRÉVIO NO 13º SALÁRIO

Período: 09/04/2021 a 31/03/2022

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Comentário: PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

(((AVISO PRÉVIO) / 12,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2022	1.984,95	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	165,41	0,00	165,41	1,073550018	177,58
									Total	177,58

Nome: AVISO PRÉVIO INDENIZADO NO FGTS + 40%

Período: 09/04/2021 a 31/03/2022

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO + AVISO PRÉVIO NO 13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,11200000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2022	2.150,36	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	240,84	4,61	236,23	1,073550018	253,60
									Total	253,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BASILIO, Tabelião de Notas, inscrita no Conselho Nacional de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: AVISO PRÉVIO NAS FÉRIAS + 1/3

fls. 11560

Período: 09/04/2021 a 31/03/2022

Incidência(s): Não há.

Comentário: PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

(((AVISO PRÉVIO) / 12,0000) X 1,33333333) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2022	1.984,95	12,0000	1,33333333	1,0000	Não	220,55	0,00	220,55	1,073550018	236,77
									Total	236,77

Nome: PERÍODO ESTABILITÁRIO

Período: 04/04/2022 a 21/11/2022

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 30/04/2022	1.804,50	30,0000	1,00000000	27,0000	Não	1.624,05	0,00	1.624,05	1,055293441	1.713,85
01 a 31/05/2022	1.804,50	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.804,50	0,00	1.804,50	1,049103729	1.893,11
01 a 30/06/2022	1.804,50	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.804,50	0,00	1.804,50	1,041914519	1.880,13
01 a 31/07/2022	1.804,50	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.804,50	0,00	1.804,50	1,040561789	1.877,69
01 a 31/08/2022	1.804,50	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.804,50	0,00	1.804,50	1,048213749	1.891,50
01 a 30/09/2022	1.804,50	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.804,50	0,00	1.804,50	1,052106544	1.898,53
01 a 31/10/2022	1.804,50	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.804,50	0,00	1.804,50	1,050425862	1.895,49
01 a 21/11/2022	1.804,50	30,0000	1,00000000	21,0000	Não	1.263,15	1.082,70	180,45	1,044887956	188,55
									Total	13.238,85

Nome: PERÍODO ESTABILITÁRIO NAS FÉRIAS + 1/3

Período: 21/11/2022 a 21/11/2022

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
21 a 21/11/2022	-	-	-	-	-	1.403,51	0,00	1.403,51	1,044887956	1.466,51
									Total	1.466,51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASILE, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: **PERÍODO ESTABILITÁRIO NO 13º SALÁRIO**

fls. 11561

Período: **21/11/2022 a 21/11/2022**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
21 a 21/11/2022	-	-	-	-	-	1.502,63	450,00	1.052,63	1,044887956	1.099,88
									Total	1.099,88

Nome: **PERÍODO ESTABILITÁRIO NO AVISO PRÉVIO**

Período: **21/11/2022 a 21/11/2022**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
21 a 21/11/2022	1.804,50	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.804,50	0,00	1.804,50	1,044887956	1.885,50
									Total	1.885,50

Nome: **PERÍODO ESTABILITÁRIO NO AVISO PRÉVIO: 13º SALÁRIO**

Período: **21/11/2022 a 21/11/2022**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
21 a 21/11/2022	-	-	-	-	-	150,38	0,00	150,38	1,044887956	157,13
									Total	157,13

Nome: **PERÍODO ESTABILITÁRIO NO AVISO PRÉVIO: FÉRIAS +1/3**

Período: **21/11/2022 a 21/11/2022**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
21 a 21/11/2022	-	-	-	-	-	200,51	0,00	200,51	1,044887956	209,51
									Total	209,51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASILIO, Tabelião de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53:44, sob o número WJMJM125420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

(((PERÍODO ESTABILITÁRIO + PERÍODO ESTABILITÁRIO NO 13º SALÁRIO + PERÍODO ESTABILITÁRIO NO AVISO PRÉVIO: 13º SALÁRIO + PERÍODO ESTABILITÁRIO NO AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,112000000 X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 30/04/2022	1.624,05	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	181,89	0,00	181,89	1,055293441	191,95
01 a 31/05/2022	1.804,50	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	202,10	0,00	202,10	1,049103729	212,02
01 a 30/06/2022	1.804,50	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	202,10	0,00	202,10	1,041914519	210,57
01 a 31/07/2022	1.804,50	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	202,10	0,00	202,10	1,040561789	210,30
01 a 31/08/2022	1.804,50	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	202,10	0,00	202,10	1,048213749	211,84
01 a 30/09/2022	1.804,50	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	202,10	0,00	202,10	1,052106544	212,63
01 a 31/10/2022	1.804,50	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	202,10	0,00	202,10	1,050425862	212,29
01 a 21/11/2022	4.720,66	1,0000	0,11200000	1,0000	Não	528,71	373,74	154,97	1,044887956	161,93
									Total	1.623,53

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2021	30/04/2021	156,20	0,00	0,00	156,20	14,7627 %	23,06
05/2021	31/05/2021	(168,24)	0,00	0,00	(168,24)	14,7627 %	(24,84)
06/2021	30/06/2021	(192,61)	0,00	0,00	(192,61)	14,7627 %	(28,43)
07/2021	31/07/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	14,7627 %	0,00
08/2021	31/08/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	14,7627 %	0,00
09/2021	30/09/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	14,7627 %	0,00
10/2021	31/10/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	14,7627 %	0,00
11/2021	30/11/2021	23,42	0,00	0,00	23,42	14,7627 %	3,46
12/2021	20/12/2021	35,86	0,00	0,00	35,86	14,7330 %	5,28
12/2021	31/12/2021	(234,50)	0,00	0,00	(234,50)	14,7139 %	(34,50)
01/2022	31/01/2022	201,47	0,00	0,00	201,47	14,6534 %	29,52
02/2022	28/02/2022	461,17	0,00	0,00	461,17	14,6534 %	67,58
03/2022	31/03/2022	3.588,68	0,00	0,00	3.588,68	14,5563 %	522,38
04/2022	30/04/2022	1.905,80	0,00	0,00	1.905,80	14,5008 %	276,36
05/2022	31/05/2022	2.105,13	0,00	0,00	2.105,13	14,3347 %	301,76
06/2022	30/06/2022	2.090,70	0,00	0,00	2.090,70	14,1864 %	296,59
07/2022	31/07/2022	2.087,99	0,00	0,00	2.087,99	14,0234 %	292,81
08/2022	31/08/2022	2.103,34	0,00	0,00	2.103,34	13,7828 %	289,90

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

fls. 11563

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2022	30/09/2022	2.111,16	0,00	0,00	2.111,16	13,6024 %	287,17
10/2022	31/10/2022	2.107,78	0,00	0,00	2.107,78	13,4531 %	283,56
11/2022	21/11/2022	5.169,01	0,00	0,00	5.169,01	13,3553 %	690,33
						Total	3.281,99

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 09/04/2021 a 31/03/2022

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:		BASE INSS								
Base(s) para Salário Devido:		13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO + AVISO PRÉVIO NO 13º SALÁRIO + HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS								
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2021	1.470,63	7,88 %	751,99	115,86	103,97	1.574,60	7,95 %	8,27	1,182247724	9,77
11/2021	1.781,48	8,07 %	751,99	143,83	18,98	1.800,46	8,08 %	1,53	1,109412269	1,70
12/2021	1.715,73	8,04 %	751,99	137,92	32,58	1.748,31	8,06 %	2,62	1,100825827	2,89
01/2022	2.066,29	8,12 %	828,39	167,79	165,54	2.231,83	8,19 %	13,55	1,094477856	14,83
02/2022	2.224,26	8,18 %	828,39	182,00	369,39	2.593,65	8,49 %	31,37	1,083748743	33,99
03/2022	2.396,45	8,24 %	828,39	197,50	507,82	2.904,27	8,87 %	45,03	1,073550018	48,34
03/2022	798,82	7,50 %	828,39	59,91	109,71	908,53	7,50 %	8,23	1,073550018	8,83
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	120,35

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:		BASE INSS											
Base(s) para Salário Devido:		13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO + AVISO PRÉVIO NO 13º SALÁRIO + HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2021	1.470,63	7,88 %	751,99	115,86	103,97	1.574,60	7,95 %	8,27	1,182247724	9,77	-	-	9,77
11/2021	1.781,48	8,07 %	751,99	143,83	18,98	1.800,46	8,08 %	1,53	1,109412269	1,70	-	-	1,70
12/2021	1.715,73	8,04 %	751,99	137,92	32,58	1.748,31	8,06 %	2,62	1,100825827	2,89	-	-	2,89
01/2022	2.066,29	8,12 %	828,39	167,79	165,54	2.231,83	8,19 %	13,55	1,094477856	14,83	-	-	14,83
02/2022	2.224,26	8,18 %	828,39	182,00	369,39	2.593,65	8,49 %	31,37	1,083748743	33,99	-	-	33,99
03/2022	2.396,45	8,24 %	828,39	197,50	507,82	2.904,27	8,87 %	45,03	1,073550018	48,34	-	-	48,34
03/2022	798,82	7,50 %	828,39	59,91	109,71	908,53	7,50 %	8,23	1,073550018	8,83	-	-	8,83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WPMJ25429526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	120,35	0,00	0,00	120,35
--	-------	--------	------	------	--------

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO + AVISO PRÉVIO NO 13º SALÁRIO + HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2021	103,97	20,0000 %	20,79	1,182247724	24,58	-	-	24,58
11/2021	18,98	20,0000 %	3,80	1,109412269	4,21	-	-	4,21
12/2021	32,58	20,0000 %	6,52	1,100825827	7,17	-	-	7,17
01/2022	165,54	20,0000 %	33,11	1,094477856	36,24	-	-	36,24
02/2022	369,39	20,0000 %	73,88	1,083748743	80,07	-	-	80,07
03/2022	507,82	20,0000 %	101,56	1,073550018	109,03	-	-	109,03
03/2022	109,71	20,0000 %	21,94	1,073550018	23,56	-	-	23,56
Observação: C = A x B				Total	284,86	0,00	0,00	284,86

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO + AVISO PRÉVIO NO 13º SALÁRIO + HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2021	103,97	3,0000 %	3,12	1,182247724	3,69	-	-	3,69
11/2021	18,98	3,0000 %	0,57	1,109412269	0,63	-	-	0,63
12/2021	32,58	3,0000 %	0,98	1,100825827	1,08	-	-	1,08
01/2022	165,54	3,0000 %	4,97	1,094477856	5,44	-	-	5,44
02/2022	369,39	3,0000 %	11,08	1,083748743	12,01	-	-	12,01
03/2022	507,82	3,0000 %	15,23	1,073550018	16,36	-	-	16,36
03/2022	109,71	3,0000 %	3,29	1,073550018	3,53	-	-	3,53
Observação: C = A x B				Total	42,74	0,00	0,00	42,74

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
04/2021	103,97	0,00	0,00
05/2021	0,00	0,00	0,00
06/2021	0,00	0,00	0,00
07/2021	0,00	0,00	0,00
08/2021	0,00	0,00	0,00

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
09/2021	0,00	0,00	0,00
10/2021	0,00	0,00	0,00
11/2021	18,98	0,00	0,00
12/2021	0,00	32,58	0,00
01/2022	165,54	0,00	0,00
02/2022	369,39	0,00	0,00
03/2022	507,82	109,71	0,00
04/2022	0,00	0,00	0,00
05/2022	0,00	0,00	0,00
06/2022	0,00	0,00	0,00
07/2022	0,00	0,00	0,00
08/2022	0,00	0,00	0,00
09/2022	0,00	0,00	0,00
10/2022	0,00	0,00	0,00
11/2022	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS / ISABELLA DOS SANTOS OLIVEIRA	26.834,35	10,00 %	2.683,44	
Total					2.683,44	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 09/04/2021 a 31/03/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO + AVISO PRÉVIO NO 13º SALÁRIO + HORAS EXTRAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
781,50	-	10	120,35	0,00	0,00	0,00	-	-	661,15	0,00 à 22.592,00	0,00 %	0,00	0,00

Total Devido	0,00
--------------	------

Anexo 11

Reclamante: RONALDO APARECIDO NASCIMENTO
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
Data Últ. Atualização: 30/04/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	7.445,06
DEPÓSITO FGTS	221,83
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	968,03
IMPOSTO DE RENDA PARA RECEITA FEDERAL	5,57
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE	394,06
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	171,17
Total Devido Pelo Reclamado	9.205,72

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros SELIC simples a partir de 30/04/2024.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: RONALDO APARECIDO NASCIMENTO
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
Data Últ. Atualização: 30/04/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	7.028,59	1,000000000	7.028,59	0,00	7.028,59
Juros de Mora até 30/04/2024	-	-	242,20	1,000000000	242,20	0,00	242,20
Juros de Mora de 01/05/2024 até 20/11/2024	6.819,92	5,6967%	-	-	388,51	0,00	388,51
FGTS	-	-	203,05	1,000000000	203,05	0,00	203,05
Juros de Mora até 30/04/2024	-	-	7,21	1,000000000	7,21	0,00	7,21
Juros de Mora de 01/05/2024 até 20/11/2024	203,05	5,6967%	-	-	11,57	0,00	11,57
Total Parcial					7.881,13	0,00	7.881,13

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	203,05	1,000000000	203,05	0,00	203,05
Juros de Mora até 30/04/2024	-	-	7,21	1,000000000	7,21	0,00	7,21
Juros de Mora de 01/05/2024 até 20/11/2024	203,05	5,6967%	-	-	11,57	0,00	11,57
Desconto da Contribuição Social	-	-	208,67	1,000000000	208,67	0,00	208,67
IMPOSTO DE RENDA devida para RECEITA FEDERAL	-	-	5,27	1,000000000	5,27	0,00	5,27
Juros de Mora de 01/05/2024 até 20/11/2024	5,27	5,6967%	-	-	0,30	0,00	0,30
Total Parcial					436,07	0,00	436,07

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
-----------------------------	------	------	-------	--------	--------	------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VAI ALIA MARIA NEVES BRASILEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125449326840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	759,36	0,00	759,36
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE	7.881,13	5,0000%	-	-	394,06	0,00	394,06
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	171,17	0,00	171,17
Total Parcial					1.324,59	0,00	1.324,59

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 20/11/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
4/2024	912,72	1,000000000	912,72	55,31	0,00	968,03	0,00	912,72	55,31	0,00	968,03
			912,72	55,31	0,00	968,03	0,00	912,72	55,31	0,00	968,03

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas em: 20/11/2024

Custas pelo Reclamado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e TITULO de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53 , sob o número VJCM250420526840 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirCarterencialDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

CUSTAS DE CONHECIMENTO

fls. 11571

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
30/04/2024	161,94	-	-	161,94	0,00	5,6967%	9,23	171,17

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
20/11/2024	161,94	9,23	171,17	0,00	161,94	9,23	171,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:55, sob o número 20250526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Anexo 12



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001654-79.2022.5.02.0025

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/11/2022

Valor da causa: R\$ 25.874,06

Partes:

RECLAMANTE: DANIEL ALVES CRISPINIANO

ADVOGADO: GILMAR BARBIERATO FERREIRA

RECLAMADO: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

RECLAMADO: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante DANIEL ALVES CRISPINIANO
Reclamado: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI
Data Últ. Atualização: 10/09/2023

Data Liquidação: 09/09/2024

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.898,92
Total Devido Pelo Reclamado	4.898,92

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 09/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 10/09/2023 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DANIEL ALVES CRISPINIANO**
Reclamado: **MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI**
Data Últ. Atualização: **10/09/2023**

Data Liquidação: **09/09/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 09/09/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.000,00	1,008215308	3.024,65	0,00	3.024,65
Juros de Mora até 10/09/2023	-	-	0,00	1,008215308	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 11/09/2023 até 09/09/2024	3.024,65	11,9667%	-	-	361,95	0,00	361,95
MULTA 50% devida pelo Reclamado	-	-	1.500,00	1,008215308	1.512,32	0,00	1.512,32
Total Parcial					4.898,92	0,00	4.898,92



Anexo 13

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: DANIEL ALVES CRISPINIANO
Reclamado: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI
Data Últ. Atualização: 10/09/2023

Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.978,59
Total Devido Pelo Reclamado	4.978,59

Eventos ocorridos: Multa/Indenização em 10/09/2023.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 11/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 10/09/2023.
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM12542396840. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Processo: 1001654-79.2022.5.02.002

Cálculo: 161

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: DANIEL ALVES CRISPINIANO

Reclamado: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI

Data Últ. Atualização: 10/09/2023

Data Liquidação: 20/11/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 10/09/2023, data do(s) evento(s) Multa/Indenização (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.000,00	1,0000000000	3.000,00	0,00	3.000,00
Juros de Mora até 10/09/2023	-	-	0,00	1,0000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 10/09/2023 até 10/09/2023	3.000,00	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
MULTA 50% devida pelo Reclamado	-	-	1.500,00	1,0000000000	1.500,00	0,00	1.500,00
Total Parcial					4.500,00	0,00	4.500,00

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.000,00	1,009855305	3.029,57	0,00	3.029,57
Juros de Mora até 10/09/2023	-	-	0,00	1,009855305	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 11/09/2023 até 20/11/2024	3.029,57	14,3333%	-	-	434,24	0,00	434,24
MULTA 50% devida pelo Reclamado	-	-	1.500,00	1,009855305	1.514,78	0,00	1.514,78
Total Parcial					4.978,59	0,00	4.978,59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS EIRELI, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125449526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Anexo 14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS
PROCESSO: 0011126-46.2021.5.15.0106
: JUVENAL DOS SANTOS NETO
: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida de acordo com a Recomendação CNJ nº 109 de 05/10/2021

O(A) Excelentíssimo(a) Magistrado da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito no processo de falência / recuperação judicial, sob nº **1184729-04.2024.8.26.0100** que tramita pela **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP**, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº : 0011126-46.2021.5.15.0106

Data do ajuizamento : 04/10/2021 18:26:46

Data do trânsito em julgado : 17/10/2024

Vara : 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS/SP

Nome do devedor - CPF/CNPJ :

VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ:
43.759.885/0001-10

Nome do credor - CPF/CNPJ :

JUVENAL DOS SANTOS NETO, CPF: 092.199.418-48

Natureza do crédito : TRABALHISTA

Valor do crédito : R\$ 28.485,54 (Principal)

Data de atualização : 19/12/2024

Honorários de sucumbência : R\$ 3.164,40

Nome do(a) advogado(a)/CPF:

DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO, CPF: 274.153.198-69

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.



Documento assinado eletronicamente por ANA FLAVIA DE MORAES GARCIA CUESTA, em 27/03/2025, às 12:23:33 - a815ed0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO:03773524000103
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/25032611575449400000255034423?instancia=1>
Número do processo: 0011126-46.2021.5.15.0106
Número do documento: 25032611575449400000255034423

Anexo 15

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: JUVENAL DOS SANTOS NETO
Reclamado: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
Período do Cálculo: 01/11/2017 a 10/11/2020 Data Ajuizamento: 04/10/2021 Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	31.327,76	0,00	31.327,76
RESSARCIMENTO COM OS CUSTOS COM O DESLOCAMENTO	132,89	0,00	132,89
Total	31.460,65	0,00	31.460,65

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 99,58%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	31.460,65
Bruto Devido ao Reclamante	31.460,65
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.974,95)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(1.974,95)
Líquido Devido ao Reclamante	29.485,70

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	29.485,70
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.521,82
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DANIELA APARECIDA ALVES	3.146,06
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DANIELA APARECIDA ALVES	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	42.153,58
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	843,07
Total Devido pelo Reclamado	42.996,65

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção' até 31/10/2017, pelo índice 'IPCA-E' até 03/10/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 04/10/2021, acumulados partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 11/2024.
- Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- Sem incidência de juros a partir de 04/10/2021.
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: JUVENAL DOS SANTOS NETO
Reclamado: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
Período do Cálculo: 01/11/2017 a 10/11/2020
Data Ajuizamento: 04/10/2021
Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: SAO CARLOS
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: Não apurar
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 17/11/2016
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Não
Considerar Feriados Estaduais: Sim
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 10/11/2020
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FALTAS			
Início	Fim	Justificada	Justificativa
24/03/2020	07/06/2020	Sim	COVID-19

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2016/2017	17/11/2016 a 16/11/2017	17/11/2017 a 16/11/2018	30	Gozadas	Não	11/07/2018 a 09/08/2018	-	-
2017/2018	17/11/2017 a 16/11/2018	17/11/2018 a 16/11/2019	30	Gozadas	Não	23/09/2019 a 22/10/2019	-	-
2018/2019	17/11/2018 a 16/11/2019	17/11/2019 a 16/11/2020	30	Gozadas	Não	29/09/2020 a 28/10/2020	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	BASE INSS	SALÁRIO BASE
11/2017	2.182,49	2.064,94
12/2017	2.184,12	2.064,94
01/2018	2.163,25	2.064,94
02/2018	2.166,88	2.064,94

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			fls. 11585
MÊS/ANO	BASE INSS	SALÁRIO BASE	
03/2018	2.164,19	2.064,94	
04/2018	2.164,19	2.064,94	
05/2018	2.188,65	2.116,56	
06/2018	2.412,14	2.116,56	
07/2018	2.819,64	2.116,56	
08/2018	2.591,94	2.116,56	
09/2018	2.576,75	2.116,56	
10/2018	2.762,06	2.116,56	
11/2018	2.344,81	2.116,56	
12/2018	2.211,51	2.116,56	
01/2019	2.228,93	2.116,56	
02/2019	2.251,31	2.116,56	
03/2019	2.209,54	2.116,56	
04/2019	2.211,35	2.116,56	
05/2019	2.524,84	2.223,87	
06/2019	2.279,58	2.223,87	
07/2019	2.817,55	2.223,87	
08/2019	2.597,46	2.223,87	
09/2019	2.580,44	2.223,87	
10/2019	2.580,44	2.223,87	
11/2019	2.260,70	2.223,87	
12/2019	2.302,21	2.223,87	
01/2020	2.077,02	2.223,87	
02/2020	2.077,02	2.223,87	
03/2020	1.808,76	2.223,87	
04/2020	23,40	2.223,87	
05/2020	0,00	2.223,87	
06/2020	585,67	2.223,87	
07/2020	2.622,51	2.223,87	
08/2020	2.551,36	2.223,87	
09/2020	2.329,09	2.223,87	
10/2020	3.212,08	2.223,87	
11/2020	741,26	2.223,87	

Demonstrativo de Verbas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DASTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:52, sob o número WPMJ254003260-0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**

fls. 11586

Período: **01/11/2017 a 10/11/2020**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2017	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,650836584	1.022,66
01 a 31/12/2017	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,645078808	1.019,09
01 a 31/01/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,638687926	1.015,13
01 a 28/02/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,632484484	1.011,29
01 a 31/03/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,630853631	1.010,28
01 a 30/04/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,627436015	1.008,16
01 a 31/05/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,625160790	1.031,93
01 a 30/06/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,607319543	1.020,60
01 a 31/07/2018	705,52	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	211,66	0,00	211,66	1,597098115	338,04
01 a 31/08/2018	1.552,14	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	465,64	0,00	465,64	1,595024583	742,71
01 a 30/09/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,593590352	1.011,88
01 a 31/10/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,584400827	1.006,05
01 a 30/11/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,581396174	1.004,14
01 a 31/12/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,581396174	1.004,14
01 a 31/01/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,576666176	1.001,14
01 a 28/02/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,571323675	997,74
01 a 31/03/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,562884101	992,38
01 a 30/04/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,551711176	985,29
01 a 31/05/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,546299727	1.031,63
01 a 30/06/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,545372504	1.031,01
01 a 31/07/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,543982919	1.030,08
01 a 31/08/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,542748720	1.029,26
01 a 30/09/2019	1.630,84	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	489,25	0,00	489,25	1,541361495	754,11
01 a 31/10/2019	667,16	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	200,15	0,00	200,15	1,539975517	308,23
01 a 30/11/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,537822565	1.025,97
01 a 31/12/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,521843212	1.015,31
01 a 31/01/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,511114300	1.008,16
01 a 29/02/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,507797146	1.005,94
01 a 31/03/2020	1.630,84	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	489,25	0,00	489,25	1,507495647	737,54
01 a 30/04/2020	0,00	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,507495647	0,00
01 a 31/05/2020	0,00	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,507495647	0,00
01 a 30/06/2020	1.704,97	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	511,49	0,00	511,49	1,507194208	770,91
01 a 31/07/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,502686150	1.002,53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BASTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2025 às 17:53, sob o número WJMJ25420526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000

fls. 11587

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,499237903	1.000,23
01 a 30/09/2020	2.075,61	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	622,68	0,00	622,68	1,492521556	929,36
01 a 31/10/2020	222,39	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	66,72	0,00	66,72	1,478622504	98,65
01 a 10/11/2020	741,29	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	222,39	0,00	222,39	1,466741895	326,19
									Total	31.327,76

Nome: **RESSARCIMENTO COM OS CUSTOS COM O DESLOCAMENTO**

Período: **01/11/2020 a 10/11/2020** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 10/11/2020	-	-	-	-	-	90,60	0,00	90,60	1,466741895	132,89
									Total	132,89

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/11/2017 a 10/11/2020

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: BASE INSS										
Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2017	2.182,49	9,00 %	608,44	196,42	619,48	2.801,97	11,00 %	68,14	1,000000000	68,14
12/2017	2.184,12	9,00 %	608,44	196,57	619,48	2.803,60	11,00 %	68,14	1,000000000	68,14
01/2018	2.163,25	9,00 %	621,04	194,69	619,48	2.782,73	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75
02/2018	2.166,88	9,00 %	621,04	195,02	619,48	2.786,36	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75
03/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75
04/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75
05/2018	2.188,65	9,00 %	621,04	196,98	634,97	2.823,62	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85
06/2018	2.412,14	9,00 %	621,04	217,09	634,97	3.047,11	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85
07/2018	939,88	8,00 %	621,04	75,19	211,66	1.151,54	8,00 %	16,93	1,000000000	16,93
08/2018	1.900,76	9,00 %	621,04	171,07	465,64	2.366,40	9,00 %	41,91	1,000000000	41,91
09/2018	2.576,75	9,00 %	621,04	231,91	634,97	3.211,72	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85
10/2018	2.762,06	9,00 %	621,04	248,59	634,97	3.397,03	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85
11/2018	2.344,81	9,00 %	621,04	211,03	634,97	2.979,78	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	fls. 11588 Valor corrigido
12/2018	2.211,51	9,00 %	621,04	199,04	634,97	2.846,48	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85
01/2019	2.228,93	9,00 %	642,34	200,60	634,97	2.863,90	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15
02/2019	2.251,31	9,00 %	642,34	202,62	634,97	2.886,28	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15
03/2019	2.209,54	9,00 %	642,34	198,86	634,97	2.844,51	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15
04/2019	2.211,35	9,00 %	642,34	199,02	634,97	2.846,32	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15
05/2019	2.524,84	9,00 %	642,34	227,24	667,16	3.192,00	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
06/2019	2.279,58	9,00 %	642,34	205,16	667,16	2.946,74	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
07/2019	2.817,55	9,00 %	642,34	253,58	667,16	3.484,71	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
08/2019	2.597,46	9,00 %	642,34	233,77	667,16	3.264,62	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
09/2019	1.892,32	9,00 %	642,34	170,31	489,25	2.381,57	9,00 %	44,03	1,000000000	44,03
10/2019	774,13	8,00 %	642,34	61,93	200,15	974,28	8,00 %	16,01	1,000000000	16,01
11/2019	2.260,70	9,00 %	642,34	203,46	667,16	2.927,86	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
12/2019	2.302,21	9,00 %	642,34	207,20	667,16	2.969,37	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
01/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,000000000	60,04
02/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,000000000	60,04
03/2020	1.808,76	8,13 %	713,10	147,11	489,25	2.298,01	8,59 %	42,03	1,000000000	42,03
06/2020	585,67	7,50 %	713,10	43,93	511,49	1.097,16	7,57 %	38,73	1,000000000	38,73
07/2020	2.622,51	9,01 %	713,10	236,34	667,16	3.289,67	9,71 %	64,80	1,000000000	64,80
08/2020	2.551,36	8,93 %	713,10	227,80	667,16	3.218,52	9,62 %	64,16	1,000000000	64,16
09/2020	2.173,82	8,40 %	713,10	182,50	622,68	2.796,50	9,20 %	57,27	1,000000000	57,27
10/2020	321,21	7,50 %	713,10	24,09	66,72	387,93	7,50 %	5,00	1,000000000	5,00
11/2020	247,09	7,50 %	713,10	18,53	222,39	469,48	7,50 %	16,68	1,000000000	16,68
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.974,95

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: BASE INSS													
Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	2.182,49	9,00 %	608,44	196,42	619,48	2.801,97	11,00 %	68,14	1,000000000	68,14	35,97	-	104,11
12/2017	2.184,12	9,00 %	608,44	196,57	619,48	2.803,60	11,00 %	68,14	1,000000000	68,14	35,58	-	103,72
01/2018	2.163,25	9,00 %	621,04	194,69	619,48	2.782,73	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	28,85	-	84,60
02/2018	2.166,88	9,00 %	621,04	195,02	619,48	2.786,36	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	28,55	-	84,30
03/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	28,26	-	84,01
04/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	27,97	-	83,72

Este documento é uma cópia de segurança gerada automaticamente pelo sistema de gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo, sob o número de protocolo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	fls. 11589 Total
05/2018	2.188,65	9,00 %	621,04	196,98	634,97	2.823,62	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	34,68	-	104,53
06/2018	2.412,14	9,00 %	621,04	217,09	634,97	3.047,11	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	34,31	-	104,16
07/2018	939,88	8,00 %	621,04	75,19	211,66	1.151,54	8,00 %	16,93	1,000000000	16,93	8,21	-	25,14
08/2018	1.900,76	9,00 %	621,04	171,07	465,64	2.366,40	9,00 %	41,91	1,000000000	41,91	20,15	-	62,06
09/2018	2.576,75	9,00 %	621,04	231,91	634,97	3.211,72	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	33,20	-	103,05
10/2018	2.762,06	9,00 %	621,04	248,59	634,97	3.397,03	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	32,86	-	102,71
11/2018	2.344,81	9,00 %	621,04	211,03	634,97	2.979,78	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	32,52	-	102,37
12/2018	2.211,51	9,00 %	621,04	199,04	634,97	2.846,48	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	32,14	-	101,99
01/2019	2.228,93	9,00 %	642,34	200,60	634,97	2.863,90	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	26,02	-	83,17
02/2019	2.251,31	9,00 %	642,34	202,62	634,97	2.886,28	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	25,75	-	82,90
03/2019	2.209,54	9,00 %	642,34	198,86	634,97	2.844,51	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	25,45	-	82,60
04/2019	2.211,35	9,00 %	642,34	199,02	634,97	2.846,32	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	25,14	-	82,29
05/2019	2.524,84	9,00 %	642,34	227,24	667,16	3.192,00	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	31,94	-	105,33
06/2019	2.279,58	9,00 %	642,34	205,16	667,16	2.946,74	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	31,52	-	104,91
07/2019	2.817,55	9,00 %	642,34	253,58	667,16	3.484,71	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	31,16	-	104,55
08/2019	2.597,46	9,00 %	642,34	233,77	667,16	3.264,62	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	30,82	-	104,21
09/2019	1.892,32	9,00 %	642,34	170,31	489,25	2.381,57	9,00 %	44,03	1,000000000	44,03	18,28	-	62,31
10/2019	774,13	8,00 %	642,34	61,93	200,15	974,28	8,00 %	16,01	1,000000000	16,01	6,58	-	22,59
11/2019	2.260,70	9,00 %	642,34	203,46	667,16	2.927,86	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	29,92	-	103,31
12/2019	2.302,21	9,00 %	642,34	207,20	667,16	2.969,37	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	29,64	-	103,03
01/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,000000000	60,04	24,07	-	84,11
02/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,000000000	60,04	23,87	-	83,91
03/2020	1.808,76	8,13 %	713,10	147,11	489,25	2.298,01	8,59 %	42,03	1,000000000	42,03	16,59	-	58,62
06/2020	585,67	7,50 %	713,10	43,93	511,49	1.097,16	7,57 %	38,73	1,000000000	38,73	15,04	-	53,77
07/2020	2.622,51	9,01 %	713,10	236,34	667,16	3.289,67	9,71 %	64,80	1,000000000	64,80	25,06	-	89,86
08/2020	2.551,36	8,93 %	713,10	227,80	667,16	3.218,52	9,62 %	64,16	1,000000000	64,16	24,71	-	88,87
09/2020	2.173,82	8,40 %	713,10	182,50	622,68	2.796,50	9,20 %	57,27	1,000000000	57,27	21,96	-	79,23
10/2020	321,21	7,50 %	713,10	24,09	66,72	387,93	7,50 %	5,00	1,000000000	5,00	1,91	-	6,91
11/2020	247,09	7,50 %	713,10	18,53	222,39	469,48	7,50 %	16,68	1,000000000	16,68	6,34	-	23,02
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.974,95	885,02	0,00	2.859,97

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	619,48	20,0000 %	123,90	1,000000000	123,90	65,41	-	189,31

Este documento é uma cópia digitalizada, assinado digitalmente por NATHALIA MARIA NEVES DAS F e NATHALIA MARIA NEVES DAS F, inscrita de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:52, sob o número WMJ254295260-0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2017	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	64,70	-	188,60
01/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	64,11	-	188,01
02/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	63,46	-	187,36
03/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	62,81	-	186,71
04/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	62,17	-	186,07
05/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	63,06	-	190,05
06/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	62,37	-	189,36
07/2018	211,66	20,0000 %	42,33	1,0000000000	42,33	20,55	-	62,88
08/2018	465,64	20,0000 %	93,13	1,0000000000	93,13	44,77	-	137,90
09/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	60,37	-	187,36
10/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	59,74	-	186,73
11/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	59,12	-	186,11
12/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	58,44	-	185,43
01/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	57,81	-	184,80
02/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	57,22	-	184,21
03/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	56,56	-	183,55
04/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	55,87	-	182,86
05/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	58,08	-	191,51
06/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	57,32	-	190,75
07/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	56,65	-	190,08
08/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	56,04	-	189,47
09/2019	489,25	20,0000 %	97,85	1,0000000000	97,85	40,62	-	138,47
10/2019	200,15	20,0000 %	40,03	1,0000000000	40,03	16,46	-	56,49
11/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	54,39	-	187,82
12/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	53,89	-	187,32
01/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	53,50	-	186,93
02/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	53,05	-	186,48
03/2020	489,25	20,0000 %	97,85	1,0000000000	97,85	38,63	-	136,48
06/2020	511,49	20,0000 %	102,30	1,0000000000	102,30	39,73	-	142,03
07/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	51,61	-	185,04
08/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	51,39	-	184,82
09/2020	622,68	20,0000 %	124,54	1,0000000000	124,54	47,77	-	172,31
10/2020	66,72	20,0000 %	13,34	1,0000000000	13,34	5,09	-	18,43
11/2020	222,39	20,0000 %	44,48	1,0000000000	44,48	16,92	-	61,40
Observação: C = A x B				Total	4.003,45	1.789,68	0,00	5.793,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BRAGA e Tábata de Jesus do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:52, sob o número WPM-25-4925260-0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

fls. 11591

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,81	-	28,39
12/2017	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,70	-	28,28
01/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,61	-	28,19
02/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,51	-	28,09
03/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,42	-	28,00
04/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,32	-	27,90
05/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	9,46	-	28,51
06/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	9,35	-	28,40
07/2018	211,66	3,0000 %	6,35	1,0000000000	6,35	3,08	-	9,43
08/2018	465,64	3,0000 %	13,97	1,0000000000	13,97	6,71	-	20,68
09/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	9,05	-	28,10
10/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,96	-	28,01
11/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,86	-	27,91
12/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,76	-	27,81
01/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,67	-	27,72
02/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,58	-	27,63
03/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,48	-	27,53
04/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,38	-	27,43
05/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,71	-	28,72
06/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,59	-	28,60
07/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,49	-	28,50
08/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,40	-	28,41
09/2019	489,25	3,0000 %	14,68	1,0000000000	14,68	6,09	-	20,77
10/2019	200,15	3,0000 %	6,00	1,0000000000	6,00	2,46	-	8,46
11/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,15	-	28,16
12/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,08	-	28,09
01/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,02	-	28,03
02/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	7,95	-	27,96
03/2020	489,25	3,0000 %	14,68	1,0000000000	14,68	5,79	-	20,47
06/2020	511,49	3,0000 %	15,34	1,0000000000	15,34	5,95	-	21,29
07/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	7,73	-	27,74
08/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	7,70	-	27,71
09/2020	622,68	3,0000 %	18,68	1,0000000000	18,68	7,16	-	25,84
10/2020	66,72	3,0000 %	2,00	1,0000000000	2,00	0,76	-	2,76
11/2020	222,39	3,0000 %	6,67	1,0000000000	6,67	2,53	-	9,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA LUIZES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:52, sob o número VJM25409526840. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

Observação: C = A x B	Total	600,45	268,27	0,00	868,72
-----------------------	-------	--------	--------	------	--------

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2017	619,48	0,00	0,00
12/2017	619,48	0,00	0,00
01/2018	619,48	0,00	0,00
02/2018	619,48	0,00	0,00
03/2018	619,48	0,00	0,00
04/2018	619,48	0,00	0,00
05/2018	634,97	0,00	0,00
06/2018	634,97	0,00	0,00
07/2018	211,66	0,00	0,00
08/2018	465,64	0,00	0,00
09/2018	634,97	0,00	0,00
10/2018	634,97	0,00	0,00
11/2018	634,97	0,00	0,00
12/2018	634,97	0,00	0,00
01/2019	634,97	0,00	0,00
02/2019	634,97	0,00	0,00
03/2019	634,97	0,00	0,00
04/2019	634,97	0,00	0,00
05/2019	667,16	0,00	0,00
06/2019	667,16	0,00	0,00
07/2019	667,16	0,00	0,00
08/2019	667,16	0,00	0,00
09/2019	489,25	0,00	0,00
10/2019	200,15	0,00	0,00
11/2019	667,16	0,00	0,00
12/2019	667,16	0,00	0,00
01/2020	667,16	0,00	0,00
02/2020	667,16	0,00	0,00
03/2020	489,25	0,00	0,00
04/2020	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BRASILEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53, sob o número WJM125420958640. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.

fls. 11593

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
05/2020	0,00	0,00	0,00
06/2020	511,49	0,00	0,00
07/2020	667,16	0,00	0,00
08/2020	667,16	0,00	0,00
09/2020	622,68	0,00	0,00
10/2020	66,72	0,00	0,00
11/2020	222,39	0,00	0,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DANIELA APARECIDA ALVES	31.460,65	10,00 %	3.146,06	
Total					3.146,06	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/11/2017 a 10/11/2020

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
31.327,76	-	35	2.075,03	0,00	0,00	0,00	-	-	29.252,73	0,00 à 79.072,00	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/11/2024	42.153,58	2,00 %	10,64	31.144,08	843,07

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

fls. 11594

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	843,07	0,00	843,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2025 às 17:53 , sob o número VPM255449526840 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código S9sXOSw8.